

VOLUME IV

2.ª ALTERAÇÃO DO PDM DE VIMIOSO

R01 | MEMÓRIA DESCRITIVA DA
TRANSPOSIÇÃO DA RESERVA
ECOLÓGICA NACIONAL EM VIGOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO




município de
VIMIOSO

Ficha Técnica do Documento

Título:	Memória descritiva da transposição da Reserva Ecológica Nacional em vigor.
Descrição:	Documento que apresenta a metodologia de trabalhos executados no processo de transposição da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor do concelho de Vimioso para a nova cartografia de base à escala 1:10 000, enquadrado no processo relativo à 2.ª alteração do PDM de Vimioso.
Data de produção:	25 de julho de 2025
Data da última atualização:	9 de outubro de 2025
Versão da REN:	3
Versão do documento:	3
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo – Desenvolvimento e Ambiente
Equipa técnica:	Beatriz Konstantinovas Arquiteta Urbanista Célia Mendes Geógrafa Helena Corrêa Engenheira Agrónoma Márcia Aroma Arquiteta Urbanista Paula Pereira Geóloga
Código de documento:	136
Estado do documento	Para apreciação da APA ARH-N e CCDR-N.
Código do Projeto:	011041101
Nome do ficheiro digital:	0411_REN_transp_v03

REGISTO DE ALTERAÇÕES / ATUALIZAÇÕES

VERSÃO 03

(Decorrente do parecer da CCDR-N, integrado na Ata da Conferência Procedimental da alteração da REN, realizada a 09 de outubro de 2025; e do parecer da APA ARH-N à versão 02 da proposta de transposição da REN em vigor de Vimioso, S057024-202510-ARHN.DPI ARHN.DPI.00040.2023, datado de 08 de outubro de 2025).

Informação geográfica vetorial

- Proposta de exclusão (complementada a informação da tabela de atributos com a estrutura sugerida pela CCDR-N).
- Ajuste de erro topológico ao LCA apontado pela APA ARH-N.

Plantas

- Atualizada a legenda (complementada com a estrutura da listagem das propostas de exclusão conforme sugerido pela CCDR-N);

Memória descritiva

- Atualizado capítulo 5 referente às Propostas de Exclusão (p.29-31);

VERSÃO 02

(Decorrente do parecer da CCDR-N com referência OF_DOST_LA_11515/2025 REN_DEL_8/2023, datado de 30 de setembro de 2025, bem como, da situação reportada pela APA, na reunião setorial, realizada a 01 de outubro de 2025, na tipologia das Áreas com risco de erosão (ARE).

Plantas

- Atualização das plantas em conformidade com as alterações efetuadas;

Informação geográfica vetorial

- Ajustadas as áreas com risco de erosão em conformidade com as orientações da CCDR-N e em conformidade com a situação reportada pela APA;
- Retiradas as áreas correspondentes às propostas de exclusão da REN em vigor da tipologia Cabeceiras das linhas de água (CLA), que haviam sido reintegradas no processo de transposição.

Memória descritiva

- Atualizado as áreas de CLA decorrente da retiradas das áreas das propostas de exclusão da REN em vigor (p.24);
- Incluído parágrafo com referência à eliminação das áreas de reduzida dimensão, resultantes dos ajustes realizados à sobreposição com os LCA na tipologia ARE, conforme orientações da CCDR-N; atualização das áreas decorrentes dessas alterações (p.25);
- Atualização das áreas decorrentes das alterações acima mencionadas (p.25-26);
- Atualização do Quadro 8 decorrente das alterações acima mencionadas (p.27);
- Acrescentado Capítulo 5 Propostas de Exclusão (p.28);

ÍNDICE

Registo de Alterações / Atualizações	3
1 INTRODUÇÃO	7
2 ENQUADRAMENTO PROCESSUAL	9
3 RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL EM VIGOR.....	12
4 TRANSPOSIÇÃO DA REN EM VIGOR PARA A CARTOGRAFIA DE BASE	14
4.1 Síntese conclusiva	26
5 PROPOSTAS DE EXCLUSÃO	29
6 ANEXOS.....	31

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Metadados da cartografia de base do concelho de Vimioso	9
Quadro 2: Metadados dos ortofotomapas de 2018	10
Quadro 3: Metadados dos ortofotomapas de 2021	10
Quadro 4: Metadados dos ortofotomapas de 2023	11
Quadro 5: Metadados da Carta Administrativa Oficial de Portugal de 2021	11
Quadro 6: Distribuição de áreas da REN vigente, por tipologias	12
Quadro 7: Esquema metodológico para validação das linhas de água no processo de transposição da REN em vigor para a nova cartografia de base	16
Quadro 8: Resumo da distribuição das tipologias da REN do concelho de Vimioso, após transposição dos leitos dos cursos de água para a nova cartografia de base	28
Quadro 9: Exclusão de áreas destinadas à satisfação de carências existentes (tipo E).....	30

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Linha de água entubada, na aldeia de Santulhão [linha de água REN transposta (azul), troço entubado (amarelo)]	17
--	----

Figura 2 e 3: Evidências da linha de água entubada, na aldeia de Santulhão	18
Figura 4: Linhas de água entubadas, na aldeia de Carção (linha de água REN transposta (azul), troço entubado (amarelo)).....	18
Figura 5, 6 e 7: Evidências da linha de água (1) entubada, na aldeia de Carção.....	19
Figura 8: Confrontação da Ribeira de Santa Ana – hidrografia nova cartografia de base, com os ortofotomapas de 2021 da DGT	20
Figura 9: Ribeira de Santa Ana – demarcação do traçado para integração em REN, com base nos ortofotomapas de 2021 da DGT	20
Figura 10: Ribeirinha (Pinelo) – hidrografia nova cartografia de base, com os ortofotomapas de 2018 da DGT	20
Figura 11: Ribeirinha (Pinelo) – demarcação do traçado para integração em REN, com base nos ortofotomapas de 2018 da DGT	20
Figura 12: Ribeiro do Carvalhal – hidrografia nova cartografia de base, com as ortoimagens de 2023 da DGT	21
Figura 13: Ribeiro do Carvalhal – demarcação do traçado para integração em REN, com base nas ortoimagens de 2023 da DGT	21
Figura 14: Ribeiro de Cabanas – hidrografia nova cartografia de base, com os ortofotomapas de 2018 da DGT	22
Figura 15: Ribeiro de Cabanas – demarcação do traçado para integração em REN, com base nos ortofotomapas de 2018 da DGT	22
Figura 16: Ribeiro das Regadas – hidrografia nova cartografia de base, com os ortofotomapas de 2018 da DGT	22
Figura 17: Ribeiro das Regadas – demarcação do traço para integração em REN, com base no observado em terreno	22

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Comparação dos leitos dos cursos de água da REN em vigor com os leitos dos cursos de água transpostos para a nova cartografia de base	23
---	----

1 INTRODUÇÃO

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vimioso foi publicada pelo Aviso n.º 10083/2015, de 3 de setembro, tendo sido a sua elaboração baseada nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que foi revogado com publicação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT) e da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases da Política Pública do Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo - LBPPSOTU).

No decorrer da sua vigência, este foi objeto de um procedimento para a 1.ª alteração, publicada sob o Aviso n.º 14322/2020, de 18 de setembro, a qual decorreu ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

A 1.ª alteração da 1.ª Revisão do PDM de Vimioso, definiu como objetivos fundamentais e estratégicos, estabelecer melhor conectividade e competitividade, procurar a compactação de núcleos urbanos, promover a sustentabilidade e proteção da natureza e impulsionar a dinâmica de qualificação territorial (preservação patrimonial) e coesão social.

A Câmara Municipal de Vimioso deu início ao procedimento para a 2.ª alteração da 1.ª Revisão do PDM em conformidade com a deliberação da sua reunião pública de 1 de setembro de 2022, decisão divulgada pelo Aviso n.º 18469/2022, publicado em Diário da República n.º 185/2022, Série II de 23 de setembro de 2022.

Sendo o objeto desta alteração a adequação do plano ao atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, eliminando as incompatibilidades legais do PDM em vigor relacionadas com as regras de classificação e qualificação do solo previstas nesse decreto-lei e os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto, a adaptação da delimitação da REN às orientações estratégicas de âmbito nacional e regional publicadas pela Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro, pode realizar-se até ao prazo de cinco anos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que procede à quarta alteração do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).

Neste sentido, considerando que a 2.ª alteração da 1.ª Revisão do PDM é realizada sobre uma nova cartografia base, homologada em 2022, e uma vez que este processo pode eventualmente acolher ajustes ou correção de situações incoerentes ou erros grosseiros que sejam detetados no processo, sem comprometer os objetivos e opções estratégicas previamente estabelecidos na sua 1.ª alteração, foi apontada pela Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARHN), no parecer com referência S036792-202306-ARHN.DPI ARHN.DPI.00040.2023, a necessidade de se efetuar uma correção material aos leitos dos cursos de água integrados na Reserva Ecológica Nacional devido à existência de incongruências consideráveis provenientes da cartografia

anterior. Ressalta-se que a CCDR-N orientou o Município de Vimioso, em reunião setorial realizada a 23/04/2025, que procedesse a transposição da REN, de modo que fossem ajustadas além dos leitos dos cursos de água, as demais tipologias da REN para a cartografia de base.

A Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vimioso, elaborada no âmbito da 1ª revisão do PDM, à escala 1:25 000, foi aprovada pelo Aviso n.º 7368/2015, de 03 de julho, publicado na 2.ª série do Diário da República N.º 128/2015, de 03 de julho e corrigida pelo Aviso n.º 10659/2016, de 26 de agosto, publicado na 2.ª série do Diário da República N.º 164/2016, de 26 de agosto [*correção da representação da tipologia “Áreas com risco de erosão” da folha n.º 65-2; entrada em vigor no dia 22 de agosto*].

Assim, o presente documento tem como objetivo enquadrar os trabalhos relativos à transposição da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor de Vimioso, para a nova cartografia de base homologada à escala 1:10 000, a decorrer no âmbito da 2.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do concelho.

2 ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Os trabalhos da 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vimioso, de acordo com a deliberação municipal de 1 de setembro de 2022, publicada em Diário da República n.º 185/2022, Série II de 23 de setembro de 2022 (Aviso n.º 18469/2022), não previam a alteração da REN. Contudo, devido aos desfasamentos evidentes dos leitos dos cursos de água, devido a nova cartografia, homologada em 2022, procedeu-se com a alteração da REN em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na sua redação atual. Além disso, a CCDR-N orientou o Município de Vimioso, em reunião setorial realizada a 23/04/2025, que procedesse a transposição da REN, de modo que fossem ajustadas os leitos dos cursos de água e as demais tipologias da REN para a cartografia de base.

Assim, considerando o supracitado, procedeu-se à transposição da REN em vigor para a cartografia de base utilizada na 2.ª alteração da 1.ª revisão do PDM (1:10 000), avaliando o seu enquadramento no artigo 16º do RJREN.

A cartografia de base 1:10 000 utilizada no processo da 2.ª alteração da 1.ª revisão do PDM do Município de Vimioso, foi produzida pela empresa InfoPortugal - Sistemas de Informação e Conteúdos, S.A., e homologada pela Direção-Geral do Território (DGT), conforme despacho de 7 de janeiro de 2022.

Quanto à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), a versão que se está a utilizar na 2.ª alteração da 1.ª revisão do PDM é a referente ao ano 2021. Uma vez que à data de realização deste documento se constatou a existência de uma versão mais recente desta cartografia, foi realizada uma comparação com a CAOP 2024, onde se observou que não ocorreram alterações nos limites administrativos de Vimioso. Posto isto, não existe a necessidade de alterar a versão da CAOP utilizada na revisão do PDM e na transposição da REN.

Nos quadros seguintes apresentam-se os metadados da referida cartografia.

Quadro 1: Metadados da cartografia de base do concelho de Vimioso

ENTIDADE PROPRIETÁRIA DA CARTOGRAFIA	Município de Vimioso
ENTIDADE PRODUTORA	InfoPortugal - Sistemas de Informação e Conteúdos, S.A.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO	07/01/2022
NÚMERO DE HOMOLOGAÇÃO	N.º 794
SISTEMA DE REFERÊNCIA E DATUM	ETRS89 (PT-TM06)
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA	Transversa de Mercator

ELIPSÓIDE DE REFERÊNCIA	GRS80 (<i>Geodetic Reference System 1980</i>)
ESCALA	1:10 000
FORMATO	<i>Shapefile</i>

Fonte: Direção-Geral do Território, 2025.

Quadro 2: Metadados dos ortofotomapas de 2018

ENTIDADE PROPRIETÁRIA DA CARTOGRAFIA	Direção-Geral do Território
PARCEIROS	IFAP e Fundo Florestal Permanente
CARTOGRAFIA	Cartografia Oficial
DATA DE PUBLICAÇÃO	15/08/2018
DATA DE VOO	2018
SISTEMA DE REFERÊNCIA E DATUM	ETRS89 (PT-TM06)
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA	Transversa de Mercator
ELIPSÓIDE DE REFERÊNCIA	GRS80 (<i>Geodetic Reference System 1980</i>)
RESOLUÇÃO ESPACIAL	0,25m
FORMATO	TIFF; JPEG; GIF; PNG; GeoTIFF

Fonte: Direção-Geral do Território, 2025.

Quadro 3: Metadados dos ortofotomapas de 2021

ENTIDADE PROPRIETÁRIA DA CARTOGRAFIA	Direção-Geral do Território
PARCEIROS	IFAP
CARTOGRAFIA	Cartografia Oficial
DATA DE PUBLICAÇÃO	06/06/2022
DATA DE VOO	2021
SISTEMA DE REFERÊNCIA E DATUM	ETRS89 (PT-TM06)
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA	Transversa de Mercator
ELIPSÓIDE DE REFERÊNCIA	GRS80 (<i>Geodetic Reference System 1980</i>)
RESOLUÇÃO ESPACIAL	0,25m
FORMATO	TIFF; JPEG; GIF; PNG; GeoTIFF

Fonte: Direção-Geral do Território, 2025.

Quadro 4: Metadados dos ortofotomapas de 2023

ENTIDADE PROPRIETÁRIA DA CARTOGRAFIA	Direção-Geral do Território
CARTOGRAFIA	Cartografia Oficial
DATA DE PUBLICAÇÃO	08/07/2025
ANO DAS IMAGENS	2021
SISTEMA DE REFERÊNCIA E DATUM	ETRS89 (PT-TM06)
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA	Transversa de Mercator
ELIPSÓIDE DE REFERÊNCIA	GRS80 (<i>Geodetic Reference System</i> 1980)
RESOLUÇÃO ESPACIAL	0,25m

Fonte: Direção-Geral do Território, 2025.

Quadro 5: Metadados da Carta Administrativa Oficial de Portugal de 2021

ENTIDADE PROPRIETÁRIA DA CARTOGRAFIA	Direção-Geral do Território
ENTIDADE PRODUTORA	Direção-Geral do Território
VERSÃO	2021
SISTEMA DE REFERÊNCIA E DATUM	ETRS89 (PT-TM06)
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA	Transversa de Mercator
ELIPSÓIDE DE REFERÊNCIA	GRS80 (<i>Geodetic Reference System</i> 1980)
ESCALA	1:25 000
FORMATO	<i>Shapefile</i>

Fonte: Direção-Geral do Território, 2025.

3 RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL EM VIGOR

A Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vimioso foi aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 169/96, de 15 de outubro, publicado em Diário da República N.º 239/1996, Série I-B de 15 de outubro de 1996, tendo sido delimitadas as seguintes tipologias:

- Leitos dos cursos de água;
- Áreas de máxima infiltração;
- Cabeceiras das linhas de água;
- Zonas ameaçadas pelas cheias;
- Áreas com risco de erosão.

Em 2015, através do Aviso n.º 7368/2015, publicado em Diário da República N.º 128/2015, 2.ª Série, de 3 de julho de 2015, a Câmara Municipal de Vimioso apresentou, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN, a qual se enquadra no âmbito do procedimento da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).

Em 2016, com o Aviso n.º 10659/2016, publicado em Diário da República N.º 164/2016, 2.ª Série, de 26 de agosto de 2016, a Câmara Municipal de Vimioso procede à correção material da REN, nomeadamente, na tipologia “Áreas com risco de erosão” da folha n.º 65-2 do desenho n.º 1/4, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

Posto isto, no Quadro 6 apresenta-se a distribuição das áreas da REN em vigor por tipologias, onde é possível constatar que, 34,4% do território concelhio de Vimioso encontra-se classificado como REN e a tipologia que detém maior representatividade corresponde às “Áreas com risco de erosão”, com 13.784,2 hectares.

De referir, ainda, que no que concerne ao leito dos cursos de água da REN em vigor, esta tipologia integra um total de 357,7 quilómetros referentes aos leitos dos cursos de água lineares e 131,5 hectares relativos aos leitos dos cursos de água poligonais.

Quadro 6: Distribuição de áreas da REN vigente, por tipologias

TIPOLOGIAS REN	ÁREA (ha)	% DA TIPOLOGIA	% DA SUPERFÍCIE DO CONCELHO
Leitos dos cursos de água	131,46	0,79	0,27

TIPOLOGIAS REN	ÁREA (ha)	% DA TIPOLOGIA	% DA SUPERFÍCIE DO CONCELHO
Áreas de máxima infiltração	45,47	0,27	0,09
Cabeceiras das linhas de água	2.177,26	13,16	4,52
Zonas ameaçadas pelas cheias	410,68	2,48	0,85
Áreas com risco de erosão	13.784,19	83,29	28,62
TOTAL (somatório) ¹	16.549,0	100,0	34,4

¹ Valor total correspondente ao somatório das tipologias REN, que, por sua vez, não teve em conta a sobreposição existente entre as mesmas.

4 TRANSPOSIÇÃO DA REN EM VIGOR PARA A CARTOGRAFIA DE BASE

No seguimento do parecer da APA/ARHN sobre a 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vimioso, referência S036792-202306-ARHN.DPI ARHN.DPI.00040.2023, foi verificada a necessidade de se efetuar uma correção material aos leitos dos cursos de água integrados na Reserva Ecológica Nacional devido à existência de incongruências consideráveis provenientes da cartografia anterior.

A CCDR-N orientou o Município de Vimioso, em reunião setorial realizada a 23/04/2025, que procedesse a transposição da REN, de modo que fossem ajustadas além dos leitos dos cursos de água, as demais tipologias da REN para a cartografia de base.

Desta forma, de modo a ultrapassar a situação reportada pela APA e CCDR-N, procedeu-se à transposição dos leitos dos cursos de água, bem como das restantes tipologias da REN em vigor para a nova cartografia de base.

O processo de transposição da Reserva Ecológica Nacional em vigor consistiu numa avaliação dos seus elementos constituintes em coerência com as referências da cartografia de base.

Leitos dos cursos de água

No que respeita à categoria da REN relativa aos leitos dos cursos de água (LCA), na REN em vigor, segundo o descrito na respetiva memória descritiva e justificativa, *“foram consideradas todas as linhas de água constantes no Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água² e outras que, embora não referidas nesta publicação, são consideradas importantes no contexto do sistema hídrico local”*.

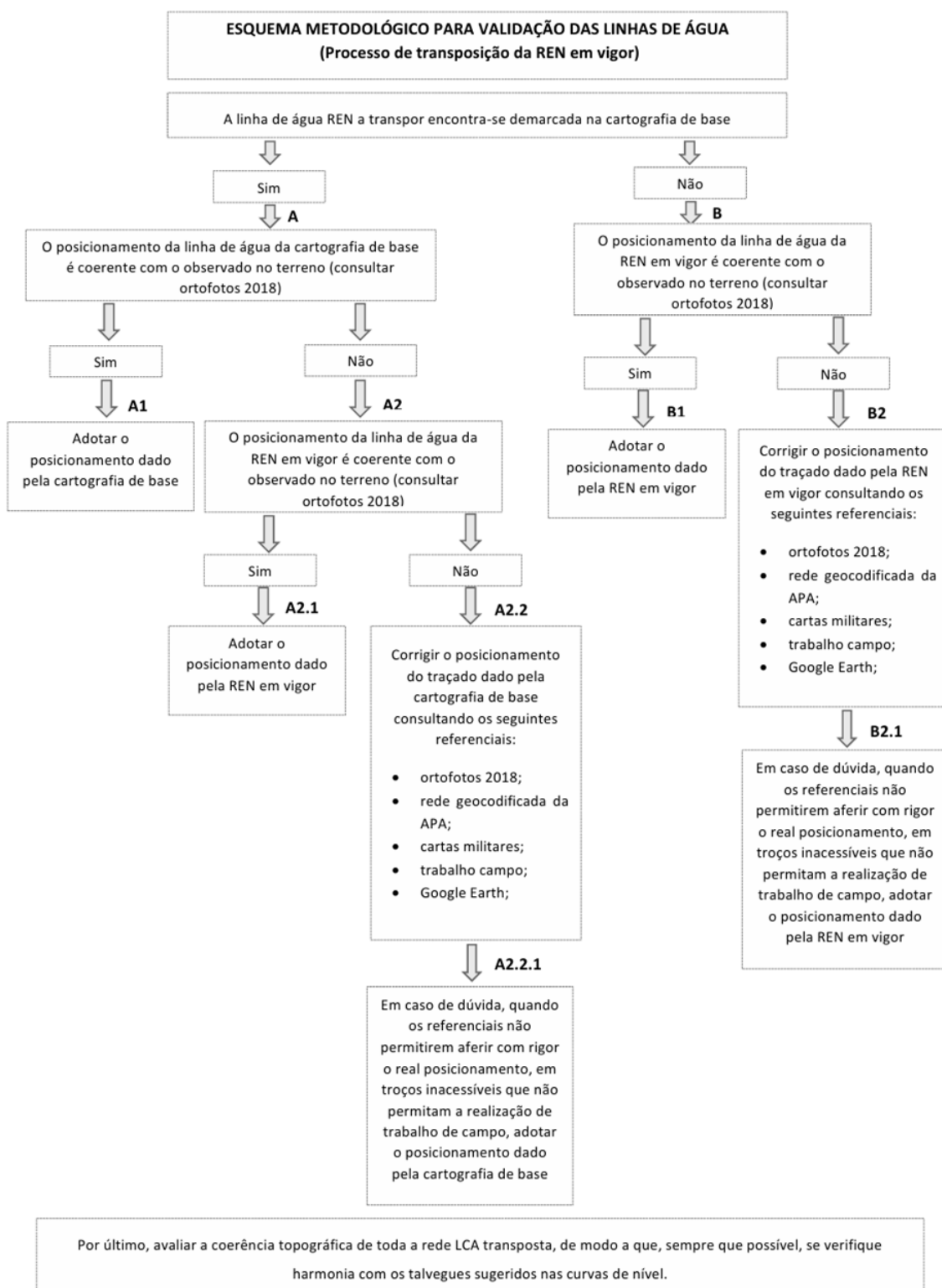
No processo de transposição desta tipologia, procedeu-se à inclusão de todos os leitos dos cursos de água que constam na REN em vigor, onde a metodologia de trabalho adotada consistiu na transposição desta tipologia REN para a nova cartografia de base homologada, à escala 1:10 000, de acordo com o esquema metodológico seguinte e tendo em consideração os ortofotomapas da DGT referentes aos anos 2018, 2021 e 2023.

No decorrer do processo de transposição dos cursos de água da REN em vigor para a nova cartografia de base, verificou-se a necessidade de realizar trabalho de campo, com o objetivo de reconhecer com maior precisão o posicionamento das linhas de água, complementando assim a análise efetuada em gabinete. Os locais visitados bem como as informações recolhidas em terreno encontram-se explanados no Anexo II.

² D.G.R.A.H. (1981)

O trabalho de campo foi realizado em 10 de julho de 2025 e inclui a visita a 25 locais, dos quais apenas 10 estão associados a linhas de água integradas em REN (ID 4, 9, 13, 18, 24, 53, 54, 56, 57 e 58 do Anexo II). Os restantes locais visitados correspondem a linhas de água que não integram a REN.

Quadro 7: Esquema metodológico para validação das linhas de água no processo de transposição da REN em vigor para a nova cartografia de base



Fonte: GeoAtributo, 2025

Neste sentido, foram identificados e incluídos em REN todos os cursos de água da nova cartografia de base, que se encontram classificadas como REN na carta da REN em vigor.

Para além do referido, e de acordo com as orientações indicadas pela APA sobre a representação poligonal dos leitos dos cursos de água no ofício supra, foram realizados ajustes na representação dos leitos que integram a nova cartografia de base e demarcaram-se outros polígonos, para além dos identificados na nova cartografia de base, de forma a ir ao encontro do sugerido pelos ortofotomapas da Direção-Geral do Território (DGT), referentes aos anos 2018, 2021 e 2023.

A demarcação dos novos leitos dos cursos de água poligonais teve em consideração a orientação da APA/ARHN no parecer supra, na medida em que a delimitação dos leitos dos cursos de água é representada de forma poligonal, quando estes apresentam a sua largura igual ou superior a 5 metros.

Na proposta de transposição da REN para a cartografia de base foram identificados seis troços entubados³ sem possibilidade de renaturalização, pelo que os mesmos foram retirados da proposta de REN. De seguida apresentam-se três casos, a título exemplificativo, de troços de linhas de água que foram considerados entubados, nomeadamente, nos lugares de Santulhão e no lugar de Carção.

No lugar de Santulhão, foi identificado um troço entubado (Figura 1). A linha de água corresponde, ao antigo ribeiro do Barrocal, que ao longo de vários anos e de várias intervenções da Câmara Municipal de Vimioso foi murada, estando a mesma coberta por uma laje de betão. A linha de água em questão segue por um coletor por baixo da aldeia (Figura 2 e 3).

Figura 1: Linha de água entubada, na aldeia de Santulhão [linha de água REN transposta (azul), troço entubado (amarelo)]



³ Apenas foram considerados troços entubados a retirar da REN, os troços cuja extensão é superior a 100 m.

Figura 2 e 3: Evidências da linha de água entubada, na aldeia de Santulhão



Fonte: Imagens Google Earth, 2025.

No lugar de Carção, foram considerados dois troços entubados (Figura 4), um deles a linha de água (1) segue por um aqueduto, que recebe as águas todas desse vale, atravessado toda a aldeia até à estrada Nacional (EN317), conforme se pode confirmar através das Figura 5, 6 e 7. O outro, a linha de água (2) segue entubada em manilhas de metro ao longo da via.

Figura 4: Linhas de água entubadas, na aldeia de Carção (linha de água REN transposta (azul), troço entubado (amarelo))



Figura 5, 6 e 7: Evidências da linha de água (1) entubada, na aldeia de Carção



Fonte: Município de Vimioso, 2025.

As figuras seguintes apresentam, a título exemplificativo, os ajustes realizados na representação poligonal dos leitos dos cursos de água incluídos em REN que integram a nova cartografia de base.

Figura 8: Confrontação da Ribeira de Santa Ana – hidrografia nova cartografia de base, com os ortofotomapas de 2021 da DGT



Figura 9: Ribeira de Santa Ana – demarcação do traçado para integração em REN, com base nos ortofotomapas de 2021 da DGT



Figura 10: Ribeirinha (Pinelo) – hidrografia nova cartografia de base, com os ortofotomapas de 2018 da DGT

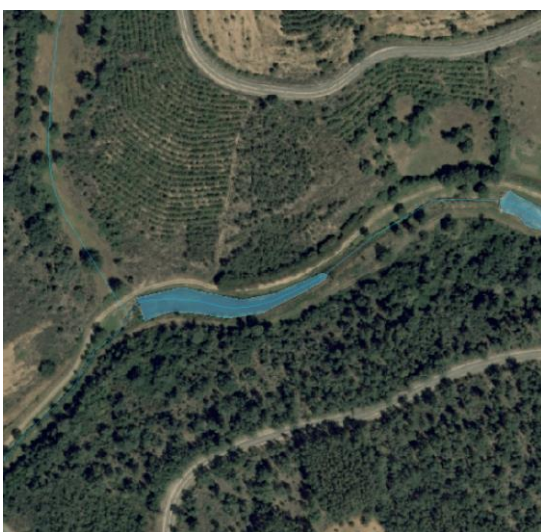


Figura 11: Ribeirinha (Pinelo) – demarcação do traçado para integração em REN, com base nos ortofotomapas de 2018 da DGT

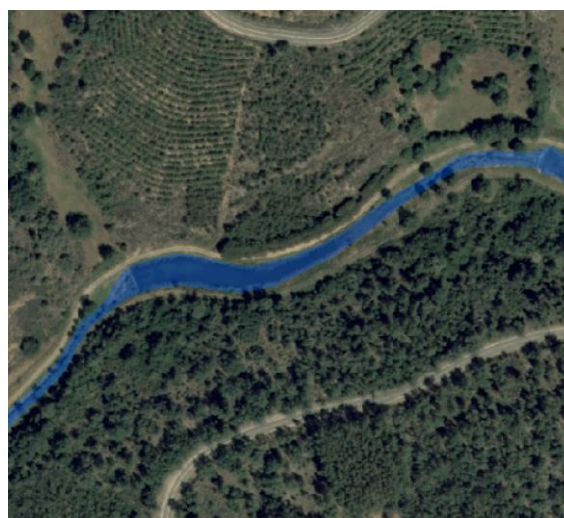


Figura 12: Ribeiro do Carvalho – hidrografia nova cartografia de base, com as ortoimagens de 2023 da DGT



Figura 13: Ribeiro do Carvalho – demarcação do traçado para integração em REN, com base nas ortoimagens de 2023 da DGT



Adicionalmente, foi também verificado o posicionamento dos leitos dos cursos de água oriundos da nova cartografia de base que foram incluídos em REN. Tendo como suporte os ortofotomapas da DGT alusivos aos anos 2018, 2021 e 2023, e as Cartas Militares. Este processo permitiu o ajuste do posicionamento daqueles leitos dos cursos de água que, de acordo com essa informação, não se afiguravam corretos.

As figuras seguintes apresentam, a título exemplificativo, os ajustes realizados na representação linear dos leitos dos cursos de água incluídos em REN que integram a nova cartografia de base.

A linha de água representada nas Figura 16 e Figura 17, decorrente do trabalho de campo, verificou-se que, na zona onde se altera o posicionamento da linha de água face ao posicionamento representado na cartografia de base, que o terreno se encontra murado e a linha de água segue via abaixo pela valeta.

Figura 14: Ribeiro de Cabanas – hidrografia nova cartografia de base, com os ortofotomapas de 2018 da DGT



Figura 15: Ribeiro de Cabanas – demarcação do traço para integração em REN, com base nos ortofotomapas de 2018 da DGT



Figura 16: Ribeiro das Regadas – hidrografia nova cartografia de base, com os ortofotomapas de 2018 da DGT



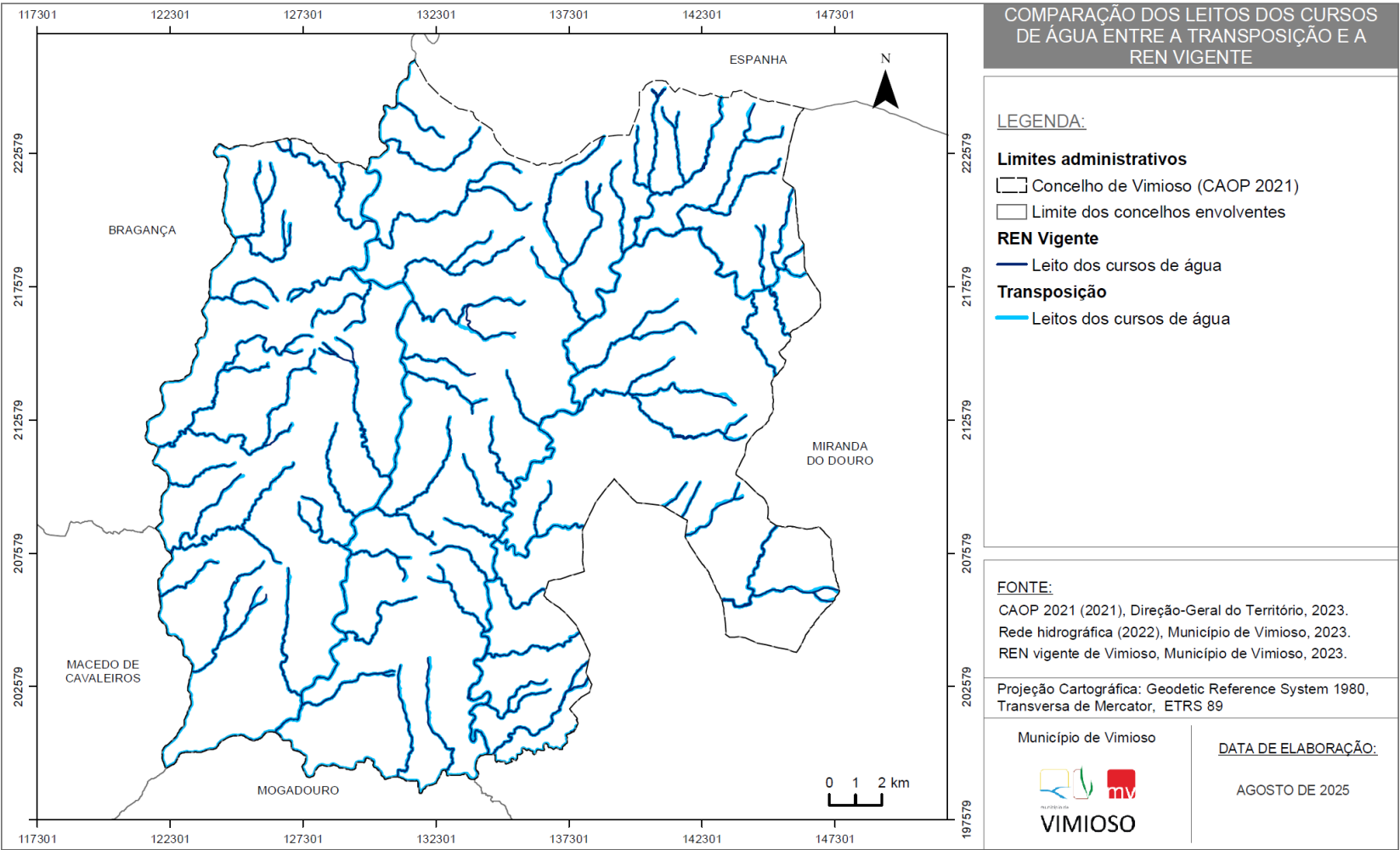
Figura 17: Ribeiro das Regadas – demarcação do traço para integração em REN, com base no observado em terreno



Tendo em consideração o supracitado, a transposição dos leitos dos cursos de água integrados na REN em vigor para a cartografia de base resulta num decréscimo de 36,7 quilómetros (cerca de -10,2%), perfazendo um total de 321,1 quilómetros, alusivos aos leitos dos cursos de água representados por linhas, e no aumento de 196,6 hectares (cerca de 149,6%), totalizando cerca de 328,1 hectares, referentes aos leitos dos cursos de água representados por polígonos.

Por conseguinte, o Mapa 1 apresenta uma comparação entre os LCA transpostos e os da REN em vigor.

Mapa 1: Comparação dos leitos dos cursos de água da REN em vigor com os leitos dos cursos de água transpostos para a nova cartografia de base



Áreas de máxima infiltração

No que concerne às áreas de máxima infiltração, de acordo com o disposto na memória descritiva da REN em vigor, “*atendendo à inexistência de estudos hidrogeológicos relativos a esta Região, a análise das áreas de máxima infiltração teve em conta a geologia e o relevo que caracterizam o concelho.*”

Assim, poderão considera-se como áreas prováveis de máxima infiltração os depósitos de cobertura, constituídos por areias, argilas, e cascalhos, em situação de relevo plano ou ondulado suave (declives inferiores a 8%).

(...) apesar das areias e cascalhos serem unidades muito permeáveis, a maior ou menor percentagem de argilas presentes nestes depósitos condicionará, respectivamente, a menor ou maior permeabilidade destas formações.

As formações de granodioritos ocorrente no Concelho poderão também constituir áreas de máxima infiltração, se estiverem muito fracturados.

Uma vez que se desconhece o grau de permeabilidade dos depósitos de cobertura e o de alteração dos granodioritos (apenas confirmáveis através de trabalhos de campo específicos), optou-se por não integrar na REN as formações referidas.

Assim, no Desenho n.º 5 foi apenas assinalada uma zona de protecção à captação de água de Fonfria, a norte de Vimioso.

Tratando-se de um do processo de transposição da REN vigor para a nova cartografia de base, os ajustes a realizar consistem no acerto cartográfico à informação hidrográfica da nova cartografia de base, por sobreposição com os leitos dos cursos de água (geometria poligonal) e por coerência com os limites administrativos do concelho de Vimioso, no entanto, como não foi verificada nenhuma sobreposição desta tipologia com os leitos dos curso de água, nem a confrontação da mesma com os limites administrativos, esta tipologia não foi sujeita a alterações.

Tendo em consideração o supracitado, a transposição das áreas de máxima infiltração integradas na REN em vigor para a cartografia de base não apresenta variação face à REN em vigor, totalizando 45,5 hectares.

Cabeceiras das linhas de água

Quanto às cabeceiras das linhas de água, com base no descrito na memória descritiva da REN em vigor, “*após a demarcação das linhas de fecho que delimitam as bacias hidrográficas correspondentes aos cursos de água a integrar na REN, foram assinaladas as áreas côncavas situadas na zona montante das referidas*

bacias, as quais abrangem uma zona compreendida entre a linha de cumeada (festo) e as linhas de água de 1.ª ordem.

Quando estas áreas de cabeceira estão próximas, considerou-se conveniente uni-las, de forma a obter-se espaços contínuos.

Apesar das áreas delimitadas abrangerem, por vezes, terrenos de declividade reduzida, optou-se por manter a sua inclusão em REN atendendo à densidade e importância das linhas de drenagem natural, assim como à meandrização que o relevo apresenta”.

Tratando-se de um processo de transposição, os ajustes realizados consistiram, apenas, por coerência com o limite administrativo do concelho e ajustes aos leitos cursos de água (geometria poligonal) por sobreposição com os mesmos.

Tendo em consideração o supracitado, a transposição das cabeceiras das linhas de água integradas na REN em vigor para a cartografia de base totalizou 2.185,0 hectares. Após a expurgação das propostas de exclusão (8,15 hectares), que incidem unicamente sobre esta tipologia, a mesma totaliza 2.176,89 hectares, resultando numa redução de 0,37 hectares (cerca de -0,02%) face à REN em vigor.

Zonas ameaçadas pelas cheias

Em relação às zonas ameaçadas pelas cheias, em conformidade com a memória descritiva da REN em vigor, “*dada a inexistência de dados que permitam identificar a linha alcançada pela maior cheia que se produz no período de 100 anos, optou-se por demarcar, em substituição dos leitos de cheia, todas as áreas adjacentes às margens dos cursos de água e integrar na REN, sempre que estes ocorram em situação de vale encaixado”.*

Atendendo a que se trata de um processo de transposição, os ajustes realizados consistiram, apenas, por coerência com o limite administrativo do concelho e ajustes aos leitos cursos de água (geometria poligonal e linear).

Uma vez que os cursos de água foram revistos quanto ao seu posicionamento e à sua geometria, as áreas de ZAC foram, quando necessário, ajustadas aos LCA (poligonais e lineares) de modo a garantir a conectividade entre os sistemas, pois uma ZAC implica a adjacência a um curso de água.

Tendo em consideração o supracitado, a transposição das zonas ameaçadas pelas cheias integradas na REN em vigor para a cartografia de base, apresenta um decréscimo de 39,6 hectares cerca de 9,6%) face à REN em vigor, totalizando 371,1 hectares.

Áreas com risco de erosão

Relativamente às áreas com risco de erosão, de acordo com o disposto na memória descritiva da REN em vigor, foram apenas “*demarcadas as áreas com declives iguais ou superiores a 30%.*”

A fim de se conseguir uma homogeneização das manchas obtidas, optou-se pela inclusão de algumas áreas de menor pendente envolventes ou envolvidas pelas de declive superior a 30%. Do mesmo modo, excluíram-se outras manchas de superfície reduzida, embora com pendentes acentuadas”.

Assim, tratando-se de um processo de transposição da REN em vigor para a nova cartografia de base, os ajustes realizados nesta tipologia da REN consistiram no acerto cartográfico à informação hidrográfica da nova cartografia de base, por sobreposição com os leitos dos cursos de água (geometria poligonal) e por coerência com os limites administrativos do concelho.

Em conformidade com as orientações da CCDR-N, referidas no parecer com referência OF_DOST_LA_11515/2025 REN_DEL_8/2023, datado de 30 de setembro de 2025, procedeu-se à eliminação as áreas de reduzida dimensão⁴, resultantes dos ajustes realizados à sobreposição com os LCA.

A transposição das áreas com risco de erosão integradas na REN em vigor para a cartografia de base, apresenta um decréscimo de 121,0 hectares (cerca de 0,9%) face à REN em vigor, totalizando 13.663,2 hectares.

4.1 SÍNTESE CONCLUSIVA

A transposição das tipologias de REN em vigor para a cartografia de base resulta num aumento de 35,61 hectares (cerca de 0,2%), totalizando, por sua vez, cerca de 16.584,7 hectares. Este aumento, está associado, sobretudo ao aumento dos cursos de água delimitados sobre a forma de polígono.

Quanto à superfície ocupada no território concelhio, ficam integrados em REN 16.571,3 hectares, cerca de 34,4 % da área territorial concelhia Vimioso. As alterações produzidas resultam em menos área territorial ocupada por REN.

Como referido anteriormente, a transposição dos leitos dos cursos de água integrados na REN em vigor para a cartografia de base resulta num decréscimo de 36,6 quilómetros (cerca de -10,2%), perfazendo um total de 321,1 quilómetros, alusivos aos leitos dos cursos de água representados por linhas, e no aumento de 196,6 hectares (cerca de 149,6%), totalizando cerca de 328,1 hectares, referentes aos leitos dos cursos de água representados por polígonos.

⁴ Adotou-se como referência para as áreas de reduzida dimensão a eliminar, os polígonos com áreas inferiores a 1000 m².

De destacar que, de uma forma geral, a variação observada nos leitos dos cursos de água corresponde à discrepância entre as cartografias de base, pois apesar destes terem sido integrados a partir do momento em que foram identificados na REN em vigor, a hidrografia considerada nessa delimitação não apresenta um traçado igual à da nova cartografia de base homologada em 2022.

Relativamente à variação constatada na representação dos leitos dos cursos de água por polígonos em particular, o aumento verificado deve-se ao facto da existência de um maior número de LCA poligonais na nova cartografia de base, ao ajuste realizado aos mesmos de forma a que estes não fiquem delimitados por defeito e também pelo acréscimo de LCA poligonais com tal representatividade, através da análise aos ortofotomapas da DGT referentes aos anos 2018, 2021 e 2023.

Os cursos e leitos de água (poligonais) foi a única tipologia onde se verificou uma variação positiva face à REN em vigor, devido ao aumento de cursos de água delimitados sobre a forma de polígono, como já mencionado anteriormente

As zonas ameaçadas pelas cheias e as áreas com risco de erosão foram as tipologias onde se verificou uma maior variação negativa face à REN em vigor, esta redução deve-se sobretudo à eliminação das áreas destas tipologias por sobreposição com os leitos dos cursos de água sobre a forma poligonal.

Quadro 8: Resumo da distribuição das tipologias da REN do concelho de Vimioso, após transposição dos leitos dos cursos de água para a nova cartografia de base

TIPOLOGIAS REN	DIMENSÃO DA REN VIGENTE	DIMENSÃO DA REN FINAL	% DA TIPOLOGIA DA REN FINAL	% DA SUPERFÍCIE DO CONCELHO	ÁREAS ADICIONADAS	ÁREAS RETIRADAS	VARIAÇÃO COM A REN EM VIGOR	VARIAÇÃO EM % COM A REN EM VIGOR
Leitos dos cursos de água (km)	357,74	321,09	-	-	-	-	-36,65	-10,24
Leitos dos cursos de água (ha)	131,46	328,09	1,98	0,68	-	-	196,64	149,58
Áreas de máxima infiltração (ha)	45,47	45,47	0,27	0,09	-	-	0,0	0,0
Cabeceiras das linhas de água (ha)	2.177,26	2.176,89	13,13	4,52	0,010	0,376	-0,37	-0,02
Zonas ameaçadas pelas cheias (ha)	410,68	371,05	2,24	0,77	4,915	44,542	-39,63	-9,65
Áreas com risco de erosão (ha)	13.784,19	13.663,16	82,38	28,37	0,719	121,753	-121,03	-0,88
TOTAL (somatório)⁵ (ha)	16.549,0	16.584,7	100,0	34,4	5,64	166,7	35,6	0,22

⁵ Valor total correspondente ao somatório das tipologias REN, que, por sua vez, não teve em conta a sobreposição existente entre as mesmas.

5 PROPOSTAS DE EXCLUSÃO

Relativamente às propostas de exclusão, as mesmas correspondem exatamente àquelas que estão na carta da REN em vigor (Quadro 9), ou seja, não há novas exclusões, sendo estas fundamentadas pela proposta de ordenamento previamente estabilizada com a CCDR-Norte, I.P. no âmbito da alteração do PDM em curso.

Manteve-se o fim proposto da exclusão, bem como a respetiva síntese da fundamentação, com as respetivas adaptações, que ocorreram no âmbito da 2ª alteração do PDM proposta, e de acordo com o validado pelo acompanhamento feito pela CCDR-N ao nível da adequação do plano ao quadro legal relativas às regras de classificação e qualificação do solo (previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto).

As propostas de exclusão incidem unicamente sobre a tipologia das Cabeceiras das Linhas de Água (CLA) distribuídas por sete propostas do tipo E, totalizam cerca de 8,15 hectares.

Quadro 9: Exclusão de áreas destinadas à satisfação de carências existentes (tipo E)

N.º DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
E1	0,38	Cabeceiras de linhas de água	Espaço Habitacional	Expansão do perímetro urbano, por correções e ajustamentos ao perímetro urbano, dando uma leitura coerente e adaptada ao cadastro, a limites físicos e à ocupação urbana existente
E2	0,71	Cabeceiras de linhas de água	Espaço Habitacional	Expansão do perímetro urbano em zona já pavimentada e infraestruturada (rede de abastecimento de água, rede de drenagem doméstica, eletricidade, telefones...), garantindo a rentabilização das infraestruturas e uma continuidade urbana legível
E3	0,24	Cabeceiras de linhas de água	Espaço Habitacional	Expansão do perímetro urbano em zona já pavimentada e infraestruturada (rede de abastecimento de água, rede de drenagem doméstica, eletricidade, telefones...), garantindo a rentabilização das infraestruturas e uma continuidade urbana legível
E4	3,23	Cabeceiras de linhas de água	Espaço Habitacional	Expansão do perímetro urbano
E5	0,77	Cabeceiras de linhas de água	Aglomerado Rural	Expansão do aglomerado rural em zona já pavimentada e infraestruturada (rede de abastecimento de água, rede de drenagem doméstica, eletricidade, telefones...), garantindo a rentabilização das infraestruturas e uma continuidade do aglomerado rural legível
E6	0,06	Cabeceiras de linhas de água	Aglomerado Rural	Expansão do aglomerado rural em zona já pavimentada e infraestruturada (rede de abastecimento de água, rede de drenagem doméstica, eletricidade, telefones...), garantindo a rentabilização das infraestruturas e uma continuidade do aglomerado rural legível
E7	2,74	Cabeceiras de linhas de água	Espaço Habitacional	Expansão do perímetro urbano em zona já pavimentada e infraestruturada (rede de abastecimento de água, rede de drenagem doméstica, eletricidade, telefones...), garantindo a rentabilização das infraestruturas e uma continuidade urbana legível

6 ANEXOS

ANEXO 1: Ofício da APA/ARHN (S036792-202306-ARHN.DPIARHN.DPI.00040.2023)

ANEXO 2: Resultados do trabalho de campo (julho/2025)

ANEXO 3: Ata da reunião setorial realizada a 01 de outubro de 2025 sobre à versão 01 da proposta de transposição da REN em vigor de Vimioso.

ANEXO 4: Parecer da CCDR-N à versão 01 da proposta de transposição da REN em vigor de Vimioso (OF_DOST_LA_11515/2025 REN_DEL_8/2023, datado de 30 de setembro de 2025)

ANEXO 5: Parecer do ANEPC à versão 01 da proposta de transposição da REN em vigor de Vimioso (N.º INF/4014/TTM/2025, datado de 29 de setembro de 2025)

ANEXO 6: Ata da Conferência Decisória realizada a 09 de outubro de 2025 sobre à versão 02 da proposta de transposição da REN em vigor de Vimioso.

ANEXO 7: Parecer da APA ARH-N à versão 02 da proposta de transposição da REN em vigor de Vimioso (S057024-202510-ARHN.DPI ARHN.DPI.00040.2023, datado de 08 de outubro de 2025).

ANEXO 1

CCDR Norte - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha Dona Estefânia 251
Porto
4150-304 - PORTO
Portugal

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S036792-202306-

ARHN.DPI

02/06/2023

ARHN.DPI.00040.2023

Assunto: PCGT – ID 924 – 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Vimioso.
Solicitação de parecer no âmbito da conferência procedimental.

A APA I.P. foi convocada, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), para a conferência procedimental a realizar em 02/06/2023, sobre a 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vimioso, tendo neste âmbito sido solicitado parecer, que segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe da Divisão de Planeamento e Informação



José João Fernandes Mamede

(Por subdelegação de competências – Despacho nº 7790/2022, DR 2ª Série nº 69, de 24 de junho 2022)

Anexo: o referido parecer.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Anexo:

Assunto: PCGT – ID 924 – 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Vimioso. Solicitação de parecer no âmbito da conferência procedimental.

1. Enquadramento

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação atual, a APA I.P. (APA) foi convocada para a conferência procedimental da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Vimioso (PDMV), a realizar em 02/06/2023.

O presente documento traduz o parecer da APA no que respeita às matérias da sua competência, com base na apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada na PCGT.

O âmbito deste procedimento está devidamente identificado com o objetivo de cumprir o estipulado no n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Bases e n.ºs 1 e 2 do artigo 199.º do RJIGT, na sua redação atual, o qual explicita que os planos municipais devem, até 31 de dezembro de 2023, “incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município”.

Posto isto, observaram-se disfunções significativas em elementos integrados nesta proposta de alteração, particularmente no que diz respeito a servidões e restrições de utilidade pública, aspetos que a proposta atual não resolve. Além disso, dado o horizonte temporal e a natureza da programação prevista, infere-se que se trata de um Plano de longo prazo.

Neste contexto, uma vez que está em causa uma alteração ao Plano que, ao contrário da revisão, é sempre parcial, a nosso ver, estas alterações não a substituem nem a dispensam. Se o procedimento for mantido, e a CCDR-N encontrar viabilidade no mesmo, as alterações precisariam ser necessariamente mais profundas, garantindo coerência aos conteúdos do Plano.

Apesar deste entendimento, para além dos aspetos que necessariamente têm de ser incluídos e revistos, esta Agência, em questões muito específicos, faz ainda algumas recomendações a serem ponderadas pela Câmara Municipal (CM). Estas recomendações, devidamente identificadas, visam contribuir para o estabelecimento de critérios ambientais mais sustentáveis para o território.

2. Antecedentes

- Não existem antecedentes.

3. Elementos que acompanham e complementares ao Plano

3.1. Relatório de Fundamentação (RF)

- **No ponto 2 do capítulo II, página 9**, é necessário atualizar o decreto regulamentar que define os conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo. Propõe-se substituir o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.

- **Na alínea a) do ponto 5 do capítulo 2, página 12**, propõe-se a alteração da designação da 'Planta de Ordenamento I – Qualificação e Classificação do Solo' para 'Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo'. Esta alteração justifica-se pela sequência operacional que primeiro classifica e posteriormente qualifica o solo. Trata-se de um pormenor, mas que assegura a coerência com a legislação aplicável. É necessário corrigir demais referências não apenas neste, mas também em outros documentos.

- **No ponto 1.1.2 do capítulo III, página 16**, consta a afirmação: 'Assente nos termos em que se propõe a alteração do PDM, não foram propostas quaisquer alterações a nível de Ordenamento que conflituem com a Reserva Agrícola Nacional ou a Reserva Ecológica Nacional.' Contudo, no que respeita à REN e à análise realizada aos elementos vetoriais do Plano, verifica-se que a situação não corresponde ao afirmado, dado existirem pequenas sobreposições e outras alterações de perímetro (em áreas excluídas da REN) que importa corrigir no processo de REN, revertendo-as novamente para a REN. Estes aspetos serão abordados em mais detalhe adiante neste parecer (ponto 4.2.1 deste parecer).

Neste ponto, são ainda referidos outros aspetos que, decorrentes da presente apreciação, vão carecer de igual correção. Assim, é importante considerar as observações apresentadas ao longo deste parecer, com referência neste ponto 1.1.2.

- **No ponto 1.1.3 do capítulo III, página 18**, a abordagem sobre as zonas inundáveis não é totalmente correta, o que requer considerações adicionais:

- A decisão de não incluir a representação das zonas inundáveis na Planta de Condicionantes I, dada a sua correspondência com as zonas ameaçadas pelas cheias da tipologia REN e a consequente aplicação do Regime Jurídico da REN (RJREN), é correta.
- Contudo, quanto à observação inicial de que as zonas inundáveis com incidência em solo urbano foram incluídas na Planta de Ordenamento II (PO II) - verificável num caso no lugar de São Joanico - há a necessidade de clarificação e correções. Conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro, as áreas sujeitas ao risco de inundação

devem ser consideradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT): '(...) pretende-se não só considerar os riscos decorrentes de uma eventual ocupação urbana, proporcionando, desde já, uma gestão de prevenção mais eficaz, mas também assegurar às populações o conhecimento de uma situação que as pode afetar'. Dado que a identificação destas áreas resulta da elaboração da REN, sem desagregação na planta de condicionantes, a CM deve representá-las na PO II com a mesma designação da tipologia REN, ou seja, 'zonas ameaçadas pelas cheias'. Caso tivessem existido propostas de exclusão da REN e estas tivessem sido aceites, essas áreas passariam a ser designadas como 'Zonas inundáveis', para se diferenciar da tipologia REN e aplicação das normas estabelecidas pela APA I.P. para a gestão destas áreas, conforme determinado pelo RJREN e RJIGT, o que, na realidade, não se verifica.

Neste sentido, torna-se importante rever a afirmação feita para assegurar a coerência com o exposto acima. Acrescenta-se também que, em todos os outros documentos da proposta que abordam esta matéria, o que aqui se expõe será objeto de referência. Adicionalmente, serão incluídos os esclarecimentos considerados necessários para uma maior clareza, dependendo do documento em questão.

- **No ponto 2.4.2 do capítulo III, página 26**, respeitante às infraestruturas urbanas, em particular os sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, o presente documento não detalha as soluções a implementar nestes sistemas, remetendo tal detalhe para o Programa de Execução e Plano de Financiamento (PEPF). Todavia, ao consultar estes documentos, torna-se impossível perceber aspetos básicos no que concerne a estes dois sistemas estruturantes no território, nomeadamente as condições de funcionamento, necessidades, entre outros aspetos. Neste sentido, consideramos que este RF é o documento onde esta matéria deverá ser desenvolvida. Assim, torna-se importante complementar este documento com as soluções para cada área e clarificar a existência ou não de eventuais deficiências nas infraestruturas existentes, incluindo as de tratamento. De igual modo, deve ser indicado como a CM pretende resolver a situação no horizonte temporal do PDM, em articulação com o PEPF.

Assim, o RF deve permitir observar e compreender, no mínimo, o seguinte:

- Identificação das áreas abrangidas pelos sistemas de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais, incluindo a previsão de expansão das redes e eventuais melhorias ou reabilitações necessárias;

- A identificação de eventuais necessidades de expansão, reabilitação ou construção de novas ETAR's para assegurar a capacidade de tratamento adequada face às cargas previstas;
- A avaliação do impacto das soluções propostas na qualidade das águas superficiais e subterrâneas. Para tal, é necessário realizar uma análise completa dos possíveis efeitos das soluções propostas sobre a qualidade das águas, tendo em conta a necessidade de preservação e melhoria do estado ecológico e químico dessas massas de água.

A propósito, importa destacar um indicador particularmente preocupante. De acordo com o Relatório Anual dos Serviços de Águas e Residuais em Portugal de 2022, produzido pela ERSAR em 2023, o município de Vimioso regista taxas de água não faturada na ordem dos 70,8% (CM Vimioso), sendo que, em média, cerca de 73% deste valor corresponde a perdas reais (218 l/(ramal.dia). Outro facto de significativa importância e que não pode ser ignorado é que nos encontramos num território cada vez mais sujeito a episódios frequentes de seca e situações de escassez de água. Neste contexto, é imprescindível assegurar soluções que garantam a disponibilidade de água necessária para preservar a saúde e a qualidade de vida das populações, minimizando os impactos negativos resultantes da escassez de água e da seca no abastecimento público.

A CM ou a entidade gestora responsável por estes sistemas públicos deve garantir, de forma clara e inequívoca, que as soluções existentes ou a serem adotadas são capazes de garantir o bom funcionamento de toda a rede atual e programada. Este aspeto deve ser incluído no RF.

Por último, ainda no que se refere ao abastecimento de água, no Município de Vimioso, o abastecimento é também assegurado por **captações de água subterrânea** (sendo do conhecimento 18, facto que a CM deverá naturalmente validar), sem que até à data exista o cumprimento do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, que impõe a delimitação de perímetros de proteção das captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público. De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º, este diploma é aplicável “as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano de aglomerados populacionais com mais de 500 habitantes ou cujo caudal de exploração seja superior a 100 m³ /dia ficam abrangidas pelo disposto no presente diploma para todas as zonas de proteção previstas e definidas nos termos do presente decreto-lei” e no n.º 3 “todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano são abrangidas pelo disposto no presente diploma no que diz respeito à delimitação da zona de proteção imediata”.

Assim, é fundamental que a CM inicie o mais breve possível os procedimentos para a delimitação dos perímetros de proteção das captações existentes. Entretanto, até à publicação e entrada em vigor da portaria respetiva (quando o perímetro de proteção estiver definido), estas devem ser representadas na Planta de Ordenamento e reguladas no Regulamento.

Na situação transitória mencionada e considerando as características hidrogeológicas do concelho, recomenda-se definir um raio fixo de 60 m centrado na captação como zona de proteção imediata. No âmbito do Regulamento, adotar as interdições estabelecidas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, o qual engloba atividades e instalações potencialmente poluidoras e prejudiciais à qualidade da água subterrânea.

- **No ponto 1 do capítulo VII, página 33**, relativo à Estrutura Ecológica Municipal (EEM) - que é composta pelo conjunto de áreas que, devido às suas características biofísicas e culturais, à sua continuidade ecológica e ao seu ordenamento, têm como principal função contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos - é relevante fazer duas observações para garantir a coerência com os restantes elementos da proposta de alteração, como se segue:

- No que respeita à REN, é importante articular com os aspetos mencionados no ponto 4.2.1 deste parecer;
- A rede hídrica deve ser substituída pelo objeto cartográfico leito e margem das águas fluviais (LMAF), incluindo terminologia.

3.2. Programa de Execução e Plano de Financiamento (PEPF)

Tendo em conta a finalidade destes documentos e as competências desta Agência, reforçamos a necessidade de clarificar alguns dos aspetos mencionados neste parecer, em particular os referentes ao ponto 2.4.2 do Capítulo III, página 26 do RF. O nosso objetivo é garantir a programação destes sistemas de modo a assegurar o bom funcionamento de toda a rede atual e programada salvaguardando aspetos ambientais fundamentais, como a gestão sustentável da água.

Importa ainda salientar que, tendo em conta a classificação e qualificação de solo propostas nas áreas que necessitam de infraestruturas básicas, decorre do n.º 5 do artigo 24.º do RJUE que o pedido de licenciamento das obras referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º desse mesmo diploma deve ser indeferido na ausência de arruamentos ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, ou se a obra projetada constituir, comprovadamente, uma sobrecarga

incomportável para as infraestruturas existentes. Neste sentido, alerta-se para o período de execução bastante alargado destas infraestruturas e as consequentes limitações.

Em resumo, devido à ausência de algumas análises ou à sua não inclusão nos documentos da proposta, esta Agência, neste momento, não tem condições de validar estes documentos, que podem necessitar de complemento e/ou correção.

3.3. Planta de Programação

- Como ponto de partida, considera-se que a presente Planta poderia ser integrada nos elementos constituintes deste Plano, prevendo-se a mesma como um desdobramento da Planta de Ordenamento (PO), concretamente a PO III, que se poderia designar 'Planta de Ordenamento III - Programação e Execução'. Esta abordagem permitiria o alinhamento destes documentos da proposta de alteração com a prática que tem sido implementada a nível regional, considerando a importância do seu conteúdo para a gestão urbanística futura.
- Mais uma vez, conforme mencionado anteriormente neste parecer, deve-se ponderar sobre os aspetos da infraestruturização básica (sistema na globalidade), e caso seja necessário realizar alterações, estas devem ser devidamente atualizadas nesta planta.
- Faz-se ainda uma observação adicional para consideração da CM: seria relevante estabelecer uma correspondência imediata entre a peça gráfica e o período de execução previsto para as ações de infraestruturização, estabelecendo (legenda) essa relação nos polígonos da programação e execução.
- Por fim, é necessário fazer uma observação que se aplica a todas as restantes peças gráficas: na representação cartográfica e respetiva legenda na base cartográfica, é importante eliminar os objetos 'Albufeiras e Planos de Água', 'Leitos e Margens das Águas Fluviais' e 'Linhas e Curso de Água', dado que estes remetem para outros contextos e podem originar confusão. Para resolver esta situação, recomenda-se incluir na base cartográfica um objeto único, denominado 'Hidrografia', de simbologia azul-claro e com transparência, evitando assim qualquer confusão com o objeto 'Leito e Margem das Águas Fluviais', integrado na Planta de Condicionantes e que representa uma servidão e restrição de utilidade pública no âmbito dos recursos hídricos.

3.4. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

Relativamente ao enquadramento da Alteração do PDM de Vimioso em AAE, cumpre-nos informar o seguinte:

- A decisão de submissão de uma alteração de um Plano a AAE, compete à entidade responsável pelo mesmo, neste caso a CM de Vimioso.

- Tendo sido analisado o documento enviado, “Justificação da dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica”, e tendo em conta que a alteração do Plano não enquadrará projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental e que ao mesmo não se aplicam a maioria dos critérios constantes do Anexo ao Regime Jurídico de AAE, concorda-se com as conclusões tiradas pela CM de não sujeição da Alteração do PDM a um novo procedimento de AAE.

- Importa referir que, de acordo com o n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação, a decisão de não qualificação do Plano no regime jurídico de AAE (e respetiva fundamentação) deve ser disponibilizada ao público pela entidade responsável pela elaboração do Plano através da sua colocação na respetiva página da Internet.

Sem prejuízo do exposto acima, solicita-se à CM o envio dos Relatórios de Avaliação e Controlo (RAC) relativos à 1.ª Revisão do PDM, publicado em setembro de 2015, cuja Declaração Ambiental data de junho de 2015.

A elaboração dos RAC, na fase de seguimento de um procedimento de AAE, é uma obrigação legal prevista no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (cf. artigo 11.º). Estes relatórios devem ter uma periodicidade mínima anual. Nesse sentido, verifica-se que não foi dado cumprimento à obrigação legal supra mencionada, situação que deve ser colmatada o mais rapidamente possível.

Assim, solicita-se o envio dos RAC relativos à 1.ª Revisão do PDM, em falta, a elaborar com base nos indicadores propostos para a fase de monitorização e seguimento. A partir do momento em que a Alteração do PDM se encontrar publicada, os RAC seguintes devem ter essa alteração em consideração, podendo, se necessário, atualizá-los em função dessa alteração.

Documento de orientação para a elaboração dos RAC:

https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/AAE/Nota_Tecn_AAE_2_2020_AvalContr_abril2020.pdf

4. Elementos que constituem o Plano

4.1. Regulamento

ARTIGO 4º COMPOSIÇÃO DO PLANO

- A redação deste artigo deve considerar as observações e recomendações apresentadas ao longo deste parecer, no que se refere à identificação e designação dos documentos que compõem o Plano, caso sejam aceites.

ARTIGO 5º ARTICULAÇÃO COM OUTROS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

- A referência ao PGRH (RH3), mencionada como Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Douro (RH3), deverá ser atualizada para Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3).

ARTIGO 8º IDENTIFICAÇÃO

- A informação contida neste artigo, respetivas alíneas e pontos, deve estar devidamente articulada com a Planta de Condicionantes (PC) I – Condicionantes Gerais, que integra as SRUP em vigor. É importante considerar os aspetos e correções mencionadas ao longo deste parecer, nomeadamente garantindo a identificação (designação) consistente nos vários documentos do Plano. Atualmente, não é possível estabelecer uma relação imediata entre a SRUP na PC e a sua designação no regulamento. Por exemplo, na alínea a) temos "Recursos hídricos" e "Domínio hídrico", e na PC aparece como "Recursos hídricos" e "Leito e Margem das Águas Fluviais". Deve-se garantir a coerência entre os documentos, mantendo-se preferencialmente o título do tema e a designação do objeto (Modelo de Dados, DGT). Este procedimento facilita a consulta e interligação entre os documentos.

- Acrescentar um novo n.º para o seguinte: *"Caso se identifiquem desfasamentos ou omissões entre a representação gráfica do leito e margens das águas fluviais (domínio hídrico) na Planta de Condicionantes I – Condicionantes Gerais e a realidade física do território, aplicar-se-á às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia, licenciamento e das comunicações prévias deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função do existente no sítio e lugar"*.

ARTIGO 11º ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

- No n.º 2, deve-se substituir "rede hídrica" por "Leito e margens das águas fluviais".

ARTIGO 17º IDENTIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ACÚSTICA

- No n.º 2, no que se refere às exceções previstas neste número, é importante atualizar as designações das categorias de solo que são excecionadas, assegurando a coerência dos elementos e a clareza na sua aplicação. Sugerimos a seguinte redação: *"Com exceção dos espaços de atividades económicas, para os quais não é estabelecida classificação acústica, todo o solo urbano é classificado como zona mista."*

ARTIGO 18º REGIME ESPECÍFICO DA CLASSIFICAÇÃO ACÚSTICA

- Sugere-se incluir um novo número, o n.º 2, com o seguinte texto: "*Na ausência dos planos mencionados no número anterior, a construção em áreas de conflito deve cumprir a legislação específica em vigor.*" Ver o exposto mais afrente no ponto 4.2.3 deste parecer.

ARTIGO 20º COMPATIBILIDADE DE USOS E ATIVIDADES

- No contexto deste artigo, é importante acrescentar as alíneas seguintes ou o seu conteúdo, efetuando as adaptações que se afigurem necessárias. Contudo, as duas últimas alíneas devem manter a sua redação abaixo, com o propósito de preservar o seu âmbito e assegurar a correta remissão da última.

- a) Deem lugar a qualquer tipo de lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo;
- b) Ocorra a deposição, abandono ou depósito indevido de resíduos de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água e do solo.
- c) Considera-se, em geral, como usos e utilizações compatíveis com a função dominante os que, de forma aceitável não constituam fator de risco para a saúde humana incluindo o risco de explosão, de incêndios, de toxicidade ou de contaminação do ambiente.
- d) Não é permitida a instalação de estabelecimentos de fabrico ou armazenagem de produtos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que, devido à sua perigosidade, possam afetar áreas habitacionais envolventes, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de comércio e serviços por não cumprirem as condições de usos e utilizações definidas na alínea anterior.

ARTIGO 21º CONDIÇÕES GERAIS DE EDIFICAÇÃO

- Alínea b) do n.º 1, já decorre do n.º 5 do artigo 24.º do RJUE que o pedido de licenciamento das obras referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deve ser indeferido na ausência de arruamentos ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento ou se a obra projetada constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.

Importa ainda referir que, se existir rede pública de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais, disponível a menos de 20 metros do limite da propriedade objeto da operação urbanística, haverá a obrigação de efetuar a ligação à rede pública, não podendo ser licenciadas soluções privativas de abastecimento de água para consumo humano (furos e outras captações) ou de drenagem de águas residuais, (como fossas sépticas) - cfr. artigos 59.º, 69.º e alínea a)

do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; n.º 3 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Concluindo, dado que esta matéria está devidamente regulamentada na legislação em vigor, nada é necessário referir. Com exceção para as situações em que a legislação (RJIGT) prevê a possibilidade de infraestruturação com recurso a soluções apropriadas às suas características específicas, é importante salientar que o RJUE não faz distinção entre diferentes classificações ou qualificações de solo. Nestas circunstâncias, e considerando a classificação e qualificação do solo propostas, sugere-se que a CM adote a seguinte redação sem alterações no presente artigo:

Na impossibilidade de acesso às redes públicas de drenagem de águas residuais em solo rústico, pode-se considerar a instalação de sistemas que envolvam a rejeição de águas residuais no solo ou nos recursos hídricos. No entanto, esta alternativa apenas será admissível mediante a emissão de uma decisão prévia favorável e/ou licença por parte da entidade ambiental competente. Para o efeito, deverão ser seguidos preferencialmente os seguintes passos:

- 1. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de utilização dos recursos hídricos;*
- 2. Pedido de licença.*

- Torna-se também essencial visitar outros artigos que fazem referência aos aspetos das infraestruturas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, os quais devem ser integralmente eliminados. Como exemplo, pode-se citar a alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º. O único aspeto a ser incluído em relação a esta temática é o mencionado acima, não havendo necessidade de replicá-lo em outros artigos. Desta forma, contribuímos para a simplificação regulamentar.

ARTIGO 23º DETERMINAÇÕES SUPERIORES PARA AS ZONAS INUNDÁVEIS

- No seguimento do que já foi exposto anteriormente no ponto 3.1 deste parecer em relação a este assunto, o presente artigo não se enquadra na proposta atual, uma vez que não existem áreas excluídas da REN ou outras. Por isso, não se vê aplicação da mesma. Propõe-se a eliminação deste artigo por ser desnecessário.

ARTIGO 77º INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

- Não se identifica a necessidade do n.º 1 deste artigo, tendo em conta o artigo 78.º subsequente que aborda a mesma matéria. Sugerimos a sua eliminação por ser desnecessário.

ARTIGO 78º CAPTAÇÕES DE ÁGUAS PÚBLICAS SUBTERRÂNEA

- Considera-se que o presente artigo deve ser revisto para se conformar com o que foi exposto no ponto 3.1 deste parecer. É importante ainda salientar que a proposta de situação transitória adota o que está previsto na legislação, evitando assim a arbitrariedade deste conteúdo regulamentar. Substituir integralmente pelas interdições estabelecidas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro. Por fim, após a publicação dos respetivos perímetros de proteção, as disposições deste artigo deverão ser revogadas, passando a vigorar as da Portaria.

Aspetos a completar no Regulamento

Deverá ser estabelecido o “índice de impermeabilização do solo” máximo segundo o DR n.º 5/2019, de 27 de setembro para todas as categorias de solo cuja principal finalidade seja a edificação (solo urbano).

Outros aspetos a ponderar no Regulamento

Os Planos Municipais deverão passar a integrar políticas e medidas relacionadas com as alterações climáticas (AC) e boas práticas que favoreçam a resiliência do território nas duas vertentes de adaptação e mitigação.

Para auxiliar no esforço de adoção de medidas que minimizem os impactos das AC, propomos um conjunto de princípios "modelo" para incorporação e regulamentação nesta matéria. Caso assim o considerem, compete à CM definir a redação mais adequada, levando em conta as especificidades do seu território.

Secção [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Princípios de adaptação e mitigação das alterações climáticas]

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Ambiente Urbano]

No que respeita à melhoria do ambiente urbano, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas, devem, sempre que possível, cumprir as seguintes ações:

- a) Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;*
- b) Utilizar material vegetal, nos jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones e outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;*
- c) Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;*
- d) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;*

e) Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.

f) Promover a integração das intervenções em espaço público com a rede de transportes públicos e com as infraestruturas de apoio à mobilidade suave.

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Adaptação e Resiliência aos Fenómenos Meteorológicos Extremos]

No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos de modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

a) Criar bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;

b) As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis;

c) Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;

d) Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;

e) Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais.

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Eficiência Ambiental dos Recursos]

No que respeita ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

a) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;

b) Utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica provenientes de fabricantes com certificações ambientais, preferencialmente com origem em fornecedores locais;

c) A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;

- d) A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;*
- e) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas;*
- f) A introdução de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;*
- g) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade;*
- h) As operações urbanísticas que adotem soluções de eficiência energética podem vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento municipal.*

- **Relativamente ao “risco associado à exposição ao radão (Rn)”** presente no concelho, alerta-se para a publicação do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, bem como as atribuições da APA, enquanto autoridade competente e da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), como autoridade inspetiva, transpondo a Diretiva n.º 2013/59/EURATOM, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes para o regime legal nacional. Este decreto-lei determina a elaboração do Plano Nacional para o Radão (PNRn), entretanto, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150-A/2022, de 29 de dezembro.

No âmbito da proteção contra o Rn, é importante a prevenção da sua transferência subterrânea para o interior do edifício e/ou a existência de sistemas de ventilação adequados, de forma a garantir que os níveis de concentração se mantêm relativamente reduzidos e inferiores ao nível de referência. Assim, devem ser consideradas medidas de proteção tanto na construção de novos edifícios (medidas preventivas) como nos edifícios existentes (medidas corretivas ou de remediação).

Na definição de uma estratégia integrada de proteção, é necessário assegurar que as medidas de prevenção e remediação existentes são conhecidas do público, das empresas construtoras e de arquitetos e projetistas e que estão garantidos os requisitos regulamentares para adoção de soluções construtivas que impeçam ou minimizem a admissão de Rn no interior dos edifícios, em projetos quer de construção, como de remodelação, beneficiação e/ou reabilitação. O acompanhamento da implementação destas medidas (pré e pós-construção), com a recolha de informação sobre a sua eficácia, custos e aspetos construtivos, bem como a formação e validação das competências de profissionais são ferramentas essenciais para a definição de uma estratégia de proteção eficaz da população.

Sobre esta matéria, devem ser consideradas as indicações seguintes:

- O mapa nacional de suscetibilidade ao radão, à escala de 1:1.000.000, elaborado pela APA contempla todo o território nacional e indica a suscetibilidade ao radão por freguesia. Este mapa está disponível no site da APA.
- A informação sobre as zonas de suscetibilidade podem ser consultadas no site da APA, em:

<https://apambiente.pt/index.php/prevencao-e-gestao-de-riscos/radao>

BRAGANÇA	VIMIOSO	Argozelo	Elevado
BRAGANÇA	VIMIOSO	Carção	Elevado
BRAGANÇA	VIMIOSO	Matela	Moderado
BRAGANÇA	VIMIOSO	Pinelo	Elevado
BRAGANÇA	VIMIOSO	Santulhão	Moderado
BRAGANÇA	VIMIOSO	Vilar Seco	Elevado
BRAGANÇA	VIMIOSO	Vimioso	Elevado
BRAGANÇA	VIMIOSO	União das freguesias de Alqoso, Campo de Vóboras e Uva	Elevado
BRAGANÇA	VIMIOSO	União das freguesias de Caçarelhos e Angueira	Elevado
BRAGANÇA	VIMIOSO	União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso	Elevado

As medidas de mitigação que devem ser consideradas numa fase de projeto/construção para edifícios localizados nas zonas identificadas como zonas de suscetibilidade moderada e de suscetibilidade elevada ao radão deverão ser as seguintes:

- Zona de suscetibilidade moderada - deverá ser prevista uma barreira protetora tipo membrana ou filme impermeabilizante ao radão, entre o terreno e as zonas habitáveis do edifício, limitando a passagem de gases provenientes do terreno.
- Em alternativa, poderá ser prevista uma caixa-de-ar (desvão sanitário) entre o terreno e as zonas habitáveis do edifício, destinada a mitigar a entrada de gás radão nestes locais.
- Zona de suscetibilidade elevada - deverá ser prevista uma barreira protetora tipo membrana ou filme impermeabilizante ao radão entre o terreno e as zonas habitáveis do edifício, limitando a passagem de gases provenientes do terreno. Juntamente com um sistema adicional de proteção.

Os sistemas de proteção podem ser consultados no guia elaborado pelo LNEC disponível em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/Prevencao_gestao_riscos/Protecao_radiologica/DPA_Rad%C3%A3o/RelatorioLNEC_preven%C3%A7ao.pdf

Em resumo, recomendamos que esta questão seja abordada de forma não obrigatória. Caso considerem mais apropriado, podem remeter para o RMUE, fazendo referência a este aspeto no RF. A abordagem a adotar também deve contribuir para a sensibilização acerca da necessidade de realizar medições periódicas dos níveis de Radão (Rn) no interior dos edifícios e para a implementação de medidas corretivas sempre que seja necessário reduzir estes níveis.

4.2. Peças desenhadas

Analizadas as peças desenhadas que constituem o Plano, considera-se oportuno tecer algumas recomendações e identificar alguns aspetos que carecem de complemento e retificação:

Antes de avançar com análise detalhada de cada peça gráfica, retoma-se um ponto anteriormente mencionado: na representação cartográfica e respetiva legenda na base cartográfica, é importante eliminar os objetos 'Albufeiras e Planos de Água', 'Leitos e Margens das Águas Fluviais' e 'Linhas e Curso de Água', dado que estes remetem para outros contextos e podem originar confusão. Para resolver esta situação, recomenda-se incluir na base cartográfica um objeto único, denominado 'Hidrografia', de simbologia azul-claro e com transparência, evitando assim qualquer confusão com o objeto 'Leito e Margem das Águas Fluviais', integrado na Planta de Condicionantes e que representa uma servidão e restrição de utilidade pública no âmbito dos recursos hídricos.

4.2.1. Planta de Condicionantes I – Condicionantes Gerais

A Planta de Condicionantes "*identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública (SRUP) em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento*"¹.

Neste sentido, tendo em consideração as competências desta Agência, identificam-se os seguintes aspetos que carecem de complemento e retificação:

- No âmbito dos 'Recursos hídricos', retirar desse tema os objetos Leitos e cursos de água incluídos em REN (linha e polígono). Não constituem SRUP nesse domínio.
- Por sua vez, no tema 'Recursos ecológicos e naturais', deve-se na SRUP – REN, incluir o objeto do tipo linha referente aos leitos dos cursos de água da REN, com a designação idêntica de 'Reserva Ecológica Nacional'. Os leitos dos cursos de água em formato poligonal

¹ Alínea c) do ponto 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

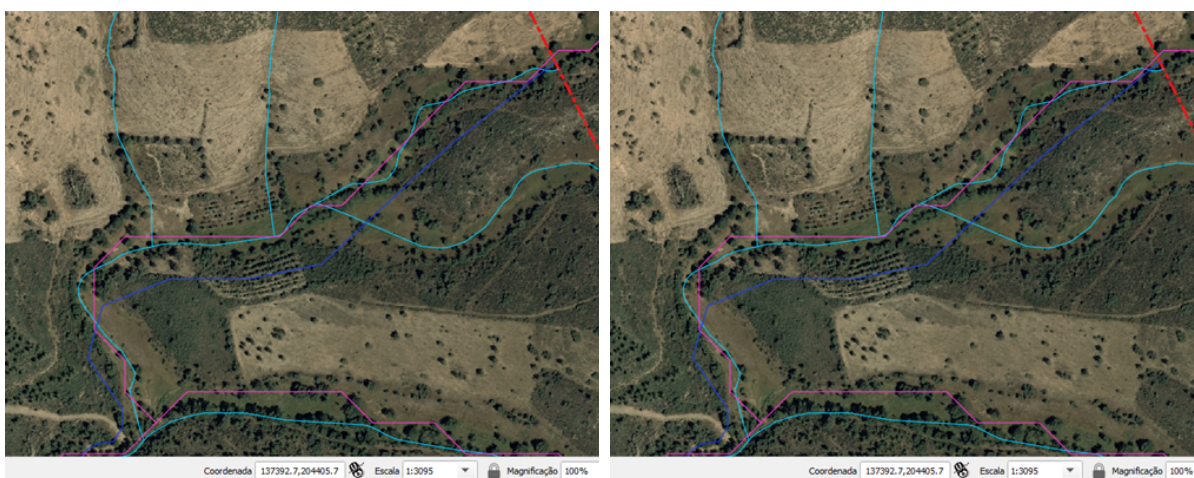
devem ser integrados no objeto poligonal da REN, sem qualquer distinção em relação às demais tipologias.

- Pese embora estas duas observações iniciais, verifica-se que existem incongruências significativas na representação cartográfica destas duas SRUP, ou seja, existindo uma nova cartografia de base homologada, por princípio, exige-se sempre, no mínimo, as necessárias adaptações no âmbito da REN e do Leito e Margem das Águas Fluviais (LMAF), para eliminar as desconformidades existentes, o que ainda não ocorreu.

REN

Comparação entre a delimitação dos LCA e a nova cartografia de base: considerando a cartografia homologada, os ortos2018 e a consulta da rede geocodificada da APA

- São identificados pontos de grande divergência entre o posicionamento dado na REN (azul-escuro) e o sugerido pela cartografia de base (azul-claro) (rede geocodificada (lilás) apoia o posicionamento dado pela cartografia de base). Apresentando-se apenas alguns exemplos:





No que respeita à delimitação poligonal dos cursos de água mais expressivos, com largura igual ou superior a 5m, constata-se que são delimitados, regra geral, por defeito. Esta situação leva a que uma parte significativa do leito não seja delimitada como tal – comparação com a cartografia de base (hidrografia homologada e ortos2018). Para este efeito, é importante que se tenha em consideração a definição de leito, estabelecida na Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos – mais uma vez, são dados apenas alguns exemplos das inúmeras situações identificadas.



- Relativamente ao LMAF, tendo em consideração o processo metodológico adotado e as evidentes discrepâncias cartográficas entre a REN e a cartografia de base homologada (azul-claro), já mencionadas no ponto anterior, observam-se diversas situações incoerentes e inconsistentes na delimitação do LMAF (amarelo-claro). Em troços de cursos de água com representação poligonal, aparenta ter sido utilizado os LCA da REN (azul-escuro), enquanto em representações em linha, ambos parecem ter sido considerados. Isso resulta em representações paralelas inexistentes, mas que surgem devido aos desfasamentos entre as cartografias. Estas incongruências seriam naturalmente resolvidas num processo de transposição da REN e delimitação do LMAF (orientações APA), processo esse que, tal como já mencionado, não se verificou.

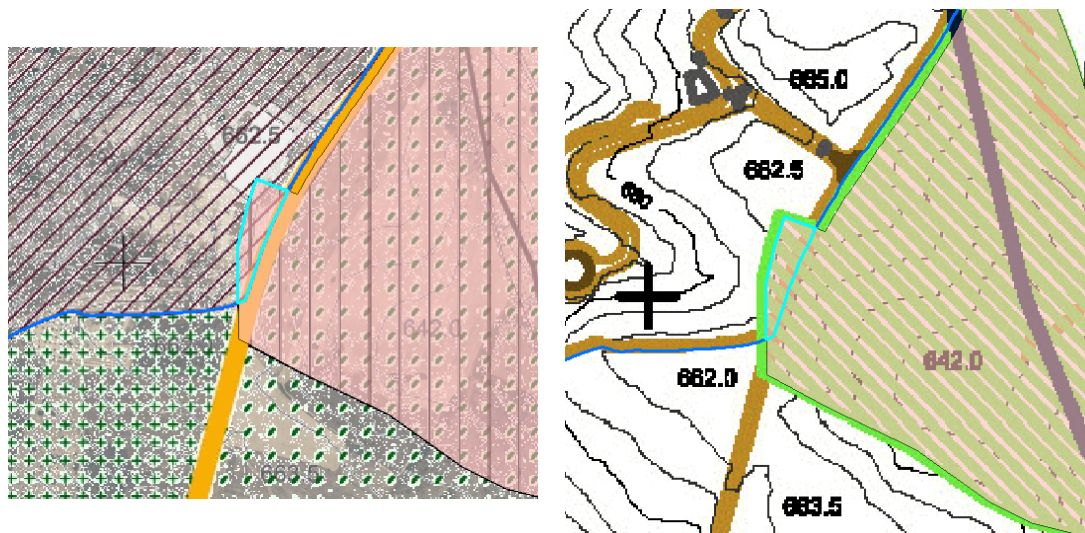


Neste contexto, cumpre ainda referir que a cartografia de base homologada, no que concerne ao tema da hidrografia, representa uma rede bastante densa. Por isso, importa sublinhar que a servidão só se aplica quando há evidência de um leito.

Em suma, as incongruências são consideráveis e traduzem-se em incerteza significativa na sua aplicação. Mesmo com a redação regulamentar comunicada para este âmbito, cujo objetivo é salvaguardar eventuais desfasamentos ou omissões, esta revela-se insuficiente. Existe uma necessidade de correção e esta Agência está disponível para o acompanhamento que se verifique necessário.

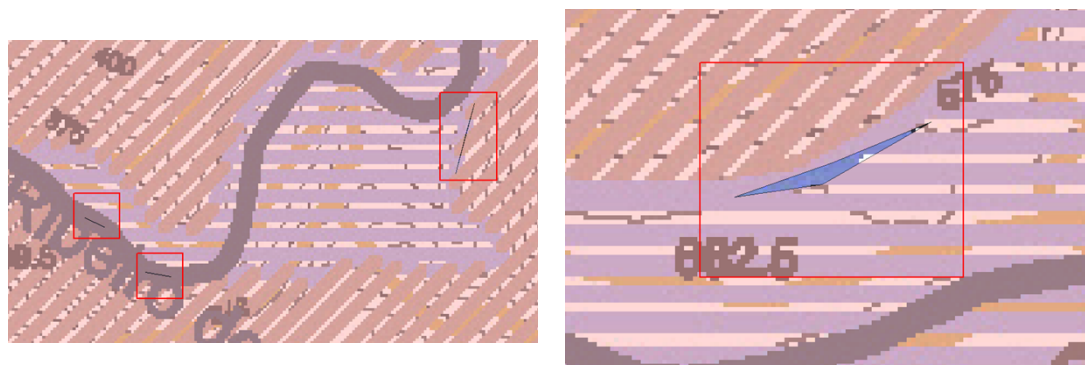
- Posto isto, para além do já mencionado, no âmbito da REN e em função das alterações efetuadas nos Perímetros Urbanos (PU), identificam-se mais elementos a ter em consideração e que necessitam de correção, nomeadamente:
 - Existem áreas em que se verificou um recuo do PU e, como tal, essas áreas devem ser reintegradas na REN, conforme estipulado no artigo 18.º do RJREN. São

exemplos disso os casos da E4 e E7. Por outro lado, também se observaram alterações aos PU que resultaram em sobreposições, sejam estas ligeiras ou mais significativas, como no caso seguinte.



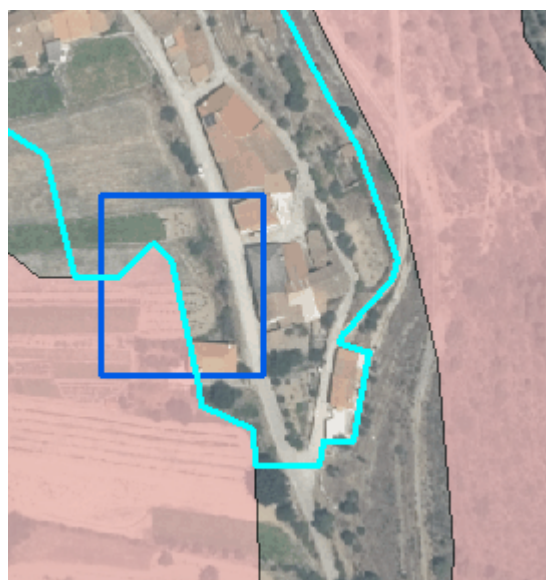
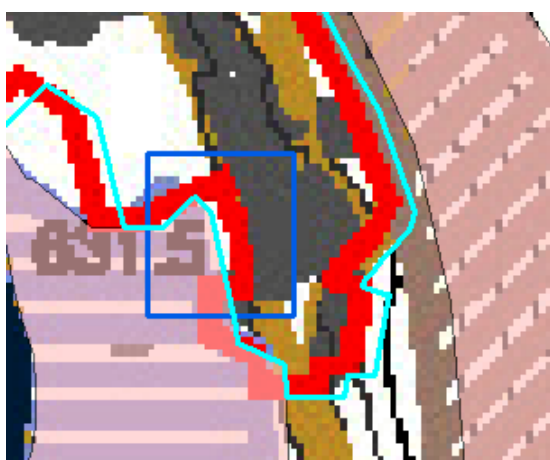
Neste contexto, saliente-se que, decorrente deste processo de pequenas alterações nos PU, surge a necessidade de rever a maioria das exclusões para assegurar a conformação topológica entre a área a excluir e os PU. Este procedimento está enquadrado no artigo 16.º do RJREN.

- O ficheiro da REN inclui a totalidade desta SRUP, inclusive as áreas que se encontram no objeto 'Áreas excluídas da REN'. Considera-se necessário rever esta situação para evitar sobreposições entre o que integra e o que foi excluído.
- O mesmo ficheiro vetorial da REN apresenta diversas inconsistências topológicas (lacunas), como exemplificado nos casos que se seguem.



4.2.2. Planta de Ordenamento I – Qualificação e Classificação do Solo

- Avaliar a sugestão efetuada no âmbito do ponto 3.1 deste parecer no que refere à designação da Planta.
- Considera-se de rever a alteração do PU na área assinalada abaixo face à proximidade da zona ameaçadas pelas cheias, dada a incerteza sobre a delimitação e seus limites rigorosos. Os instrumentos de planeamento territorial devem equacionar estas áreas de risco no ordenamento, tendo em conta a sua especificidades, evitando, assim, aumentar a exposição ao risco (princípio da precaução).



- Por fim, devem ser articuladas as demais observações que, em função da ponderação da CM, possam ou careçam de ser revistas nos elementos cartográficos desta Planta, com o intuito de garantir a consistência dos elementos gráficos.

4.2.3. Planta de Ordenamento II – Salvaguardas e Execução do Plano

- Caso seja aceite a sugestão relativa à Planta de Programação mencionada no ponto 3.3 deste parecer, considera-se que a atual Planta poderia dispensar os conteúdos referentes à execução, transferindo-os para a PO III. Assim, seria também adequado simplificar a designação da presente Planta para apenas PO II – Salvaguardas. Fica esta sugestão à consideração da CM.
- Alterar a designação do objeto cartográfico 'zonas inundáveis', pelas razões já expostas no ponto 3.1 deste parecer. Adicionalmente, para assegurar que as populações têm conhecimento de situações que lhes podem afetar, recomenda-se identificar a totalidade das zonas ameaçadas por cheias da REN.

Com base no modelo de dados (DGT), sugere-se incluir o objeto da seguinte forma: Áreas com Funções Específicas> Risco> Zonas ameaçadas pelas cheias.

- No que se refere ao ruído, verifica-se a ausência das zonas de conflito acústico. Quanto a este aspeto, alerta-se para o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), especificando o indicador de ruído diurno entardecer-noturno (Lden) e o indicador de ruído noturno (Ln). Adicionalmente, torna-se relevante representar graficamente os conflitos inferiores a 5 dB(A) e aqueles iguais ou superiores a 5 dB(A), seja separando os indicadores como ilustrado na imagem, seja juntando-os.

Conflito Acústico

-  Lden - Conflito igual ou superior a 5 dB(A)
-  Lden - Conflito inferior a 5 dB(A)
-  Ln - Conflito igual ou superior a 5 dB(A)
-  Ln - Conflito inferior a 5 dB(A)

- Em relação à EEM, deve-se ter em consideração o exposto no ponto 3.1 deste parecer, garantido que a versão final esteja em conformidade com as alterações cartográficas que venham a ser produzidas.

5. Conclusão

Face ao exposto, emite-se um **parecer desfavorável**, pelo que a Câmara Municipal de Vimioso deve proceder à revisão e complemento dos documentos disponibilizados, conforme mencionado nos pontos anteriores.

Esta Agência permanece disponível para qualquer esclarecimento considerado conveniente.

Técnico Superior

Nuno Ferreira

ANEXO 2

VOLUME IV

2.ª ALTERAÇÃO DO PDM DE VIMIOSO

VALIDAÇÃO DA DEMARCAÇÃO DAS LINHAS DE
ÁGUA EXISTENTES NA CARTOGRAFIA DE BASE
HOMOLOGADA | TRABALHO DE CAMPO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO



Esta página foi propositadamente deixada em branco.

Ficha Técnica do Documento

Título:	Validação da demarcação das linhas de água existentes na cartografia de base homologada Trabalho de campo
Descrição:	Documento que apresenta as fichas dos locais visitados em terreno para validação da demarcação das linhas de água existentes na cartografia de base homologada do Município de Vimioso, enquadrado no processo relativo à 2.ª alteração do PDM de Vimioso.
Data de produção:	29 de julho de 2025
Data da última atualização:	31 de julho de 2025
Versão:	01
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo – Desenvolvimento e Ambiente
Equipa técnica:	Beatriz Konstantinovas Arquiteta Urbanista Célia Mendes Geógrafa Helena Corrêa Engenheira Agrónoma Márcia Aroma Arquiteta Urbanista Paula Pereira Geóloga
Código de documento:	115
Estado do documento	Para apreciação e validação do Município.
Código do Projeto:	011041101
Nome do ficheiro digital:	0411_Trabalho_Campo_LA_v01

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	5
2	FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS VISITADOS EM TRABALHO DE CAMPO	8

1 INTRODUÇÃO

No âmbito dos trabalhos do processo de alteração da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Vimioso, a decorrer no âmbito da 2.ª alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), correspondendo esta fase, à transposição da REN em vigor para a cartografia de base homologada, à escala 1: 10 000. Realizou-se nos dias 10 e 11 de julho de 2025, visitas ao terreno com o objetivo de reconhecer com maior precisão o posicionamento das linhas de água inseridas em REN, complementando assim a análise efetuada em gabinete.

Aproveitando a deslocação ao terreno para averiguar o posicionamento das linhas de água inseridas em REN para auxiliarem o trabalho de gabinete, foram também visitados locais que correspondem a linhas de água que não se encontram inseridas em REN, mas que o Município pretendia saber o seu real posicionamento.

O trabalho de campo incluiu a visita a 25 locais, dos quais 10 correspondem a linhas de água integradas em REN (Tabela 1).

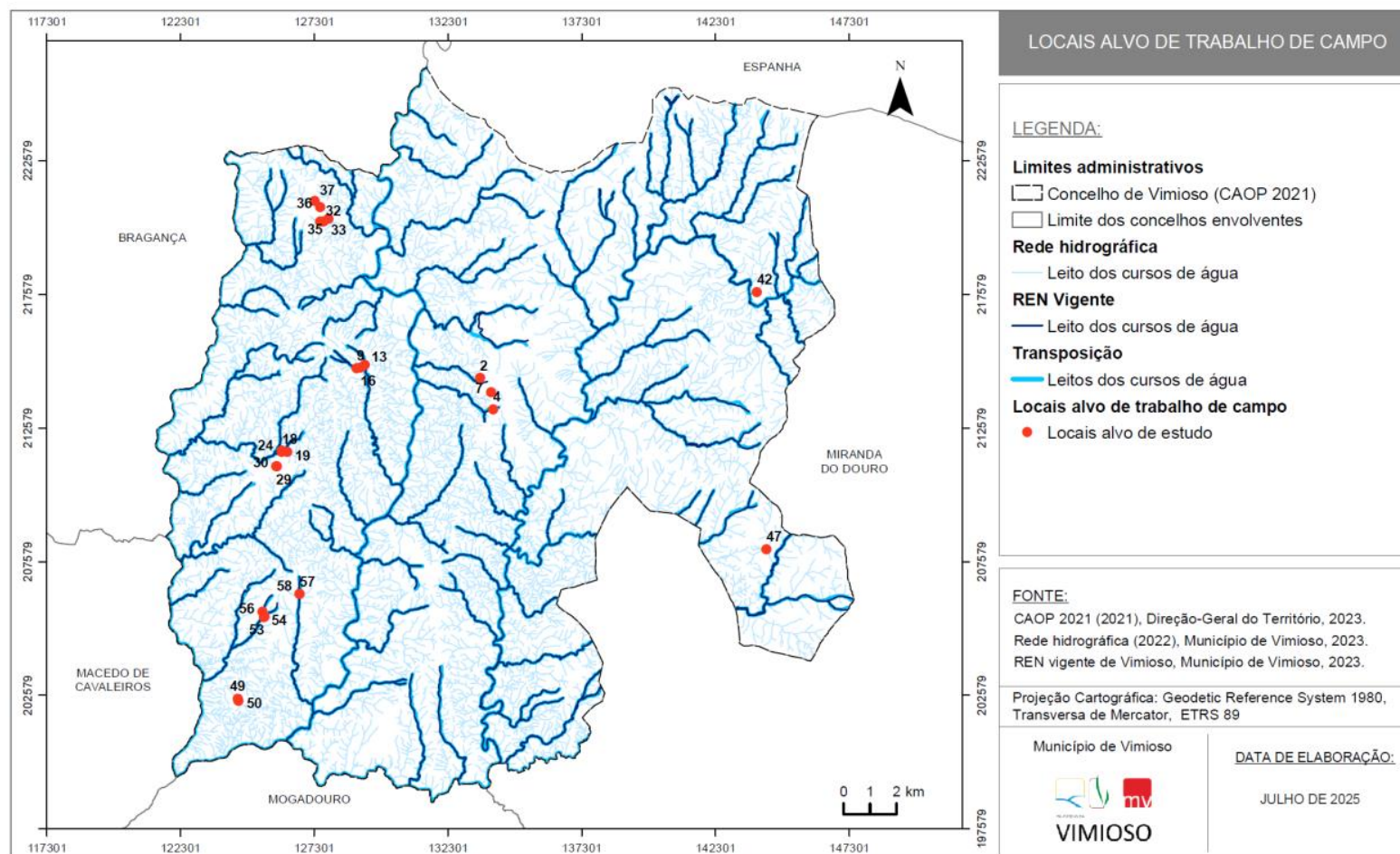
No Mapa 1 encontram-se representados os locais que foram alvo de trabalho de campo.

Tabela 1: Locais de visita de campo

LINHA DE ÁGUA INSERIDA EM REN	ID
SIM	4
	9
	13
	18
	24
	53
	54
	56
	57
	58
NÃO	2

LINHA DE ÁGUA INSERIDA EM REN	ID
	7
	16
	19
	29
	30
	32
	33
	35
	36
	37
	42
	47
	49
	50

Mapa 1: Locais alvo de trabalho de campo



Os resultados do trabalho de campo encontram-se vertidos na cartografia da nova versão da transposição da REN.

2 FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS VISITADOS EM TRABALHO DE CAMPO

FICHA N.º 01

ID	02
DESIGNAÇÃO	Ribeiro do Milheirados
TIPOLOGIA	Linha de água a céu aberto
FREGUESIA	Vimioso
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Difícil de observar onde passa a linha de água. A maior probabilidade é a linha de água da Carta Militar pela presença de um tanque debaixo das árvores.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	10/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 1 – Localização das foto do ponto 2



Figura 2 – Perspetiva do ponto 2 - Foto 2a



Figura 3 – Perspetiva do ponto 2 - Foto 2b

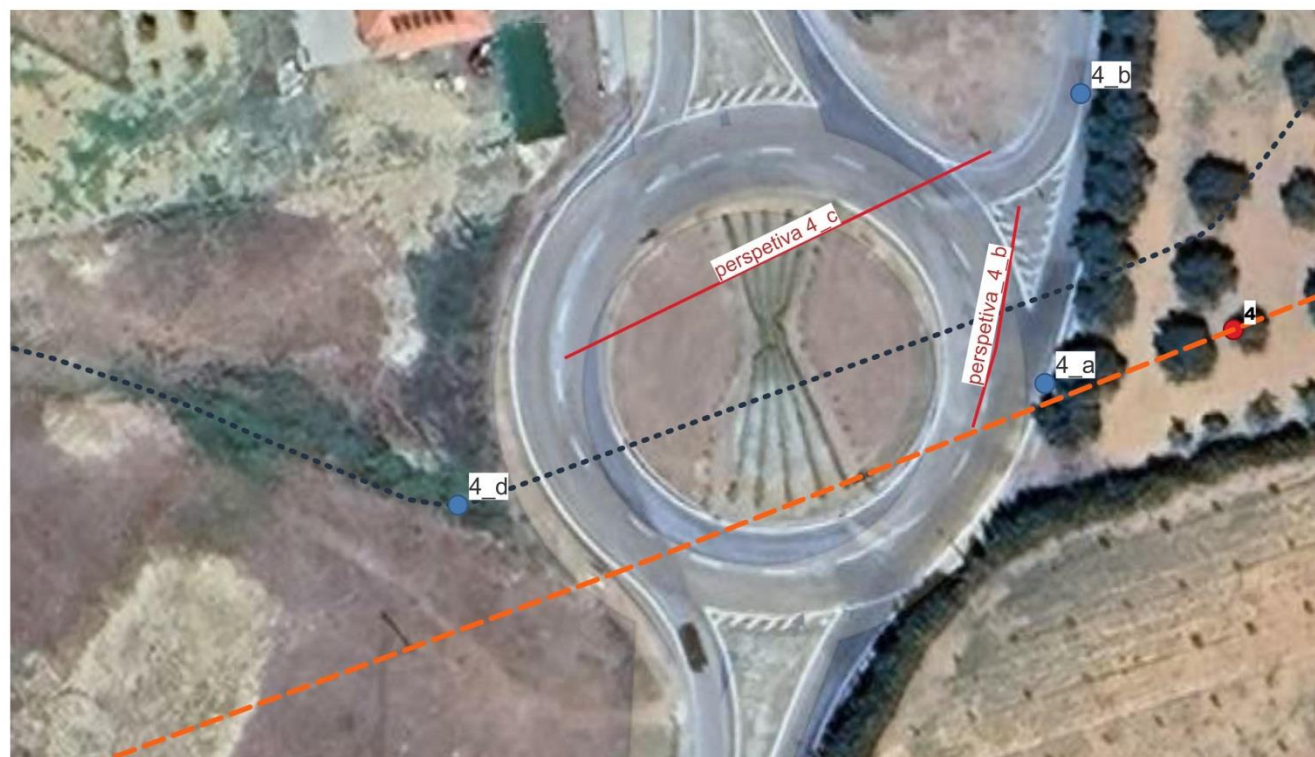


Figura 4 – Perspetiva do ponto 2 - Foto 2c

FICHA N.º 02

ID	04
DESIGNAÇÃO	Linha de água que alimenta Ribeiro das Regadas
TIPOLOGIA	Linha de água a céu aberto e entubada
FREGUESIA	Vimioso
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Linha de água entubada por debaixo da rotunda. Visível após a rotunda.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	10/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 5 – Localização das foto do ponto 4



Figura 6 – Perspetiva do ponto 4 - Foto 4a



Figura 7 – Perspetiva do ponto 4 - Foto 4b



Figura 8 – Perspetiva do ponto 4 - Foto 4c



Figura 9 – Perspetiva do ponto 4 - Foto 4d

FICHA N.º 03

ID	07
DESIGNAÇÃO	Linha de água que alimenta Ribeiro das Regadas
TIPOLOGIA	Linha de água entubada
FREGUESIA	Vimioso
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Linha de água entubada. Difícil de levantar com precisão porque a maioria das tampas é de saneamento. Julga-se que a linha de água não passa pela linha marcada a sul da igreja (marcada com X no orto). Foi delimitada a linha a partir dos BV Vimioso. Na Figura 16 está representado o fluxo das águas pluviais à superfície com base no declive das vias.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	10/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 10 – Localização das fotos do ponto 7



Figura 11 – Perspetiva do ponto 7 - Foto 7a



Figura 12 – Perspetiva do ponto 7 - Foto 7b



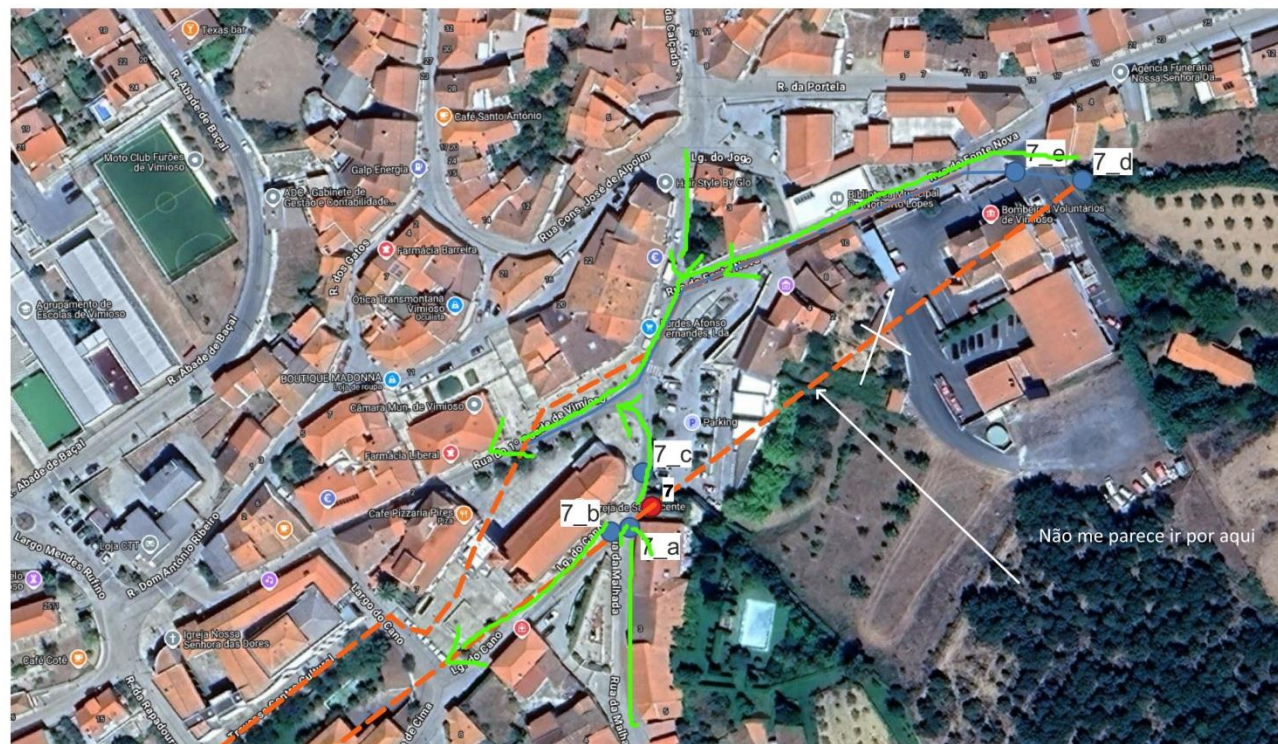
Figura 13 – Perspetiva do ponto 7 - Foto 7c



Figura 14 – Perspetiva do ponto 7 - Foto 7d



Figura 15 – Perspetiva do ponto 7 - Foto 7e



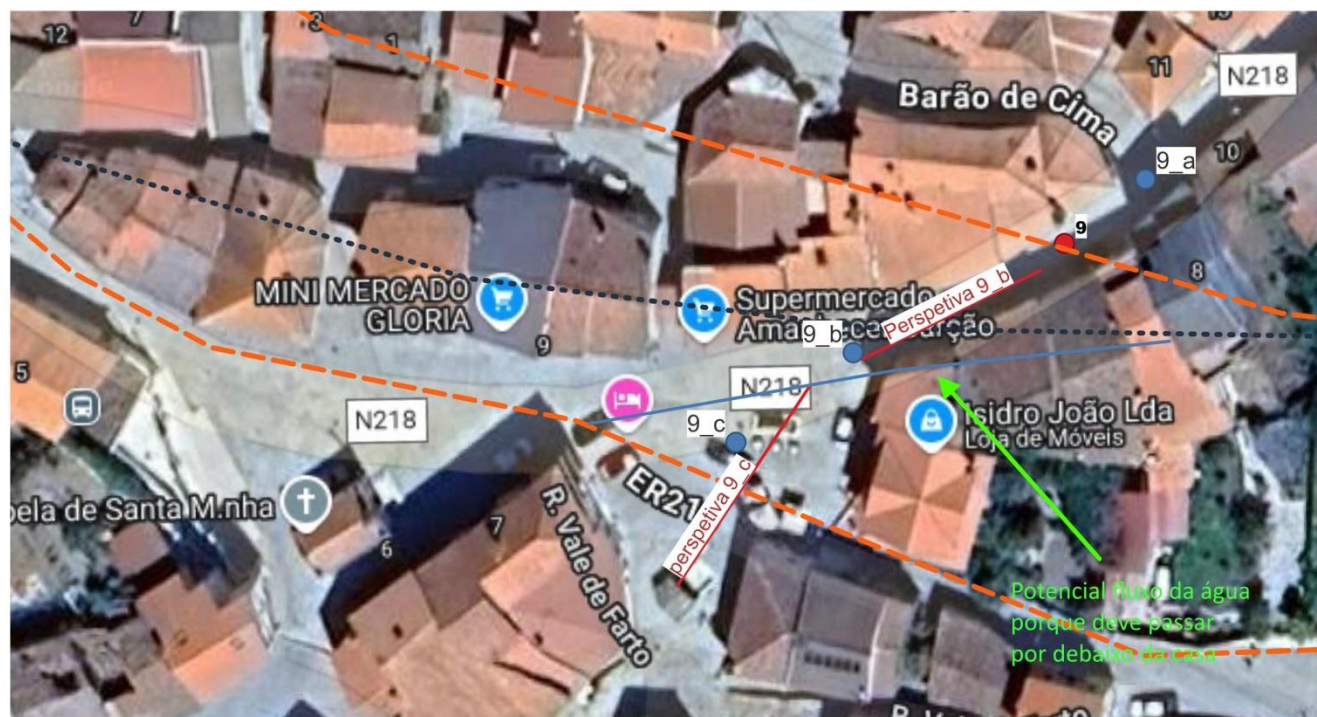
- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- - - 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 16 – Fluxo das águas pluviais no ponto 7

FICHA N.º 04

ID	09
DESIGNAÇÃO	Ribeiro do Freixoal em Carção
TIPOLOGIA	Linha de água entubada
FREGUESIA	Carção
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Linha de água entubada. No ponto não é visível tampa de águas pluviais. A linha traçada junto ao ponto de campo 9 não é perceptível em campo. A linha de água talvez passe pelo tracejado a laranja onde tem a foto 9_c. Na foto 9b a água passa por debaixo da casa.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	10/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- - - 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 17 – Localização das fotos do ponto 9



Figura 18 – Perspetiva do ponto 9 - Foto 9a



Figura 19 – Perspetiva do ponto 9 - Foto 9b

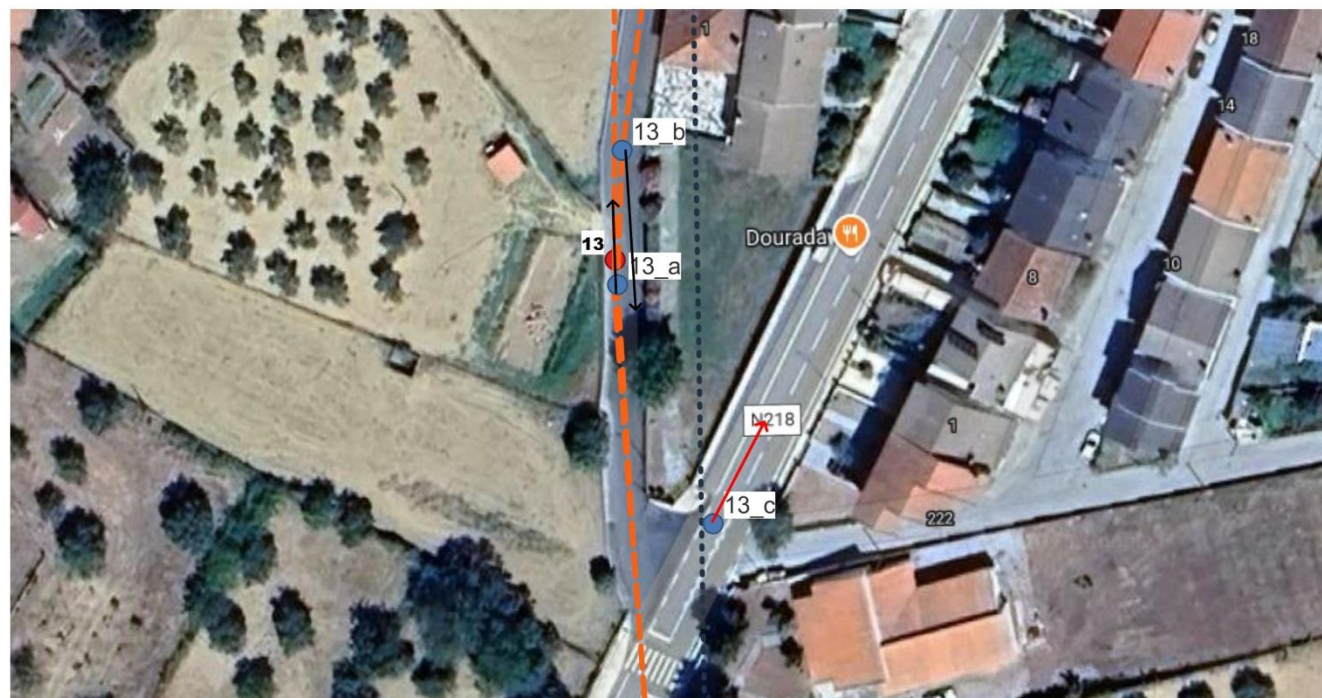


Figura 20 – Perspetiva do ponto 9 - Foto 9c

FICHA N.º 05

ID	13
DESIGNAÇÃO	Ribeiro do Carvalho
TIPOLOGIA	Linha de água entubada (?)
FREGUESIA	Carção
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	No ponto não é visível tampa de águas pluviais somente duas grelhas para águas pluviais que se encontram com terra. Não é perceptível se passa por aqui.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	10/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 21 – Localização das fotos do ponto 13



Figura 22 – Perspetiva do ponto 13 - Foto 13a



Figura 23 – Perspetiva do ponto 13 - Foto 13b



Figura 24 – Perspetiva do ponto 13 - Foto 13c

FICHA N.º 06

ID	16
DESIGNAÇÃO	Linha de água que alimenta o Ribeiro do Freixoal em Carção
TIPOLOGIA	Linha de água entubada (?)
FREGUESIA	Carção
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	No ponto não são visíveis tampas de águas pluviais. Somente na interseção da EN 218 com a EN 317 é que se vê duas grelhas para águas pluviais mas que não é possível identificar se atravessam a EN 317 porque estão cheias de terra no interior. Na fotografia 16_c mostra a direção da tubagem.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	10/07/2025

ORTOFOTOMAPA



Figura 25 – Localização das fotos do ponto 16

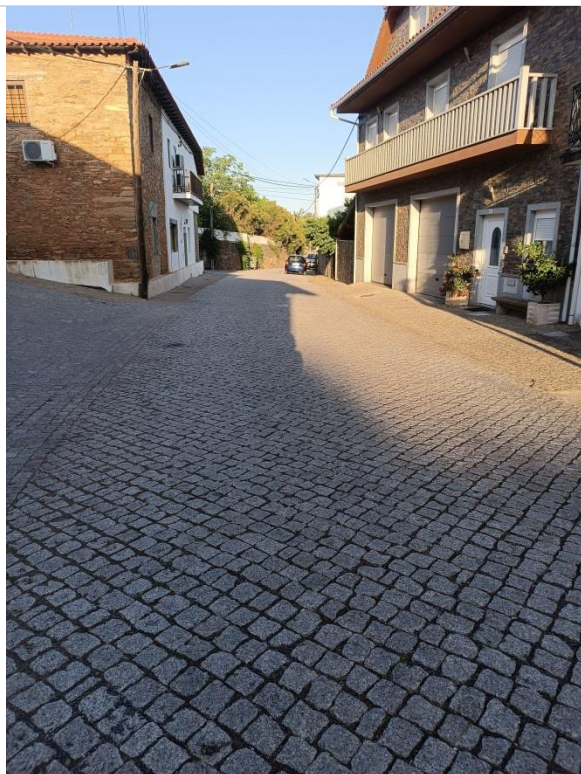


Figura 26 – Perspetiva do ponto 16 - Foto 16a



Figura 27 – Perspetiva do ponto 16 - Foto 16b

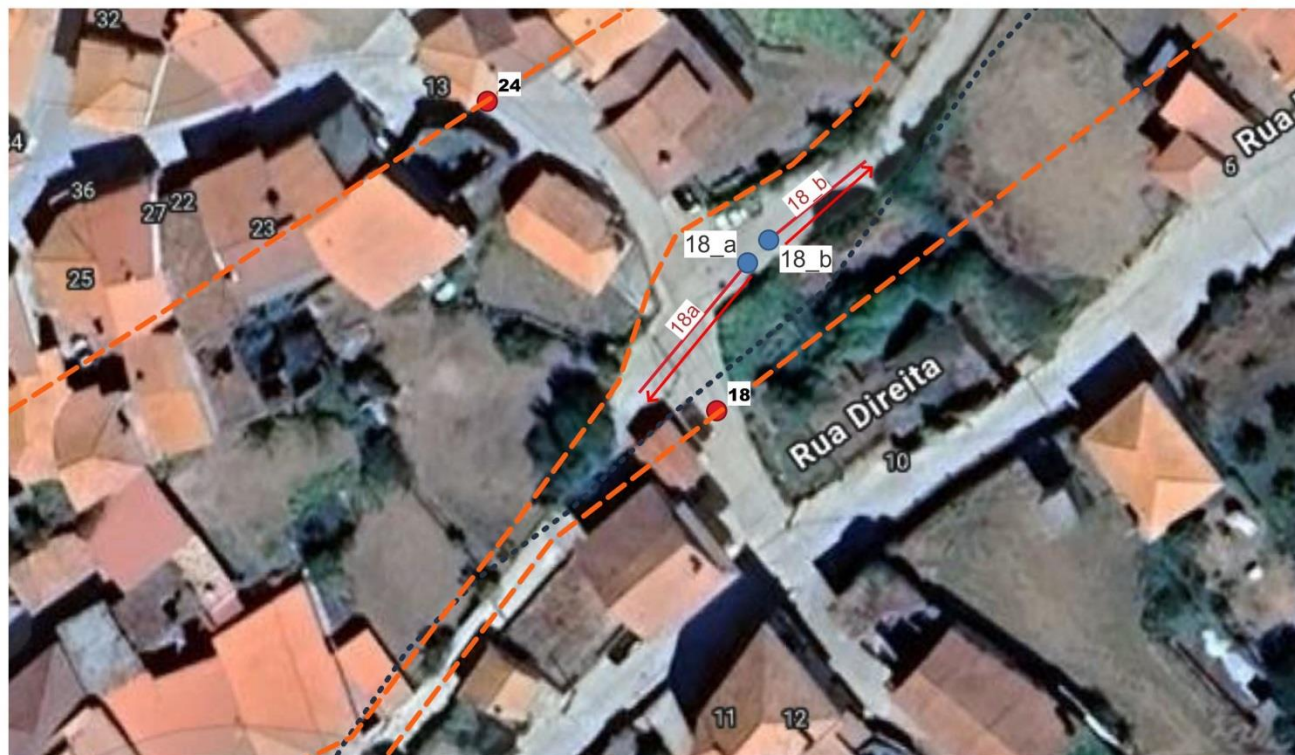


Figura 28 – Perspetiva do ponto 16 – Fluxo da água - Foto 16c

FICHA N.º 07

ID	18
DESIGNAÇÃO	Linha de água que alimenta o Ribeiro do Barrocal em Santulhão
TIPOLOGIA	Linha de água entubada
FREGUESIA	Santulhão
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	No ponto é visível uma grelha no meio da estrada que pode assinalar o percurso da linha de água. Talvez a mesma fique na estrada até ao tanque e não nas laterais (linhas a tracejado laranja).
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	10/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 29 – Localização das fotos do ponto 18



Figura 30 – Perspetiva do ponto 18 - Foto 18a



Figura 31 – Perspetiva do ponto 18 - Foto 18b

FICHA N.º 08

ID	19
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Santulhão
TIPOLOGIA	Linha de água entubada
FREGUESIA	Santulhão
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	O curso de água talvez passe pela passagem inferior da EN317 porque na parte de cima só existem tampas de saneamento.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	10/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- - - 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 32 – Localização das fotos do ponto 19



Figura 33 – Perspetiva do ponto 19 - Foto 19a



Figura 34 – Perspetiva do ponto 19 - Foto 19b



Figura 35 – Perspetiva do ponto 19 - Foto 19c

FICHA N.º 09

ID	24
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Santulhão
TIPOLOGIA	Linha de água entubada
FREGUESIA	Santulhão
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Não é visível nenhuma tampa de águas pluviais, só de saneamento. Na Figura 39 apresenta-se o fluxo do saneamento (não águas pluviais). Por isso não é possível definir o traçado das águas pluviais.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	10/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- - - 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 36 – Localização das fotos do ponto 24

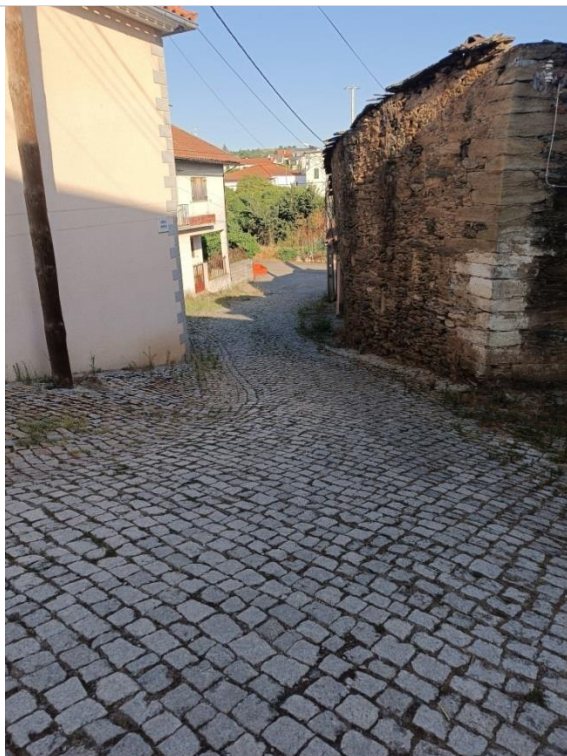


Figura 37 – Perspetiva do ponto 24 - Foto 24a



Figura 38 – Perspetiva do ponto 24 - Foto 24b

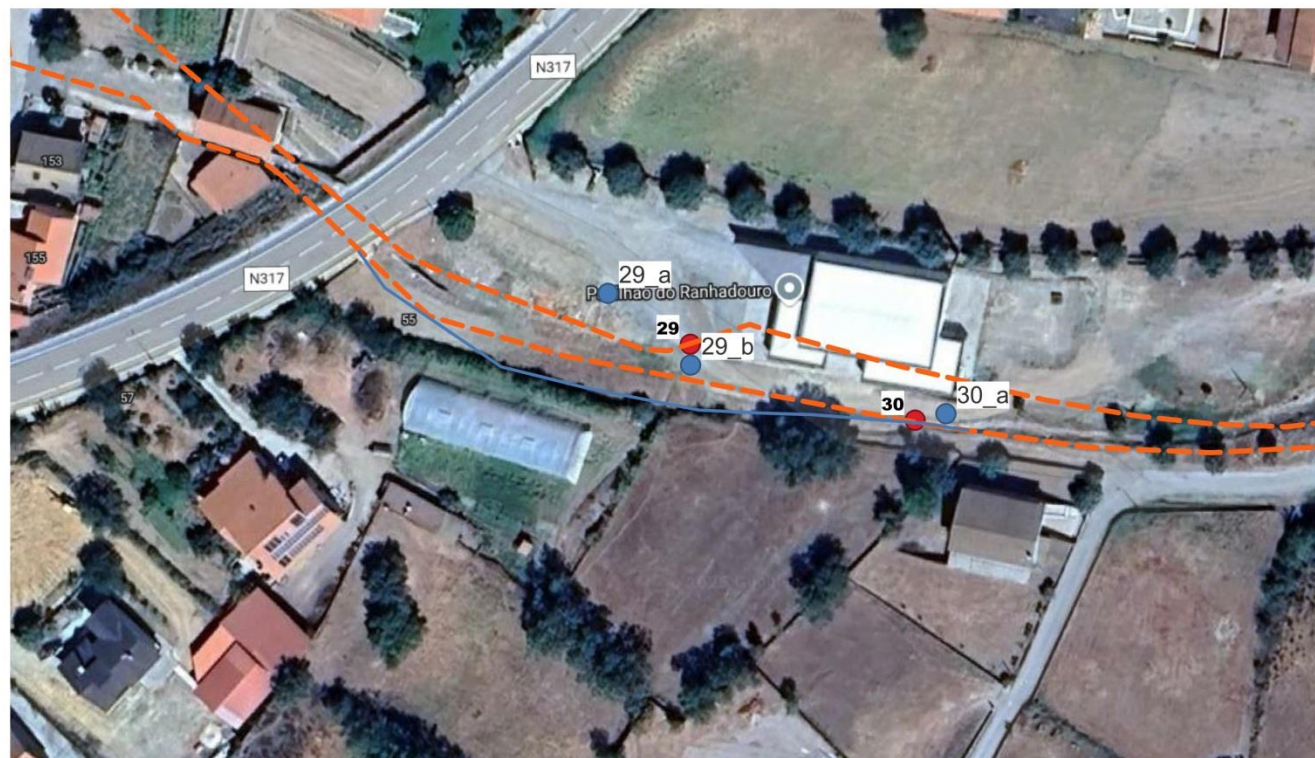


Figura 39 – Fluxo do saneamento presente perto do ponto 24

FICHA N.º 10

ID	29
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Santulhão
TIPOLOGIA	Linha de água entubada
FREGUESIA	Santulhão
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	A linha de água, através da análise das tampas de águas pluviais, segue junto ao muro que tem uma estufa.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	10/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 40 – Localização das fotos do ponto 29



Figura 41 – Perspetiva do ponto 29 - Foto 29a

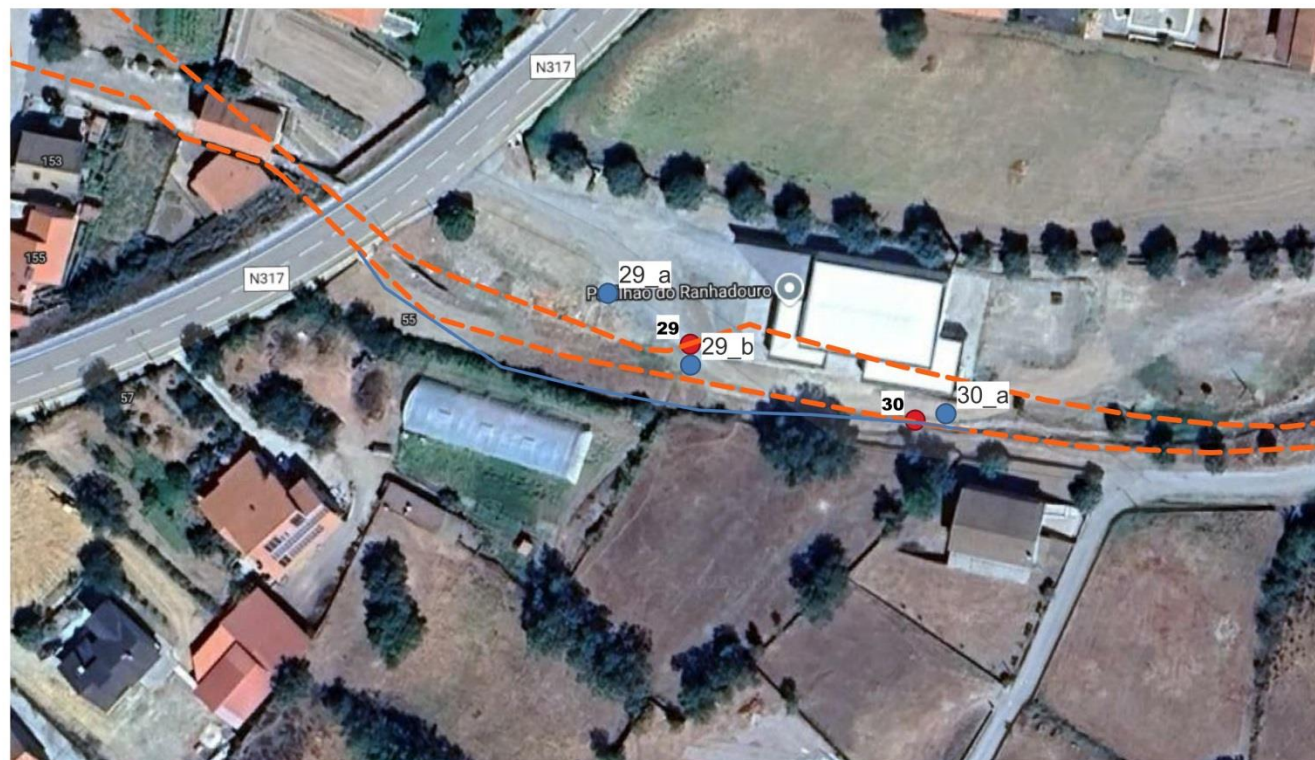


Figura 42 – Perspetiva do ponto 29 - Foto 29b

FICHA N.º 11

ID	30
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Santulhão
TIPOLOGIA	Linha de água entubada
FREGUESIA	Santulhão
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	A linha de água, através da análise das tampas de águas pluviais, segue no meio da via rodoviária até infletir para junto do muro do ponto 29.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	10/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 43 – Localização das fotos do ponto 30



Figura 44 – Perspetiva do ponto 30 - Foto 30a

FICHA N.º 12

ID	32
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Argozelo
TIPOLOGIA	Linha de água entubada
FREGUESIA	Argozelo
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	O acesso ao ponto 32 é em propriedade privada logo não se consegue visualizar a rede de águas pluviais. Mas a montante (fotografia 32_b) é possível ver uma saída de água que passa pelo terreno.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	11/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 45 – Localização das fotos do ponto 32



Figura 46 – Perspetiva do ponto 32 - Foto 32a

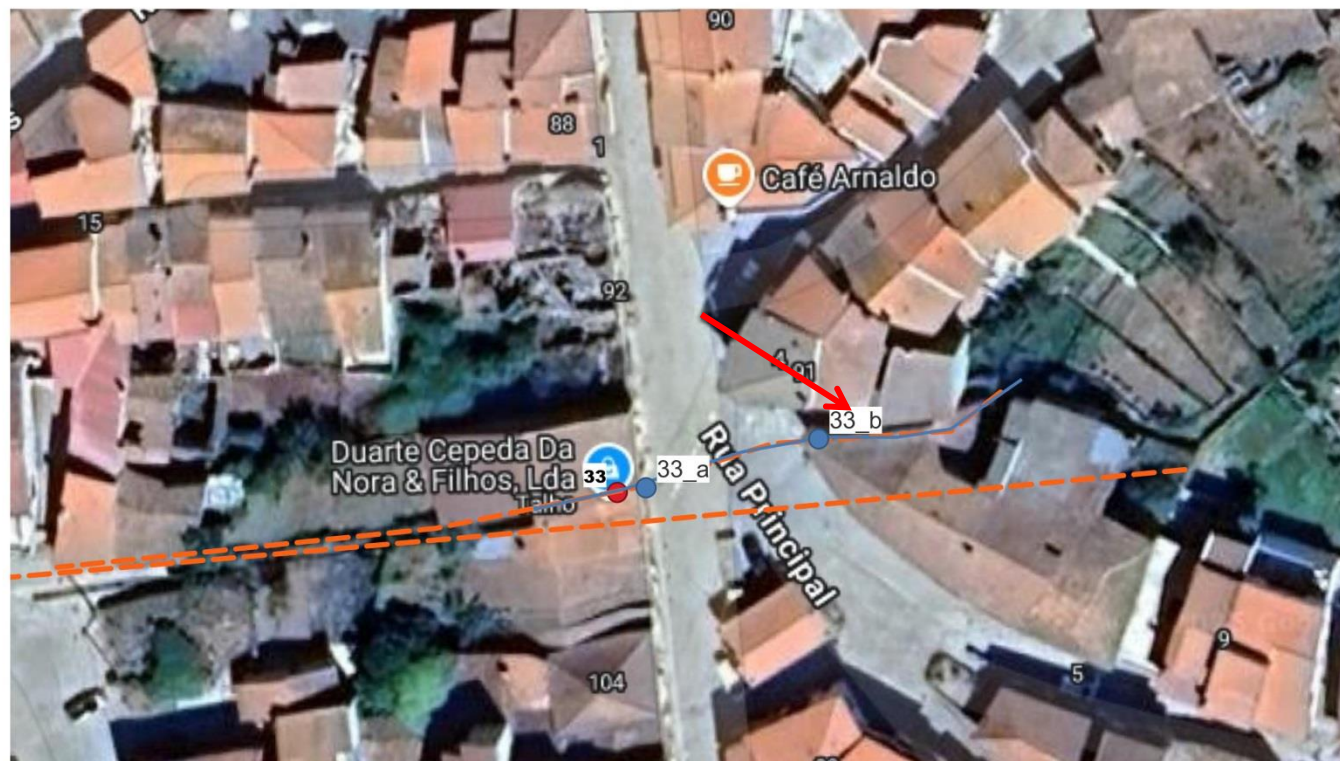


Figura 47 – Perspetiva do ponto 32 - Foto 32b

FICHA N.º 13

ID	33
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Argozelo
TIPOLOGIA	Linha de água entubada
FREGUESIA	Argozelo
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	O acesso ao ponto 32 é em propriedade privada logo não se consegue visualizar a rede de águas pluviais. Mas a montante (fotografia 32_b) é possível ver uma saída de água que passa pelo terreno.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	11/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 48 – Localização das fotos do ponto 33



Figura 49 – Perspetiva do ponto 33 - Foto 33a

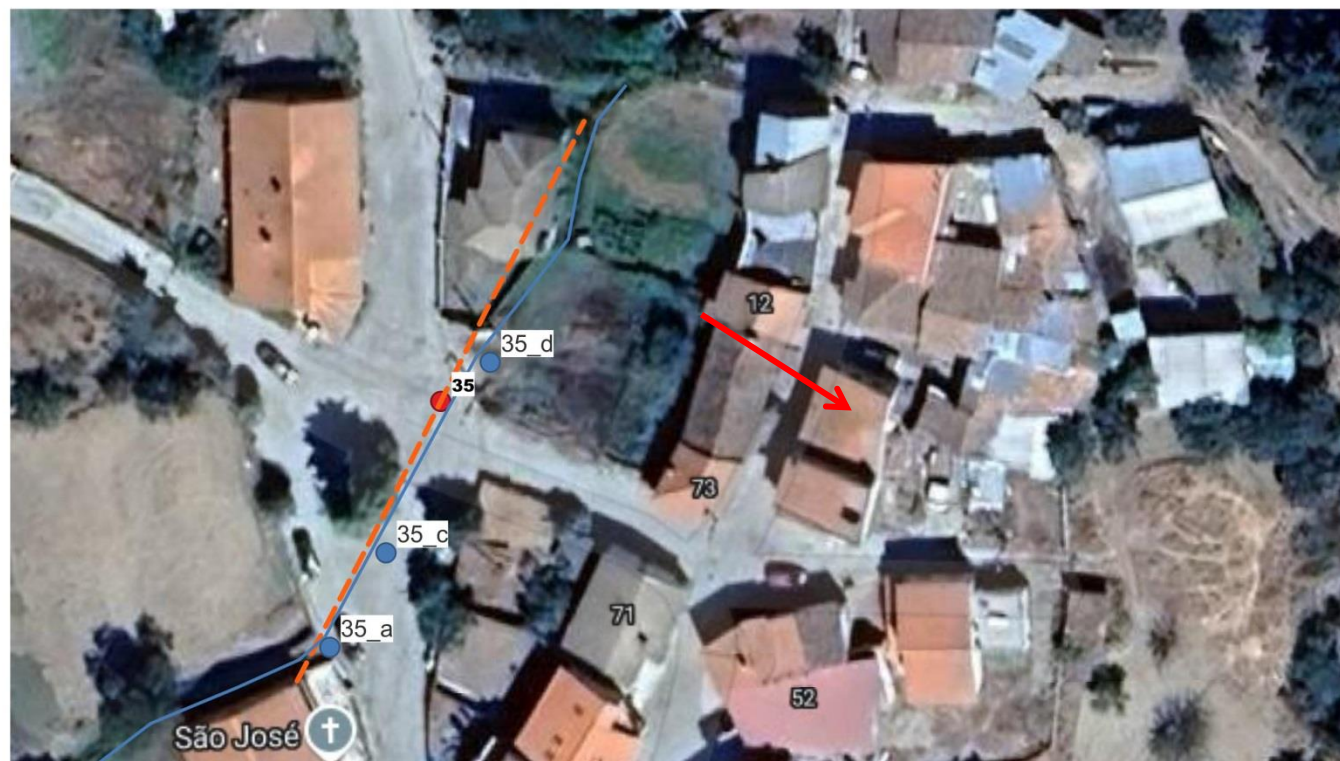


Figura 50 – Perspetiva do ponto 33 - Foto 33b

FICHA N.º 14

ID	35
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Argozelo
TIPOLOGIA	Linha de água a céu aberto e entubada
FREGUESIA	Argozelo
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Vê-se a linha de água a montante da rotunda que atravessa entre casas mas não se visualiza o trajeto a jusante. Talvez pelo campo porque não se observou tampas de águas pluviais nas imediações
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	11/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 51 – Localização das fotos do ponto 35



Figura 52 – Perspetiva do ponto 35 - Foto 35a



Figura 53 – Perspetiva do ponto 35 - Foto 35b



Figura 54 – Perspetiva do ponto 35 - Foto 35c



Figura 55 – Perspetiva do ponto 35 - Foto 35d

FICHA N.º 15

ID	36
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Argozelo
TIPOLOGIA	Linha de água a céu aberto e entubada
FREGUESIA	Argozelo
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Nas fotografias 36_a e 36_b julga-se que corresponde à linha de água no seu percurso natural. Na 36_c apresenta uma tampa de águas pluviais e de acordo com o declive das ruas a água circula até à ER 218. O restante caminho não foi possível identificar. Provavelmente a água circula entubada por debaixo da ER218.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	11/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 56 – Localização das fotos do ponto 36



Figura 57 – Perspetiva do ponto 36 - Foto 36a



Figura 58 – Perspetiva do ponto 36 - Foto 36b



Figura 59 – Perspetiva do ponto 36 - Foto 36c

FICHA N.º 16

ID	37
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Argozelo
TIPOLOGIA	Linha de água entubada
FREGUESIA	Argozelo
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Os passeios dos dois lados têm tampas de águas pluviais, por isso pode-se adotar o traçado no meio faixa de rodagem.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	11/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 60 – Localização das fotos do ponto 37



Figura 61 – Perspetiva do ponto 37 - Foto 37a



Figura 62 – Perspetiva do ponto 37 - Foto 37b



Figura 63 – Perspetiva do ponto 37 - Foto 37c

FICHA N.º 17

ID	42
DESIGNAÇÃO	Linha de água que alimenta o rio Angueira
TIPOLOGIA	Linha de água a céu aberto e entubada
FREGUESIA	UF Caçarelhos e Angueira
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	A linha de água encontra-se entubada desde a fotografia 42_d. Apesar de não existirem tampas que auxiliem a justificar, o declive aponta para este sentido.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	10/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- - - 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 64 – Localização das fotos do ponto 42



Figura 65 – Perspetiva do ponto 42 - Foto 42a



Figura 66 – Perspetiva do ponto 42 - Foto 42b



Figura 67 – Perspetiva do ponto 42 - Foto 42c



Figura 68 – Perspetiva do ponto 42 - Foto 42d

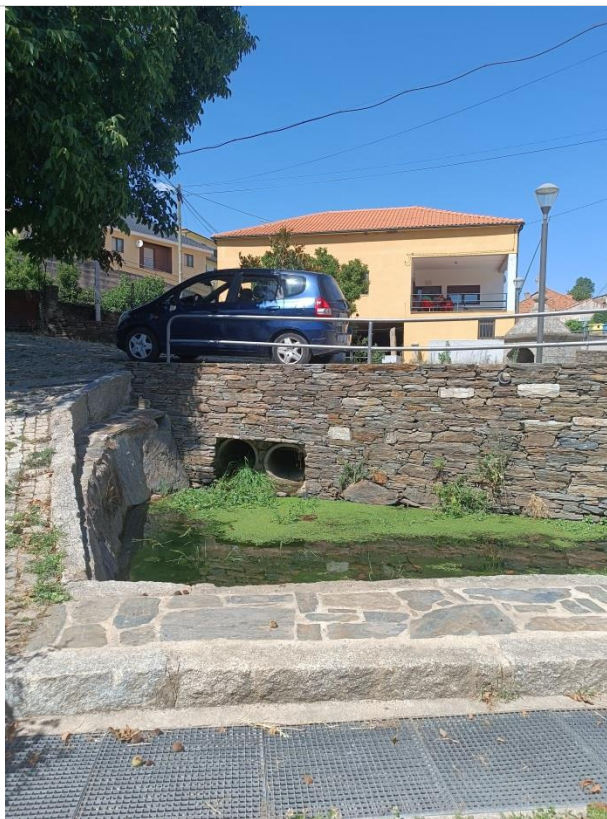


Figura 69 – Perspetiva do ponto 42 - Foto 42e

FICHA N.º 18

ID	47
DESIGNAÇÃO	Ribeiro de Vilar Seco
TIPOLOGIA	Linha de água a céu aberto e entubada
FREGUESIA	Vilar Seco
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	A linha de água atravessa por debaixo da EM569, existindo junto a uma casa (ponto_47_f) uma passagem que conduz até linha de água em ponto_47_e. A foto ponto_47_d representa outra linha de água que se interliga.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	10/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 70 – Localização das fotos do ponto 47



Figura 71 – Perspetiva do ponto 47 - Foto 47a



Figura 72 – Perspetiva do ponto 47 - Foto 47b



Figura 73 – Perspetiva do ponto 47 - Foto 47c



Figura 74 – Perspetiva do ponto 47 - Foto 47d



Figura 75 – Perspetiva do ponto 47 - Foto 47e

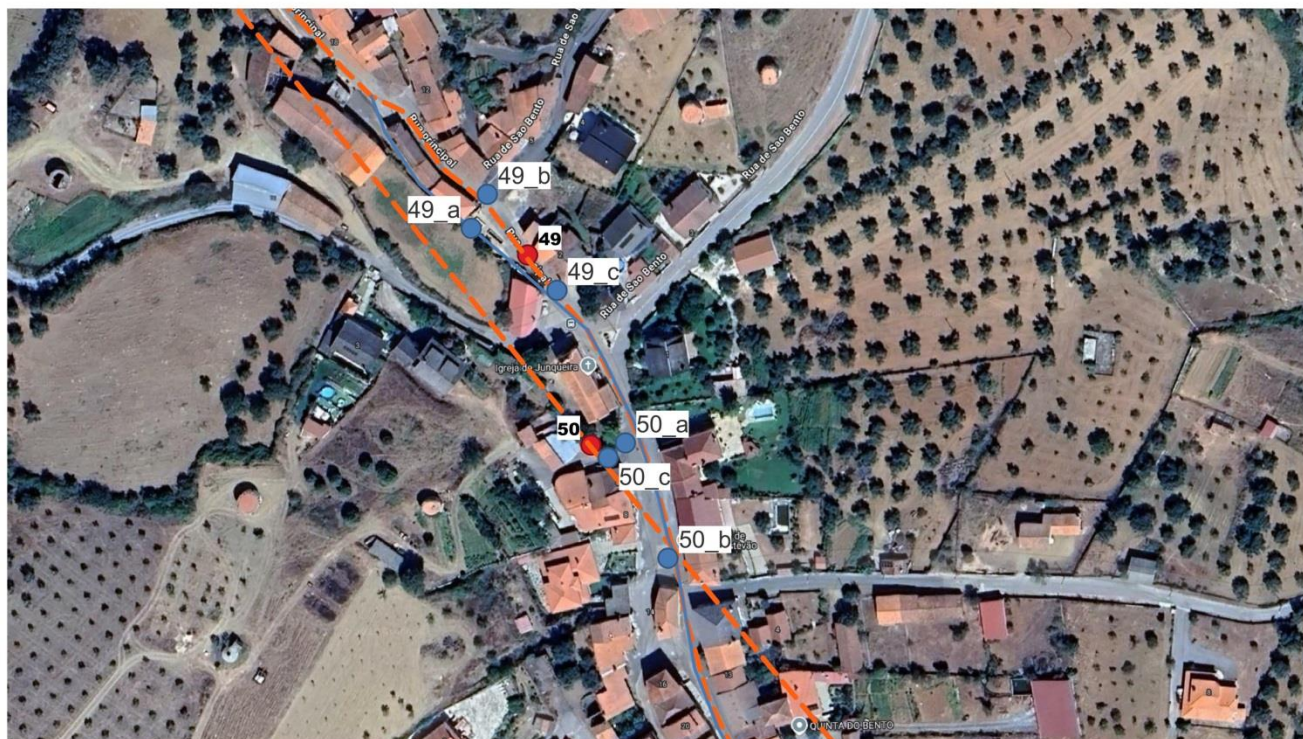


Figura 76 – Perspetiva do ponto 47 - Foto 47f

FICHA N.º 19

ID	49
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Junqueira
TIPOLOGIA	Linha de água entubada (?)
FREGUESIA	Matela
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	A linha de água parece passar entre o muro e as casas junto às fontes. Mas sem muita certeza porque não há indícios de tampas de águas pluviais. Somente uma grelha junto às fontes.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	11/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 77 – Localização das fotos do ponto 49



Figura 78 – Perspetiva do ponto 49 - Foto 49a



Figura 79 – Perspetiva do ponto 49 - Foto 49b

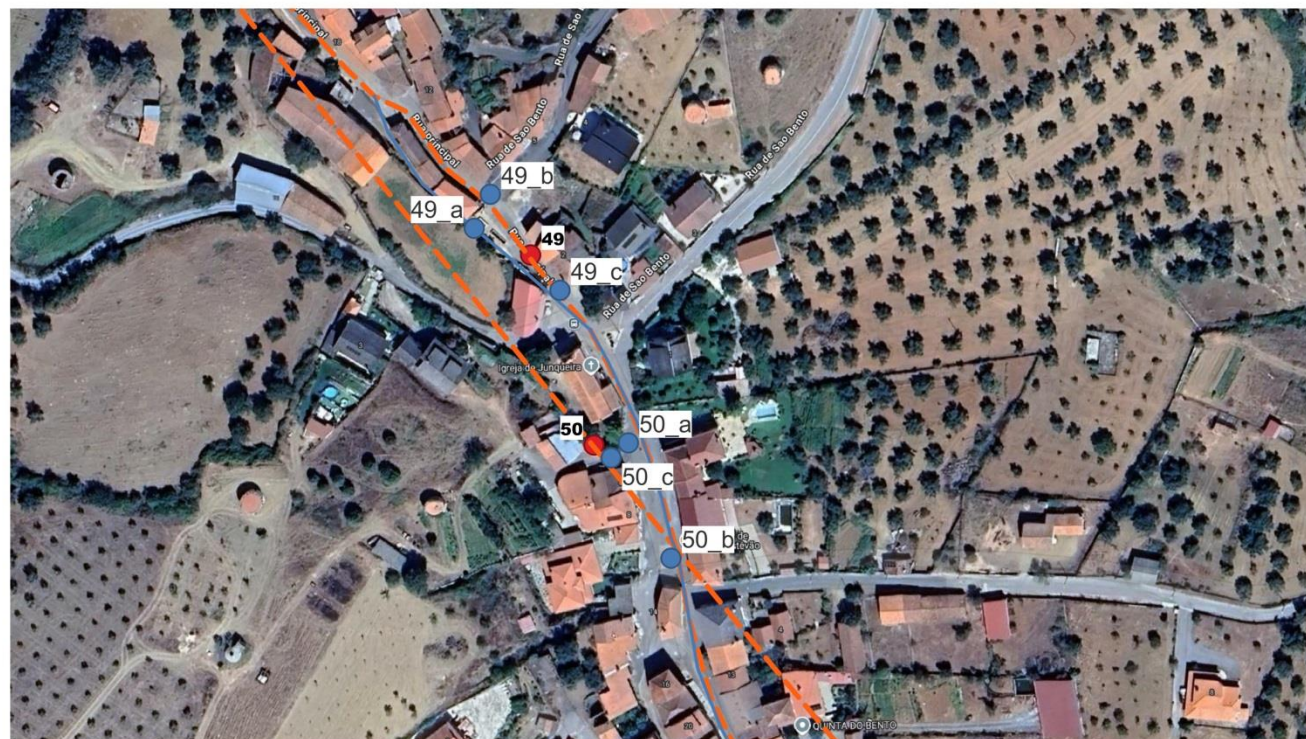


Figura 80 – Perspetiva do ponto 49 - Foto 49c

FICHA N.º 20

ID	50
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Junqueira
TIPOLOGIA	Linha de água entubada (?)
FREGUESIA	Matela
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Não é visível, através das tampas, onde atravessa a água pluvial. Todas as tampas são de saneamento. A linha apresentada pressupõe o possível trajeto.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	11/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 81 – Localização das fotos do ponto 50



Figura 82 – Perspetiva do ponto 50 - Foto 50a



Figura 83 – Perspetiva do ponto 50 - Foto 50b



Figura 84 – Perspetiva do ponto 50 - Foto 50c

FICHA N.º 21

ID	53
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Matela
TIPOLOGIA	Linha de água entubada
FREGUESIA	Matela
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Não é visível, através das tampas, onde atravessa a água pluvial. A linha correspondente à shapefile curso_agua_validacao_campo corresponde a um potencial trajeto definido através do declive.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	11/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 85 – Localização das fotos do ponto 53



Figura 86 – Perspetiva do ponto 53 - Foto 53a



Figura 87 – Perspetiva do ponto 53 - Foto 53b

FICHA N.º 22

ID	54
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Matela
TIPOLOGIA	Linha de água entubada
FREGUESIA	Matela
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Não é visível, através das tampas, onde atravessa a água pluvial. A linha correspondente à shapefile curso_agua_validacao_campo corresponde a um potencial trajeto definido através do declive. Em ponto_54_c observa-se uma tampa que não se percebe se será falta de passeio ou entrada de água pluvial. Não foi possível perceber.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	11/07/2025

ORTOFOTOMAPA



Figura 88 – Localização das fotos do ponto 54



Figura 89 – Perspetiva do ponto 54 - Foto 54a



Figura 90 – Perspetiva do ponto 54 - Foto 54b



Figura 91 – Perspetiva do ponto 54 - Foto 54c

FICHA N.º 23

ID	56
DESIGNAÇÃO	Ribeirinho
TIPOLOGIA	Linha de água a céu aberto e entubada
FREGUESIA	Matela
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Na parte urbana não foi possível identificar, através das tampas, a rede pluvial. Em 56_a e 56_b o traçado não foi possível identificar. Mas a partir do ponto 56_c a linha parece ser a mais correta pelas diferentes passagens de água. Em 56_c o traçado a laranja é o correto pela presença de grelhas na estrada e o pequeno tanque. As fotos de 56_d e 56_e só revelam o declive da estradas que faz pender a água até à linha que vem de 56_c. O 56_e não permitiu ver nenhuma passagem da linha de estudo de caso. O 56_f parece ter a presença de uma linha de água superficial.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	11/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 92 – Localização das fotos do ponto 56

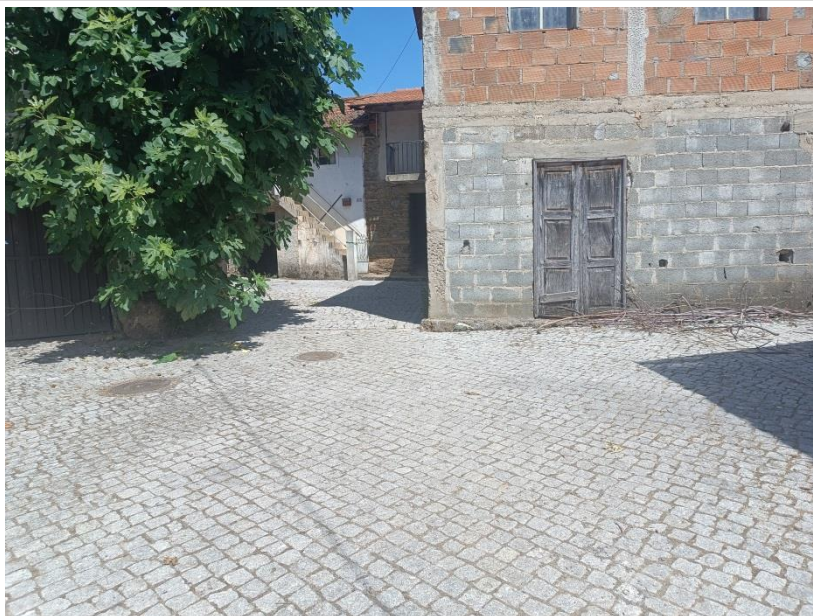


Figura 93 – Perspetiva do ponto 56 - Foto 56a



Figura 94 – Perspetiva do ponto 56 - Foto 56b

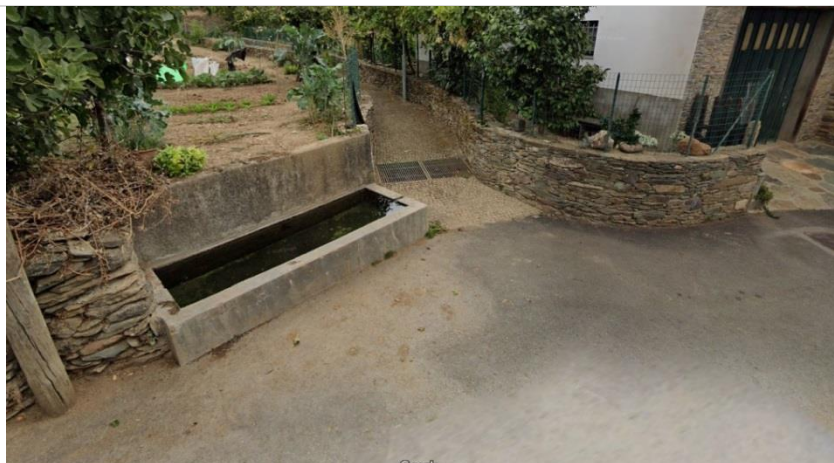


Figura 95 – Perspetiva do ponto 56 - Foto 56c



Figura 96 – Perspetiva do ponto 56 - Foto 56d



Figura 97 – Perspetiva do ponto 56 - Foto 56e

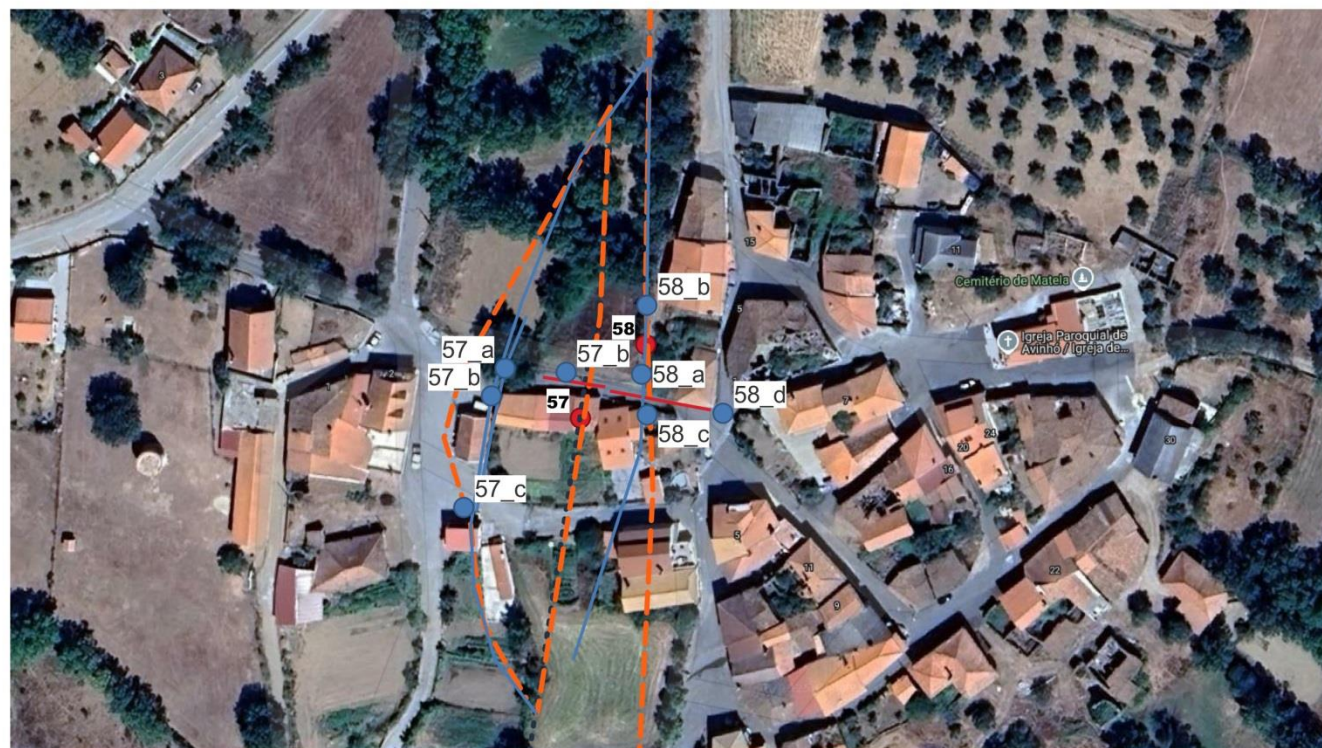


Figura 98 – Perspetiva do ponto 56 - Foto 56f

FICHA N.º 24

ID	57
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Avinhó
TIPOLOGIA	Linha de água entubada
FREGUESIA	Matela
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Em 57_a e 57_b tem a presença de uma grelha grande de passagem de água que recolhe águas pluviais. Para sul dessa grelha tem um tanque. Nesse largo pode passar uma conduta. Talvez?
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	11/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 99 – Localização das fotos do ponto 57



Figura 100 – Perspetiva do ponto 57 - Foto 57a



Figura 101 – Perspetiva do ponto 57 - Foto 57b



Figura 102 – Perspetiva do ponto 57 - Foto 57c

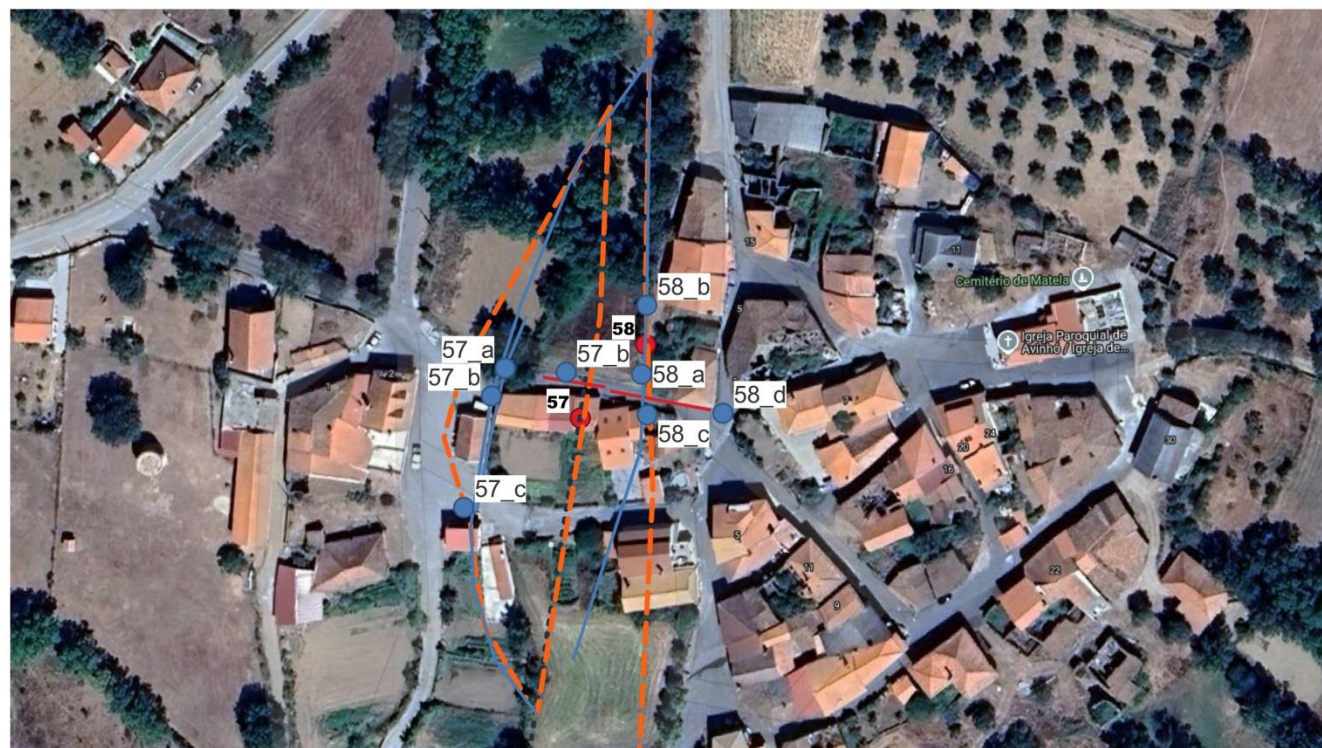


Figura 103 – Perspetiva do ponto 57 - Foto 57d

FICHA N.º 25

ID	58
DESIGNAÇÃO	Linha de água em Avinhó
TIPOLOGIA	Linha de água a céu aberto e entubada
FREGUESIA	Matela
OBSERVAÇÃO NO TERRENO	Em 58_a e 58_b parece ter a presença de linha de água superfície que depois torna-se subterrânea, justificada pela presença de um poço (ponto_58_c). Neste local poderá haver a presença de duas linhas de água que a jusante se juntam. Mas no ponto 57 não há indícios de passar.
DATA DE TRABALHO DE CAMPO	11/07/2025

ORTOFOTOMAPA



- Pontos_Campo
- Estudo_ca_cmv
- 0411_CA-Geoatributo
- Fotos
- Curso_agua_validação_campo

Figura 104 – Localização das fotos do ponto 58



Figura 105 – Perspetiva do ponto 58 - Foto 58a



Figura 106 – Perspetiva do ponto 58 - Foto 58b



Figura 107 – Perspetiva do ponto 58 - Foto 58c



Figura 108 – Perspetiva do ponto 58 - Foto 58d

ANEXO 3

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIMIOSO

Ata de Reunião Setorial – Apreciação da 1.ª versão da proposta de transposição da REN de Vimioso

1 outubro de 2025 | Hora: 10h00 – 12h00 | Local: Reunião telemática

Assunto: Ponto único da ordem de trabalhos – Análise à 1.ª proposta de transposição da REN de Vimioso para adaptação à cartografia de base do processo de alteração do PDM

A 1 de outubro de 2025, pelas 10h00, através da plataforma *Microsoft Teams*, realizou-se a reunião setorial no âmbito da alteração do PDM de Vimioso, a pedido da Câmara Municipal de Vimioso, tendo em vista a apreciação da 1.ª versão da proposta de transposição da REN de Vimioso para adaptação à cartografia de base do processo de alteração do PDM.

Na reunião estiveram presentes:

- Representantes da CM de Vimioso: Vereador Pascoal Padrão; Eng.º Vitor Ventura; Arq. Miguel Martins e Eng.ª Analisa Martins.
- Representantes da CCDR-NORTE, I.P.: Arq.º Nuno Mota, Eng.º Luís Amorim e Arq.º Ricardo Moura dos Santos.
- Representantes da APA, I.P./ARHN: Eng.º Pedro Moura, Dr.ª Ana Paula Araújo e Dr.ª Regina Santos.
- Representante da ANEPC: Dr. Carlos Tavares.
- Representantes da equipa GEOATRIBUTO: Dr.º Ricardo Almendra, Dr.ª Paula Pereira e Arq.ª Márcia Aromá.

Pelas 10h00 horas, o Arq.º Nuno Mota, deu início à reunião, com apresentação dos presentes, tendo sido autorizado por todos a gravação da reunião para efeitos de apoio à elaboração da presente ata.

Tomou a palavra o coordenador do processo de alteração à REN em vigor – Eng.º Luís Amorim –, tendo informado que o parecer emitido pela CCDR-Norte, I.P., havia sido encaminhado para o Município de Vimioso, no dia 30/09/2025, dando nota que o mesmo informa que, apesar de algumas correções pontuais a fazer, a proposta de transposição é possível ser aceite no âmbito deste processo de alteração do PDM, desde que se cumpram cumulativamente dois requisitos, a saber: o processo de alteração do PDM tem que estar concluído até ao final do presente ano de 2025 e que a CM de Vimioso se compromete a entregar até ao final do ano a 1.ª versão da REN de acordo com as OENR (ver parecer em anexo).

Por sua vez, a APA/ARH-Norte, I.P. informou que ainda não tinha concluído a análise de todas as tipologias em causa, nomeadamente relativamente à transposição dos Leitos dos Cursos de Água” (LCA) para a nova cartografia de base, apesar desse trabalho estar bem encaminhado, tal como informou a Dr.ª Regina Santos. No entanto, relativamente às restantes tipologias (ZAC, CLA, AMI e ARE) considera-se que o trabalho foi bem realizado, fazendo-se apenas um apontamento numa pequena área em “ARE”.

O representante da ANEPC informou que, com base na análise efetuada e na perspetiva estrita da proteção civil, emite parecer favorável à proposta de transposição da REN (ver anexo).

Considerando o supra transmitido e dada a calendarização definida pela CM de Vimioso para a concluir o processo de alteração do seu PDM, a empresa GEOATRIBUTO ficou de até à próxima sexta-feira, dia 03/10/2025, entregar à CM de Vimioso a proposta corrigida com as respetivas exclusões, as quais correspondem exatamente àquelas que estão na carta da REN em vigor, ou seja, não há novas exclusões, sendo estas fundamentadas pela proposta de ordenamento previamente estabilizada com a CCDR-Norte, I.P. no âmbito da alteração do PDM em curso.

Assim sendo, após o acordo de todos os presentes, na próxima sexta-feira, a CM de Vimioso carregará na PCGT e remeterá por e-mail os elementos à CCDR-Norte, I.P., para que nesse mesmo dia se possa convocar a conferência procedimental da REN para dia 09/10/2025 às 10h00, em conformidade com o disposto no RJREN, sendo que nessa mesma reunião a APA/ARH-Norte, I.P., informará igualmente sobre a proposta de “LCA” apresentada.

Pelas 12h00 horas, nada mais havendo a tratar, deu-se por terminada a reunião.

CCDR-NORTE, I. P., 1 de outubro de 2025.

O técnico responsável pelo processo de alteração do PDM de Vimioso,

Ricardo Moura dos Santos, Arq.^{to}

RICARDO PAULO
DE VILA MOURA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
RICARDO PAULO DE VILA
MOURA DOS SANTOS
Dados: 2025.10.09 11:47:17
+01'00'

ANEXO 4

Exmo.(a) Sr.(a)
Arq. Miguel Martins
miguelmartins@cm-vimioso.pt
Município de Vimioso

Sua referência
miguelmartins@cm-vimioso.pt

Sua comunicação
2025-08-12, 2025-09-03 e 2025-09-22
Nossa referência
OF DOST_LA_11515/2025
REN-DEL_8/2023

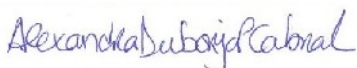
Assunto|Subject
Proposta de transposição da REN de Vimioso – apreciação da 1ª versão (08/2025)
Proponente: Câmara Municipal de Vimioso

Em resposta aos elementos apresentados pelo correio eletrónico suprarreferido, tendo em vista a verificação da viabilidade de se aceitar a proposta de alteração à REN de Vimioso, a qual visa a adaptação da REN em vigor (AVISO 10659/2016) à nova cartografia de base no âmbito do processo de alteração do seu PDM, informa-se V. Ex.ª que, da apreciação feita, e o qual se anexa, considera-se que, sem embargo ocorrer a necessidade de algumas correções apontadas, não se vê inconveniente no andamento do processo de transposição da REN no contexto de alteração do seu PDM. Não obstante, considerando as advertências feitas ao longo da análise das diferentes tipologias da REN, deverá o município de Vimioso, oportunamente, avançar de forma paralela, com o processo de delimitação da REN de acordo com as OENR, assumindo-se o compromisso de publicar a REN alterada com a entrega da 1.ª versão da REN OENR até ao final do presente ano de 2025. Caso não se cumpra, cumulativamente, estes dois requisitos, o processo de transposição perde a viabilidade.

Assim sendo, numa próxima entrega, deverá esse município proceder às correções apontadas, bem como, decorrente da proposta de ordenamento estabilizada com a CCDR-Norte, IP, apresentas as respetivas exclusões e/ou inclusões.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Unidade de Ordenamento do Território, Conservação da
Natureza e Biodiversidade



Alexandra Cabral

Anexos: Apreciação desta CCDR-Norte, IP.

PROPOSTA DE TRANSPOSIÇÃO DA REN DE VIMIOSO
Versão 1 (agosto de 2025)

O município de Vimioso apresentou, na sequência da reunião que tida com esta CCDR-Norte, IP em 23/04/2025, bem como das interações ocorridas com a APA/ARH-Norte, a proposta de alteração à REN de Vimioso (AVISO 10659/2016), a qual visa a adaptação da REN em vigor à nova cartografia de base no âmbito do processo de alteração do seu PDM.

Tendo em consideração essas premissas, e o facto do município de Vimioso enquadrar o presente procedimento no processo de alteração do seu PDM, é feita a avaliação da proposta.

1. Leitos dos cursos de água (LCA)

A memória descritiva elucida que a proposta de transposição da carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Vimioso vigente para a cartografia de base resulta do teor do parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) sobre a necessidade de a Câmara Municipal (CM) efetuar a correção material aos leitos dos cursos de água integrados na Reserva Ecológica Nacional devido à existência de incongruências consideráveis provenientes da cartografia anterior.

Esclarece que “os trabalhos da 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vimioso (...) não previam a alteração da REN. Contudo, devido ao desfasamento evidente dos leitos dos cursos de água, devido a nova cartografia, homologada em 2022, procedeu-se com a alteração da REN em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na sua redação atual. Além disso, a CCDR-N orientou o Município de Vimioso, em reunião setorial realizada a 23/04/2025, que procedesse a transposição da REN, de modo que fossem ajustadas os leitos dos cursos de água e as demais tipologias da REN para a cartografia de base”.

Nesse sentido, a memória descritiva indica que a metodologia que esteve subjacente à delimitação desta tipologia na REN teve em consideração “todas as linhas de água constantes no Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água e outras que, embora não referidas nesta publicação, são consideradas importantes no contexto do sistema hídrico local”.

Quanto à transposição, indica que “procedeu-se à inclusão de todos os leitos dos cursos de água que constam na REN em vigor, onde a metodologia de trabalho adotada consistiu na transposição desta tipologia REN para a nova cartografia de base homologada, à escala 1:10 000, de acordo com o esquema metodológico seguinte e tendo em consideração os ortofotomapas da DGT referentes aos anos 2018, 2021 e 2023”.

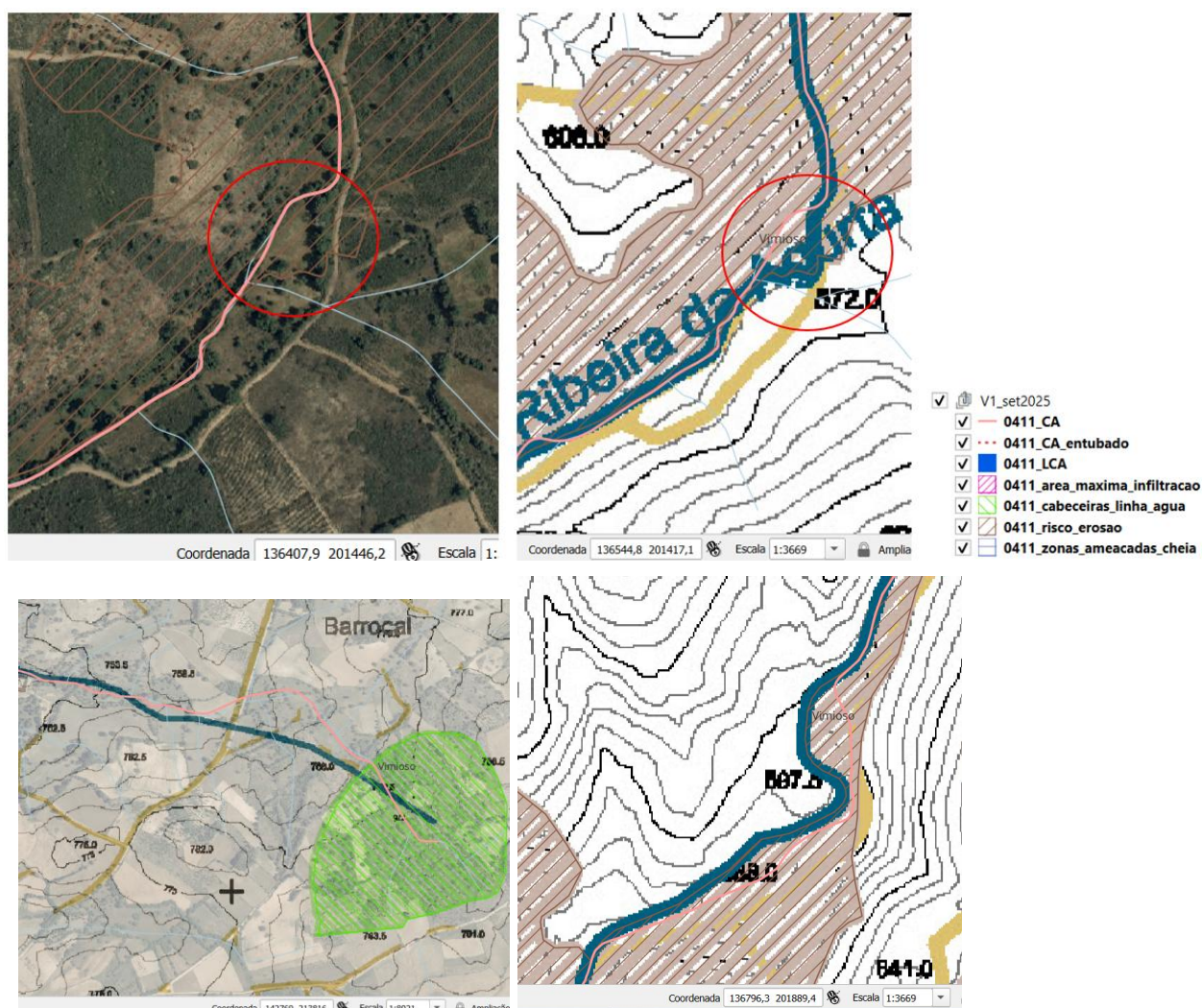
Simultaneamente, foi realizado trabalho de campo, “com o objetivo de reconhecer com maior precisão o posicionamento das linhas de água, complementando assim a análise”.

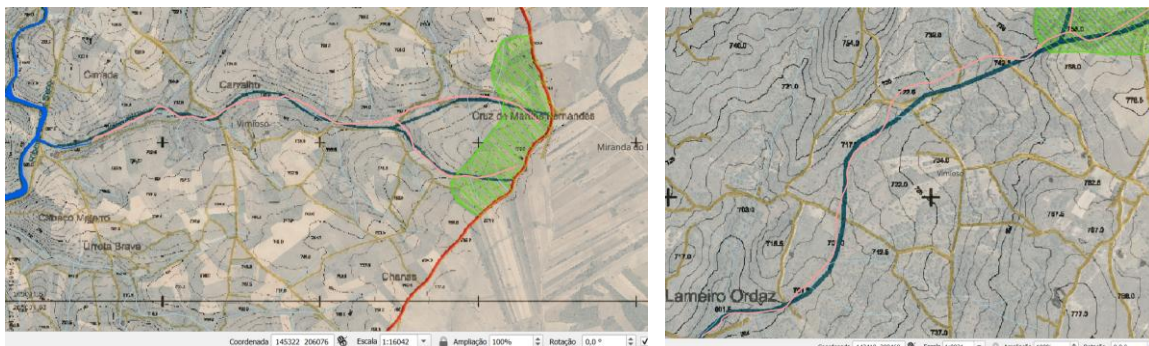
Refere, ainda, que “foram identificados e incluídos em REN todos os cursos de água da nova cartografia de base, que se encontram classificadas como REN na carta da REN em vigor” e “foram realizados ajustes na representação dos leitos que integram a nova cartografia de base e demarcaram-se outros polígonos, para além dos identificados na nova cartografia de base, de forma a ir ao encontro do sugerido pelos ortofotomapas da Direção-Geral do Território (DGT), referentes aos anos 2018, 2021 e 2023”.

Registam-se, assim, alterações ao nível da geometria dos cursos de água (representando sobre a forma poligonal todos os que possuam largura igual ou superior a 5 metros) e ao nível da identificação dos troços entubados, sem possibilidade de renaturalização, os quais – desde que detenham extensão superior a 100 metros –, não integram a proposta de transposição da REN em curso.

Tendo em consideração o supracitado e da apreciação efetuada, registam-se várias alterações na transposição dos cursos de água, aliás, a memória descritiva refere que ocorreu o *“ajuste do posicionamento daqueles leitos dos cursos de água que, de acordo com essa informação, não se afiguravam corretos”*.

Conforme verificado nas imagens infra, denotam-se diversas alterações de posicionamento dos cursos de água, os quais, na maioria das vezes, respeitam a cartografia de base, em detrimento do traçado da REN vigente. Também se regista que a cartografia de base nem sempre é coincidente com o verificado pelos ortofotomapas.





Figs.1 a 6: Exemplo de situação de alteração do posicionamento dos cursos de água

Da apreciação efetuada, considera-se que os cursos de água que integram a REN vigente aparentam estar integralmente transpostos, porém o seu traçado é variável face à REN vigente.

Atento o exposto, entende-se que os leitos dos cursos de água que constam da REN vigente, na sua generalidade, foram transpostos para o exercício de alteração da carta da REN em curso, ainda que essa transposição resulte em diversas alterações, designadamente, ao nível do seu posicionamento e traçado, da sua representação (linear/poligonal) e do abandono de áreas da REN, atendendo ao seu entubamento.

Assim, face à dinâmica associada a este tipo de concelhos e à menor representatividade hídrica, poderá aproveitar-se a transposição desta tipologia da REN. No entanto, note-se que o volume de alterações registadas sobre os cursos de água, implicará a consequente necessidade de adaptação da generalidade das tipologias da REN ao novo traçado dos mesmos, em conformidade com as regras definidas.

Além do exposto, e dado o trabalho já iniciado pela APA, deixa-se à consideração da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., a presente proposta.

2. Áreas de máxima infiltração

Para a delimitação deste sistema, e reportando-nos ao exposto na MDJ da delimitação da REN em vigor, as áreas de máxima infiltração foram aferidas com base na geologia e no relevo, tendo sido consideradas como *“áreas prováveis de máxima infiltração os depósitos de cobertura, constituídos por areias, argilas, e cascalhos, em situação de relevo plano ou ondulado suave (declives inferiores a 8%)”*.

De referir, que o resultado da delimitação se encontra circunscrito a uma pequena área a norte da sede do concelho.

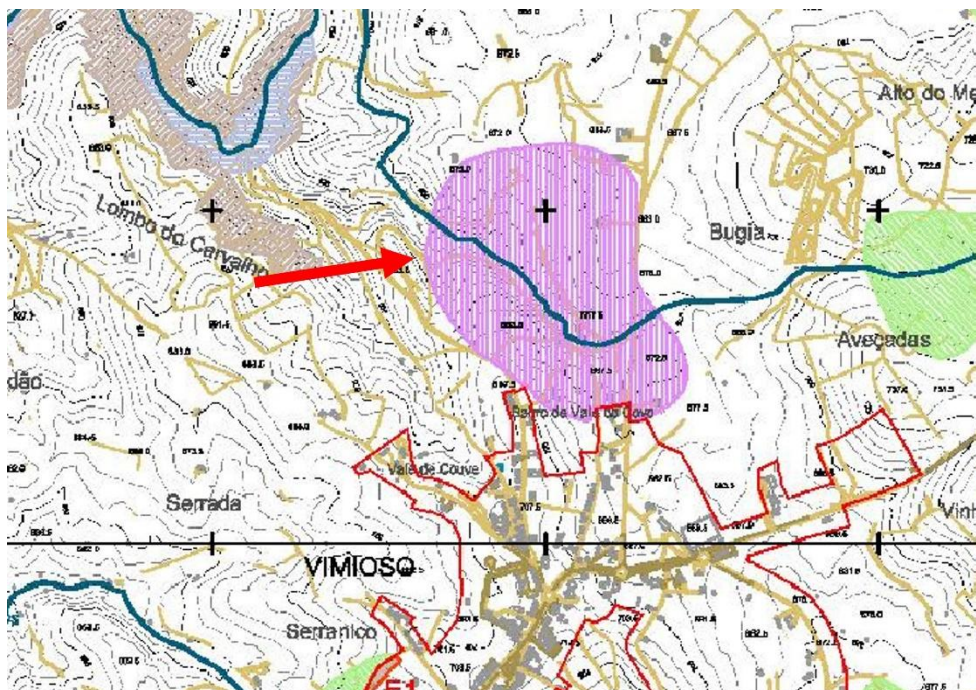


Fig.7 – Delimitação de AMI na REN em vigor

Para o presente procedimento de transposição, o município procedeu à análise da necessidade da realização de acertos cartográficos à informação hidrográfica da nova cartografia de base, por sobreposição com os leitos dos cursos de água (geometria poligonal) e por coerência com os limites administrativos do concelho de Vimioso. Todavia, não foram identificadas sobreposições das AMI com os leitos dos cursos de água, nem com os limites administrativos, pelo que este sistema não foi sujeito a alterações.

Sobre a delimitação da REN, a CCDR NORTE, IP. considera que o resultado das áreas de máxima infiltração ficou aquém do pretendido, sendo até, um pouco, incoerente com o referido na MDJ daquela data.

Ao ser referido que foram “*consideradas como áreas prováveis de máxima infiltração os depósitos de cobertura*”, as áreas aluvionares e os terraços ou depósitos de vertentes presentes na carta geológica, deveriam constar da delimitação, o que não acontece.

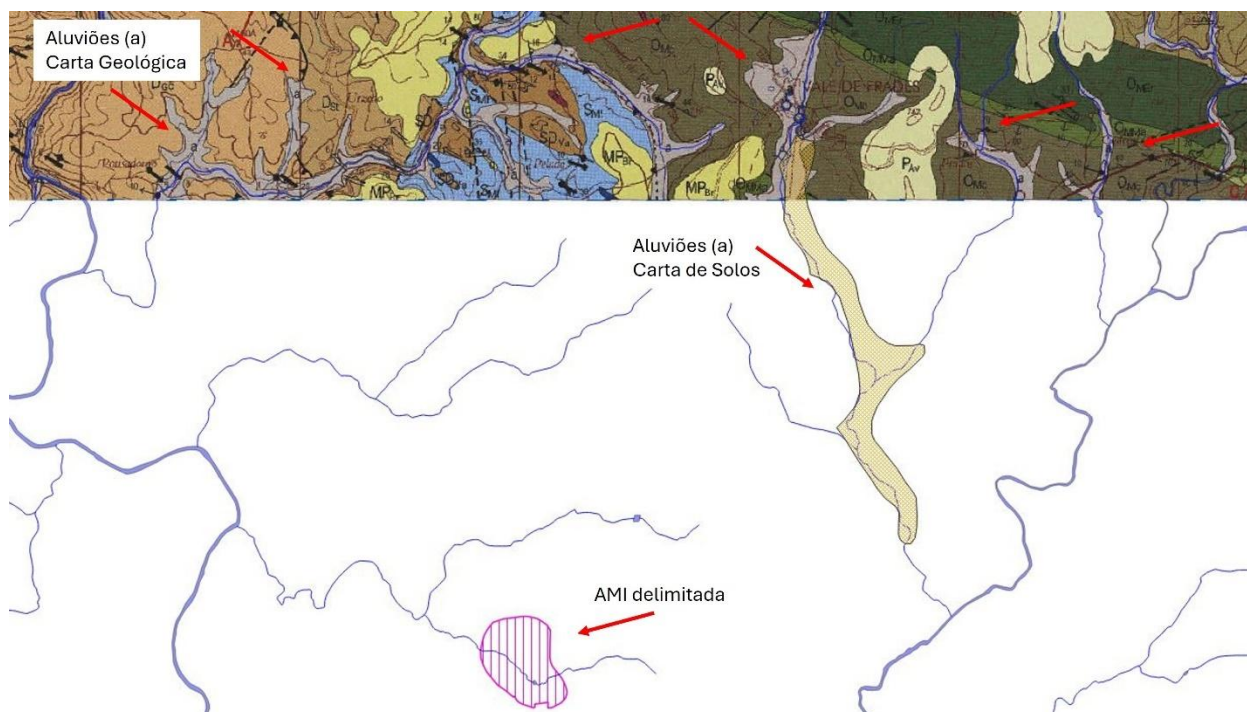


Fig.8 – Confrontação da delimitação AMI com cartografia geológica e de solos

Ainda que se reconheça a dificuldade na sua delimitação pela ausência da publicação da folha 08-C da carta geológica, na folha 08-A é visível uma densidade muito significativa de áreas aluvionares delimitadas que dariam continuidade para a área onde não existe informação, e que poderiam ter sido extrapoladas com outros meios auxiliares como fotografia aérea, trabalhos de campo e outra cartografia como por ex. a Carta de Solos.

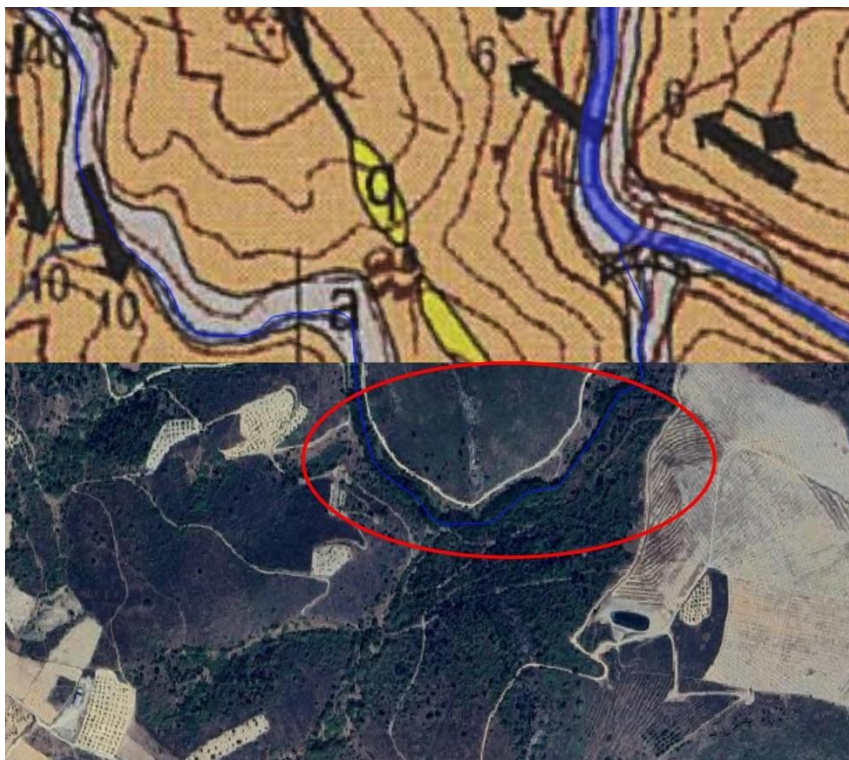


Fig.9 – Continuidade visível no terreno das áreas aluvionares representadas na carta geológica



Fig.10 – Continuidade visível no terreno das áreas aluvionares representadas na carta geológica

Deveremos ter em atenção que estamos perante territórios propensos a fenómenos de seca e que a delimitação destas áreas seria de uma grande pertinência.

Não obstante, atendendo à baixa densidade populacional deste município, não se expectando a ocorrência de elevadas pressões urbanísticas que possam colocar em causa os recursos presentes, esta CCDR-Norte, IP. não se opõe à transposição desta tipologia.

Deixa-se, contudo, o alerta da importância da Carta da REN ser revista ao abrigo das OENR, no mais breve prazo possível.

3. Cabeceiras das linhas de água (CLA)

Conforme descrito na MDJ, *“após a demarcação das linhas de fecho que delimitam as bacias hidrográficas correspondentes aos cursos de água a integrar na REN, foram assinaladas as áreas côncavas situadas na zona montante das referidas bacias as quais abrangem uma zona compreendida entre a linha de cumeada (festo) e as linhas de água de 1.ª ordem.*

Quando estas áreas de cabeceira estão próximas, considerou-se conveniente uni-las, de forma a obter-se espaços contínuos.

Apesar das áreas delimitadas abrangerem, por vezes, terrenos de declividade reduzida, optou-se por manter a sua inclusão em REN atendendo à densidade e importância das linhas de drenagem natural, assim como à meandrização que o relevo apresenta”.

Tratando-se de um processo de transposição, os ajustes realizados consistiram, apenas, por coerência com o limite administrativo do concelho e ajustes aos leitos cursos de água (geometria poligonal) por sobreposição com os mesmos.

Sobre a delimitação das CLA, à data da elaboração da Carta da REN vigente, verifica-se que se afigura corresponder à metodologia descrita, sendo que a única observação que nos suscita é o facto de verificar alguma dispersão das manchas e falta de ligação entre si.

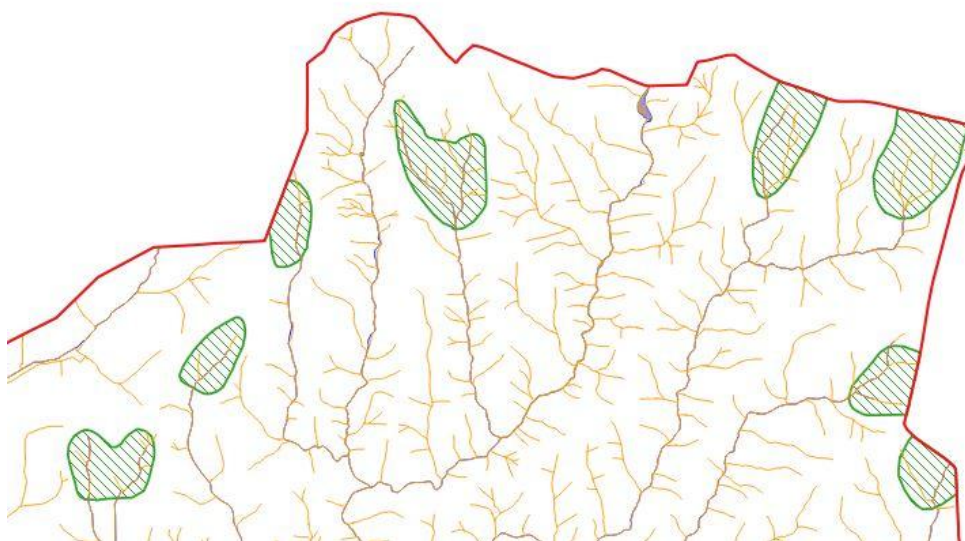


Fig.11 – Extrato da delimitação das CLA, evidenciando-se dispersão das manchas

De acordo com o exposto na OENR (alínea 2.4 do ponto 2 da Secção III, dedicada aos critérios para a delimitação) *“Para a delimitação das áreas de receção e infiltração das águas pluviais devem ser delimitadas as cabeceiras das bacias hidrográficas, partindo das linhas de fecho principais e abrangendo áreas planas e convexas adjacentes e áreas côncavas até à interseção com a linha de água principal”*, definição que veio trazer uma visão mais abrangente desta delimitação.

Esta CCDD-Norte,IP. não vê inconveniente na transposição das cabeceiras das linhas de água para a nova cartografia de base, deixando, uma vez mais, a ressalva da necessidade da revisão de acordo com os novos critérios da REN.

4. Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC)

Verificou-se que foi efetuada a adequada transposição das manchas da tipologia ZAC decorrentes da REN vigente, bem como o correto acerto cartográfico para compatibilização com a nova delimitação dos leitos dos cursos de água representados por polígonos e por linhas.

Assim, emite-se parecer favorável à proposta de delimitação da tipologia ZAC no âmbito da transposição da REN Bruta de Vimioso para a nova cartografia.

5. Áreas com risco de erosão

Relativamente à tipologia “Áreas com risco de erosão” (ARE), uma vez que é entendimento da CCDD NORTE, IP. que, nos processos de transposição, deverá verificar-se a existência de erros patentes e manifestos que impeçam o aproveitamento da Carta da REN, importa verificar se, decorrente da nova cartografia de base a utilizar no PDM, existirão áreas com características e enquadramento nesta tipologia da REN que devam ser delimitadas. Neste sentido, refere-se o seguinte:

1. A REN do concelho de Vimioso, elaborada no âmbito da 1ª revisão do PDM, foi delimitada à escala 1:25000, cuja escala de informação utilizada é divergente da cartografia agora apresentada (1:10 000), a decorrer no âmbito da 2.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM do concelho.

2. Para a delimitação da tipologia em vigor, foram apenas *“demarcadas as áreas com declives iguais ou superiores a 30%. A fim de se conseguir uma homogeneização das manchas obtidas, optou-se pela inclusão de algumas áreas de menor pendente envolventes ou envolvidas pelas de declive superior a 30%. Do mesmo modo, excluíram-se outras manchas de superfície reduzida, embora com pendentes acentuadas”*.

3. A memória descritiva que acompanha o processo de transposição refere que foram realizados ajustes que consistiram no acerto cartográfico à informação hidrográfica da nova cartografia de base, por sobreposição com os leitos dos cursos de água (geometria poligonal) e por coerência com os limites administrativos do concelho.

4. No sentido de se verificar eventuais erros de delimitação e a possível existência de mais áreas que devessem integrar a tipologia “ARE”, aplicou-se a metodologia adotada na REN em vigor à nova cartografia. Após a análise da informação remetida, nomeadamente a nova cartografia e a informação geográfica das “ARE”, verifica-se que a declividade do concelho

(declives gerados a partir da nova cartografia) coincide em grande parte com as “*áreas com risco de erosão*” da REN em vigor.

Refira-se que, através do mapa de declives gerado, identificaram-se, por um lado, áreas com declives iguais ou superiores a 30% de dimensão significativa que não foram integradas na tipologia, e por outro, áreas com declives inferiores a 30%, com dimensão considerável que foram integradas como “ARE”. Não obstante, relembra-se que as manchas da REN em vigor foram homogeneizadas, nos termos acima reportados.

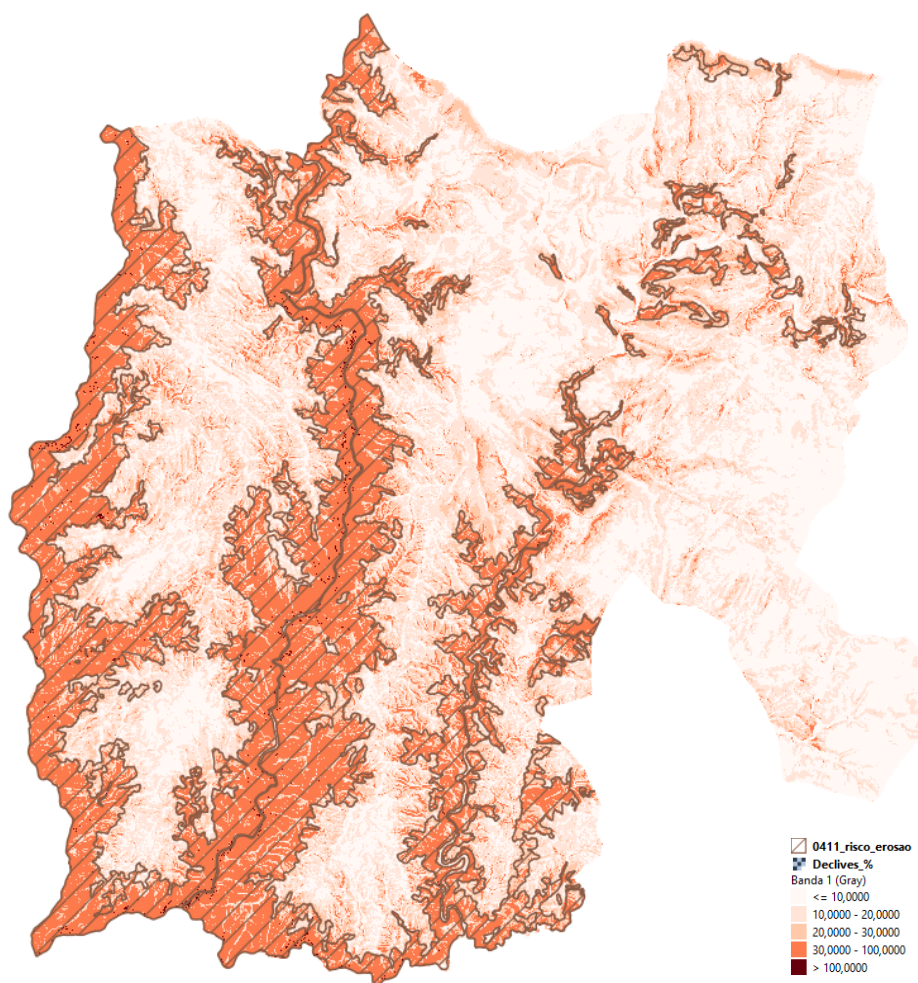


Fig. 12 – Análise das áreas com declive igual ou superior a 30%

No entanto, uma vez que, a incorporação de novas áreas implica alterações que não se enquadram nos pressupostos de ajuste/adaptação possíveis de realizar neste tipo de processo de aproveitamento da REN em vigor, e atento a que, de um modo geral, as áreas com declives iguais ou superiores a 30% coincidem em grande parte com as áreas com risco de erosão da REN em vigor, considera-se que, caso as restantes tipologias da REN em vigor reúnam condições para a aceitação da sua transposição, poderá o município optar por manter a REN vigente também no que respeita à tipologia “Áreas com risco de erosão”.

5. Não obstante o acima referido, da análise à proposta de transposição, cumpre transmitir:

- Sem prejuízo dos acertos realizados das ARE, e que em termos genéricos se encontram corretamente aplicados, da análise à informação geográfica, verifica-se a existência de áreas de reduzida dimensão, resultantes dos ajustes realizados à sobreposição com os "LCA", que deverão ser revisitadas, devendo o município ponderar a sua aferição/eliminação.

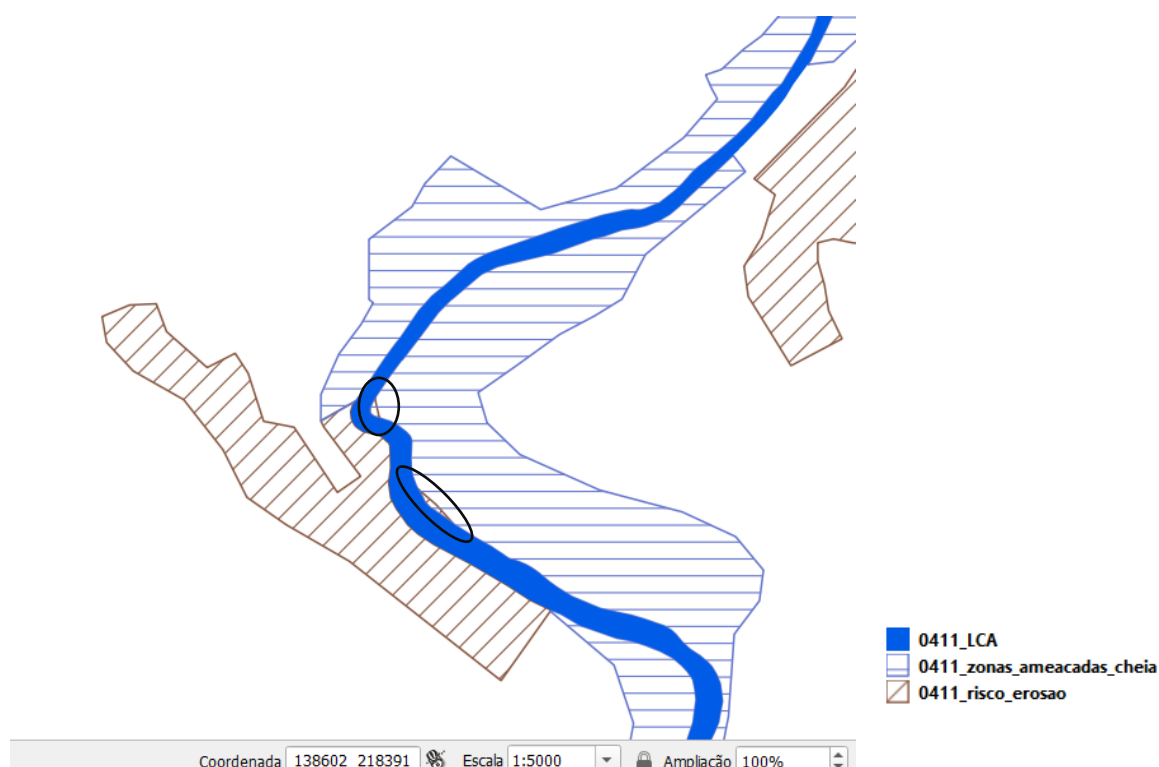


Fig. 13 – Exemplo de correções a efetuar resultantes dos ajustes realizados aos LCA de geometria poligonal

- Na sequência dos ajustes a efetuar, importará corrigir a tabela síntese constante da página 26 da memória descritiva, uma vez que existirá uma ligeira variação da área total das "Áreas com risco de erosão" propostas.
- Alerta-se, por último, que a tipologia "Áreas com risco de erosão", só poderá ser validada, após estabilização e validação da tipologia "Leitos dos cursos de água" pela CCNR-NORTE, IP. e APA, I.P./ARH do Norte.

6. Escarpas

Analisada a REN de Vimoso em vigor, verifica-se que, por motivos que não se conseguiram apurar, a mesma não contempla o sistema "Escarpas e faixas de proteção", pese embora, durante a sua delimitação, a então CCRN tenha transmitido o seguinte parecer: "Caso existem

terrenos com declividade superior a 100% (45°) estes deverão integrar as escarpas e distinguir-se das áreas com riscos de erosão." (Informação n.º 92/DROT/DEP/57, de 02-11-1992).

Não obstante, uma vez que é entendimento da CCDR NORTE que, neste tipo de processos de alteração/transposição, deverá verificar-se a existência de erros de delimitação patentes e manifestos ou alterações territoriais e discrepâncias cartográficas que impeçam o aproveitamento da Carta da REN em vigor, importava verificar se, decorrente da nova cartografia de base a utilizar na alteração do PDM, existiriam áreas com características e enquadramento nesta tipologia da REN que devessem ser delimitadas.

Analisado o mapa de declives, gerado a partir da nova cartografia de base disponibilizada pelo município (curvas de nível e pontos cotados), verificou-se que existe uma extensão significativa de áreas de declive superior a 45° ou 100% que importaria considerar no âmbito da Reserva Ecológica Nacional. Embora tal possa, em certa parte, decorrer da diferença de escalas de produção cartográfica existente entre a cartografia de base da REN em vigor e a cartografia de base a utilizar na revisão do PDM (1/25.000 vs. 1/10.000), conclui-se que a REN em vigor não se conforma em pleno com a nova cartografia de base.

Assim, atendendo que as alterações que a incorporação desta tipologia na REN em vigor implicaria não se enquadram nos pressupostos de ajuste/adaptação possíveis de realizar neste tipo de processo de aproveitamento da REN em vigor, entende esta CCDR-NORTE, IP. que, preferencialmente, deveria o município proceder a uma nova delimitação da REN, de acordo com as orientações estratégicas, o que resultaria numa proposta de REN mais ajustada à realidade e num PDM mais conformado com as questões da salvaguarda de pessoas e bens a riscos naturais.

Conclusão

Esta CCDR-Norte, IP., da análise feita à presente proposta de transposição de REN, considera que, sem embargo ocorrer a necessidade de algumas correções supra apontadas, não vê inconveniente no andamento do processo de transposição da REN no contexto de alteração do seu PDM. Não obstante, considerando as advertências feitas ao longo da análise das diferentes tipologias da REN, deverá desde já o município de Vimioso avançar de forma paralela, com o processo de delimitação da REN de acordo com as OENR, assumindo-se o compromisso de publicar a REN alterada com a entrega da 1.ª versão da REN OENR até ao final do presente ano de 2025. Caso não se cumpra, cumulativamente, estes dois requisitos, o processo de transposição perde a viabilidade.

Porto, 29 de setembro de 2025

ANEXO 5



INFORMAÇÃO

PARECER

DESPACHO

1-Concordo com a proposta; 2-Remeter à CCDRN e CM de Vimioso, através da plataforma PCGT
Assinado por: **JOÃO NOEL BRUÇO AFONSO**
Data: 2025.09.29 17:19:30+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Comandante Sub Regional de Emergência e Proteção Civil das Terras de Trás os Montes - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

ASSUNTO

Parecer ANEPC - Alteração à REN de Vimioso no âmbito do processo de alteração do PDM de Vimioso - ID 924 - PDM - VIMIOSO | REF<DSOT- IGT_1/2023 >

I. SITUAÇÃO

O presente parecer técnico é emitido no âmbito do processo de 2.ª Alteração ao PDM de Vimioso, tendo por base a documentação facultada, nomeadamente a proposta de transposição da REN, incluindo a memória descritiva e as respetivas peças desenhadas.

2. FINALIDADE

Avaliar, de forma conclusiva, se a proposta de transposição da REN garante a manutenção ou reforço dos níveis de proteção de pessoas e bens face aos riscos naturais e tecnológicos identificados no município, assegurando compatibilidade plena com os instrumentos de planeamento de emergência e proteção civil vigentes.

3. ANÁLISE

A análise efetuada resulta do cruzamento da informação contida na proposta de transposição da REN com os diagnósticos de risco e as estratégias de mitigação definidas no PMEPC e no PMDFCI de Vimioso.

Confirma-se correlação direta entre áreas de maior vulnerabilidade municipal e tipologias REN, mantida após transposição:

- (a) Risco de Incêndio Rural (Elevado): Principal ameaça municipal, com perigosidade alta/muito alta concentrada em vales declivosos com elevada carga de combustível. Estas zonas mantêm-se integralmente abrangidas pela tipologia "Áreas com risco de erosão", cuja função de proteção do solo é indissociável da prevenção de grandes incêndios.
- (b) Risco de Inundações (Moderado): Circunscrito a áreas ribeirinhas. A transposição, ao refinar o traçado dos cursos de água e ajustar a delimitação das "Zonas ameaçadas pelas cheias", aumenta a precisão na identificação de áreas críticas, constituindo melhoria na gestão deste risco.
- (c) Risco de Movimentos de Massa (Moderado): Associado a encostas de maior declive, salvaguardadas pela tipologia "Áreas com risco de erosão".

A análise cartográfica demonstra que a transposição constitui, essencialmente, correção material de natureza técnica. Não se verificam exclusões prejudiciais à integridade ecológica ou segurança territorial.

A nova delimitação não conflitua com infraestruturas estratégicas de proteção civil (Rede de Faixas de Gestão de Combustível, Rede Viária Florestal definidas no PMDFCI).

4. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

A transposição da REN constitui procedimento tecnicamente correto e benéfico, resultando em representação mais precisa das áreas críticas de proteção civil.

A operação não diminui o nível de proteção existente, mantendo as áreas de maior risco devidamente salvaguardadas.

A alteração proposta é coerente e conforme com os objetivos e estratégias definidos no PMEPC e PMDFCI.

Para correta implementação no âmbito do PDM, propõe-se:

- (a) Integração da cartografia final da REN em todos os instrumentos de planeamento operacional (PMEPC, Planos Operacionais Municipais anuais), garantindo atuação das entidades de proteção civil sobre base cartográfica rigorosa e atualizada;
- (b) Recomendação ao Serviço Municipal de Proteção Civil para utilização da nova cartografia como ferramenta de apoio à decisão na monitorização de riscos e emissão de pareceres sobre operações urbanísticas em zonas confinantes com áreas REN.

Com base na análise efetuada e na perspetiva estrita da proteção civil, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** à proposta de transposição da REN do concelho de Vimioso.

À consideração superior,

O Técnico Superior,

Assinado digitalmente por
CARLOS FILIPE FERNANDES
TAVARES
Data: 2025.09.29 14:29:28
+01:00

Carlos Tavares

ANEXO 6

ALTERAÇÃO DO PDM DE VIMIOSO

Ata da Conferência Procedimental da alteração da REN (artigo 11.º do RJREN)

9 de outubro de 2025 | Hora: 10h00 – 10:15 | Local: (reunião telemática)

Ordem de trabalhos: Conferência Procedimental ao abrigo do artigo 11.º do Regime Jurídico da REN

Na sequência da reunião setorial da REN, do passado dia 1 de outubro de 2025, a Câmara Municipal de Vimioso apresentou os elementos no sentido de existir pronúncia sobre a proposta de alteração à REN de Vimioso, a qual se cinge à transposição da REN em vigor (Aviso n.º 7368/2015, de 7 de julho, na sua última versão) para a nova cartografia de base do processo de alteração do PDM.

Refira-se que se trata de uma alteração à REN, ao abrigo do artigo 16.º do Regime Jurídico da REN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, seguindo o procedimento previsto no artigo 15.º, uma vez que a proposta de alteração de delimitação ocorre em simultâneo com a alteração de um plano territorial de âmbito municipal, que por sua vez remete para a tramitação prevista no artigo 11.º (Acompanhamento e aprovação da delimitação da REN a nível municipal).

De salientar ainda que a Conferência Procedimental prevista no Regime Jurídico da REN, não ocorreu em simultâneo com a Conferência Procedimental ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, na sua atual redação, ocorrida em 2 de junho de 2023, considerando que a alteração do PDM apresentada pelo Município não tinha como pressuposto a alteração da REN. Conforme parecer das entidades emitidos nessa sede, em particular da CCDR NORTE e da APA, foi referido que a alteração do PDM implicaria a necessidade de ajustes à REN, considerando a utilização de nova cartografia, pelo que foi sinalizada a necessidade de se promover a alteração da REN, que agora se pretende aprovar.

Na reunião estiveram presentes:

- Representantes da CM de Vimioso: Vereador Pascoal Padrão; Eng.º Ventura; Arq. Miguel Martins e Eng.ª Ana Martins.
- Representantes da CCDR NORTE.: Arq.º Nuno Mota, Eng.º Luís Amorim e Arq.º Ricardo Santos.
- Representante da ANEPC: Eng.º Carlos Tavares.
- Representantes da equipa GEOATRIBUTO: Dr.º Ricardo Almendra, Dr.ª Paula Pereira e Dr.ª Marcia.

A APA/ARH-Norte foi convocada, mas não esteve presente, apesar de ter carregado o seu parecer na PCGT.

Pelas 10.00 horas, o Arq.º Nuno Mota, na qualidade de Chefe de Divisão de Ordenamento e Sustentabilidade do Território, da CCDR NORTE., deu início à Conferência Procedimental, enquadrando a mesma aos presentes das diferentes entidades presentes.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJREN, cabe às entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar em função das áreas da REN em presença pronunciarem-se sobre a compatibilidade da proposta de delimitação (alteração neste caso), bem como sobre as propostas de exclusão de áreas da REN e sua fundamentação.

Feito o presente enquadramento, cabe essencialmente à ANEPC e CCDR-NORTE, IP, pronunciar-se sobre a proposta de alteração à REN apresentada pelo município de Vimioso, proponente da proposta de alteração.

O representante da ANEPC emitiu parecer favorável à proposta e sem qualquer observação.

Relativamente ao parecer da CCDR NORTE, o mesmo é favorável no que diz respeito à proposta de adaptação da REN em vigor para a nova cartografia de base, tendo-se igualmente verificado que os sete polígonos das exclusões, do tipo E, são exatamente os mesmos da REN em vigor. Assim sendo, a CCDR NORTE emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes condições, a saber:

1. decorrente de não ser discriminado o fim das sete (7) propostas de exclusão, e respetiva fundamentação, deverá o município manter o fim proposto da exclusão, bem como a respetiva síntese da fundamentação, com as respetivas adaptações, as quais ocorreram em sede da alteração do PDM proposta, e de acordo com o validado pelo acompanhamento feito pela CCDR NORTE ao nível da classificação e qualificação do solo;
2. a tabela das exclusões terá que ser reformulada, em conformidade com a tabela tipo infra;

Quadro 2: Exclusão de áreas destinadas à satisfação de carências existentes (tipo E)

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) de REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E1	0,38	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área de consolidação do aglomerado rural (infraestruturada).

3. o processo de alteração da REN e do PDM tem que estar concluído até ao final do presente ano de 2025, sendo que no âmbito do envio da proposta de alteração da REN a CM de Vimioso terá que, paralelamente, entregar a 1.ª versão/proposta da REN de acordo com as OENR. Por forma a ser possível cumprir o prazo definido, todos os elementos terão que dar entrada na CCDR-Norte, IP, até ao limite do dia 12/12/2025, no sentido da proposta da REN alterada ser analisada e aprovada pela Comissão Diretiva.

Relativamente ao parecer da APA/ARH-Norte, o qual foi analisado, verifica-se que a presente proposta foi já corrigida ao nível do observado para a tipologia “áreas com risco de erosão”, e, no que diz respeito aos “leitos dos cursos de água”, os exemplos dados pela APA são desadequados, dado o nível de análise de pormenor e subjetividade (para uma carta que será publicada à escala 1:10.000) e sem garantias de fundamento. Não obstante o referido, deverá o município ponderar sobre o mesmo, nomeadamente na inclusão do observado, sempre que tal se justifique, na primeira proposta que irá ser entregue da carta da REN delimitada de acordo com as OENR.

Em conclusão e tal como previsto no n.º 3 do artigo 11.º do RJREN, emite-se parecer favorável à proposta de transposição da REN para nova cartografia de base, condicionado a que o município cumpra cumulativamente com as condicionantes referidas pela CCDR NORTE, IP., bem como pondere a inclusão do observado pela APA no seu parecer.

Pelas 10:15 horas, nada mais havendo a tratar, a CCDR NORTE, deu por terminada a reunião, tendo sido elaborada a presente ata.

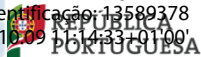
Porto, 9 de outubro de 2025

Assinatura digital dos intervenientes:

ANEPC:

CCDR-Norte,IP.:

Assinado por: **Carlos Filipe Fernandes Tavares**
Num. de Identificação: 13589378
Data: 2025.10.09 11:43:37+01'00'



Assinado por: **Nuno Vasconcelos Teixeira da Mota**
Num. de Identificação: 12989826
Data: 2025.10.09 11:20:30+01'00'

Assinado por: **Manuel Pascoal Lopes Padrão**
Num. de Identificação: 11423929
Data: 2025.10.09 11:03:25+01'00'

CM

SO

ANEXO 7

CCDR Norte - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.
Rua Rainha Dona Estefânia 251
4150-304 - PORTO

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S057024-202510-

ARHN.DPI

08/10/2025

ARHN.DPI.00040.2023

Assunto: Análise da proposta da transposição da Reserva Ecológica Nacional (REN)
do concelho de Vimioso para a nova cartografia de referência (V02/agosto
2025)

Em resposta ao pedido de parecer sobre a proposta da transposição da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Vimioso para a nova cartografia de referência (V02/agosto 2025), submetido pela CCDR Norte, por email, em 02-10-2025, a APA-ARH Norte emite **parecer favorável condicionado**.

A proposta deve ser revista em conformidade com o exposto no anexo do presente ofício

Esta entidade está disponível para qualquer esclarecimento tido por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe da Divisão de Planeamento e Informação

António Santa

(Por subdelegação de competências -Despacho n.º 1741/2025, de 6 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 26/2025, II Série, de 06 de fevereiro de 2025)

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Anexos: o referido parecer

Anexo ao ofício **S057024-202510-ARHN.DPI**

Assunto: Análise da possibilidade de transposição da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vimioso para a nova cartografia de referência (V02).

1. Elementos da proposta

A CCDR Norte remeteu a estes serviços os seguintes elementos para análise:

Peças escritas: Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) sobre a transposição da REN para nova cartografia, datada de agosto de 2025.

Informação geográfica: Tipologias REN.

2. Regime jurídico aplicável

A presente proposta de transposição segue o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, que revogou integralmente o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março.

3. Apreciação técnica

A proposta submetida inclui a delimitação das seguintes tipologias da REN Bruta:

Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento:

- Leitões de cursos de água (LCA);
- Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC);

Zonas declivosas:

- Áreas com risco de erosão (ARE);

Não foi analisada a continuidade da REN com os concelhos limítrofes, considerando-se que esta deverá ser verificada pela CCDR-N.

A carta (proposta de transposição REN) não poderá delimitar qualquer tipologia da REN para lá dos limites administrativos do concelho (CAOP).

Atendendo a que se trata da transposição da REN em vigor para a nova cartografia de referência, não deverá haver lugar a novas delimitações REN, pelo que apenas se deve corrigir em função do rigor e posicionamento da nova cartografia de referência.

Analisados os elementos remetidos e tendo em consideração as tipologias REN sobre os quais é competência da APA, I.P. informa-se o seguinte, por tipologia de REN:

Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento

Leitos de cursos de água (LCA)

A transposição da REN na tipologia LCA deve representar os mesmos cursos de água que constam da REN em vigor e na mesma extensão, mas com o traçado da nova cartografia de base - desde que traduza a realidade. Assim, deve a proposta adotar na generalidade o traçado da nova cartografia de base, contudo, pode e deve afastar-se do traçado da mesma sempre que se justifique, numa perspetiva de representação da realidade. Por outro lado, há que garantir que os cursos de água em transposição são os mesmos que os em vigor, não se admitindo novos troços mesmo que paralelos aos que constam da REN em vigor. Em caso de dúvidas, deve a CM proceder a trabalho de campo para validar as alterações.

Após a análise dos elementos gráficos e da memória descritiva da proposta de transposição V01, constata-se que, foram incluídos na proposta de REN todos os cursos de água da nova cartografia de base que se encontram classificadas como REN na carta da REN em vigor. Foram também realizados ajustes na representação dos leitos que integram a atual proposta de REN tendo por base o observado nos ortofotomapas. No entanto, a avaliação da proposta evidenciou a necessidade da realização de ajustes nos LCA partilhados com os concelhos limítrofes, bem como com a conversão de alguns leitos representados com geometria linear para representação poligonal. Em seguida são identificados alguns exemplos dos aspetos que devem ser melhorados na transposição da presente tipologia.

Transposição dos LCA delimitados na REN em vigor:

- Num processo de transposição, tal como referido anteriormente, não há lugar à eliminação de cursos de água integrados na REN em vigor (salvo situações muito pontuais e bem fundamentadas), nem delimitação de novos, devendo-se respeitar os critérios de seleção adotados aquando da sua produção. Na presente proposta, destaca-se a situação ilustrada na figura seguinte, onde se verifica a necessidade de transpor a totalidade da linha de água.

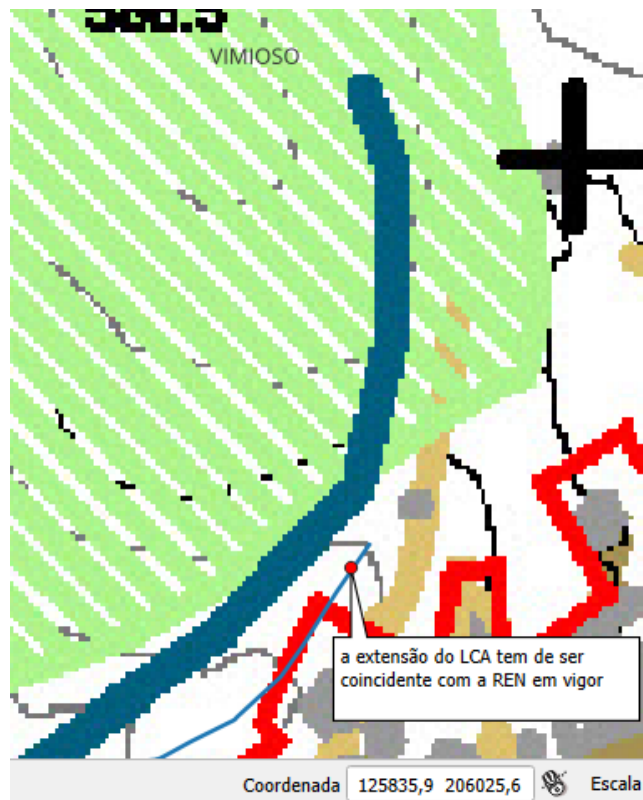


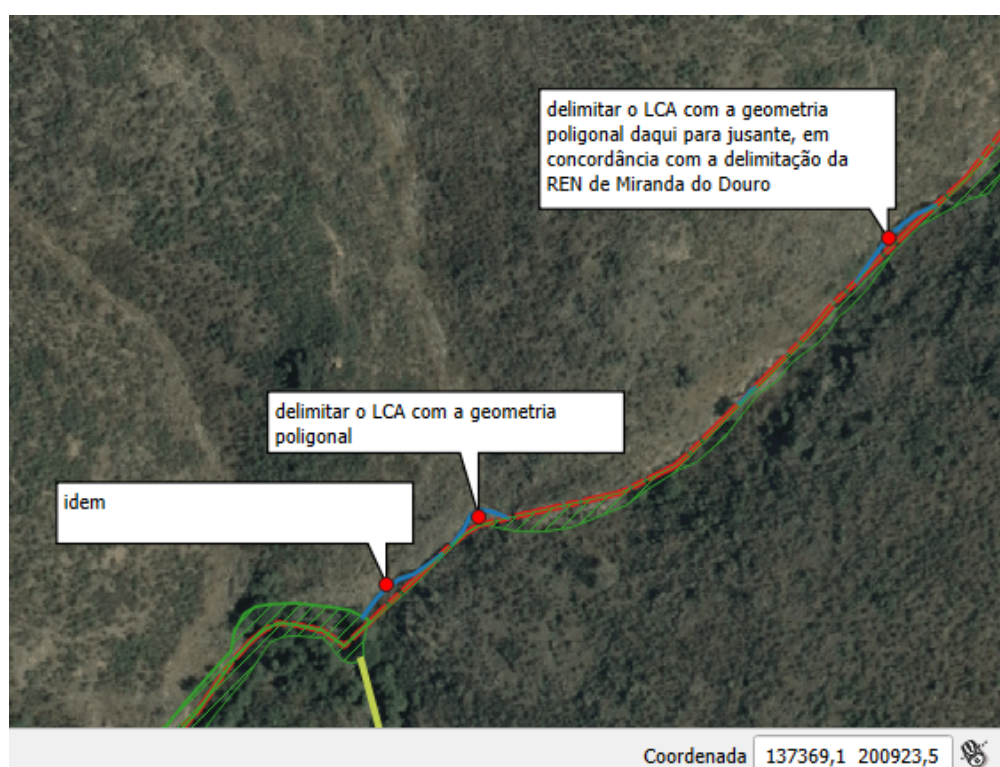
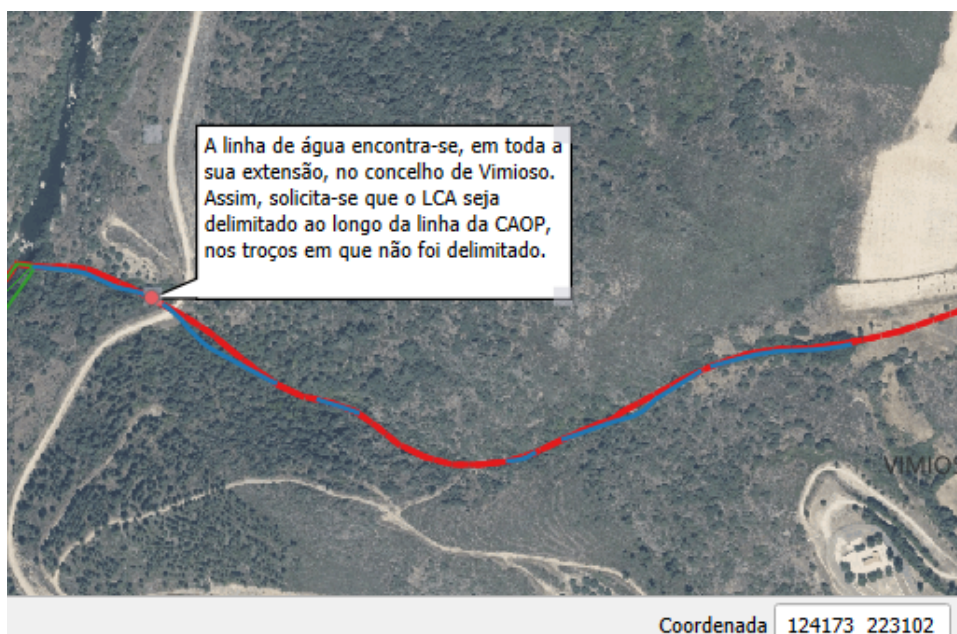
Figura 1 | LCA delimitado por defeito num afluente do rio Sabor. REN transposta – linha azul fina.

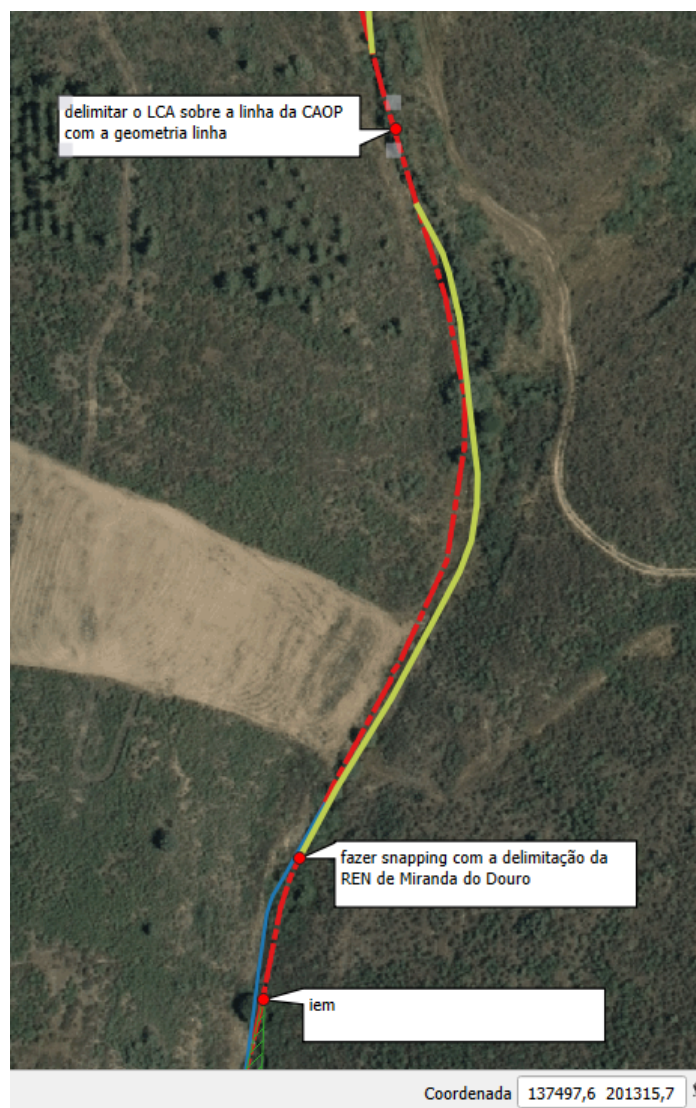
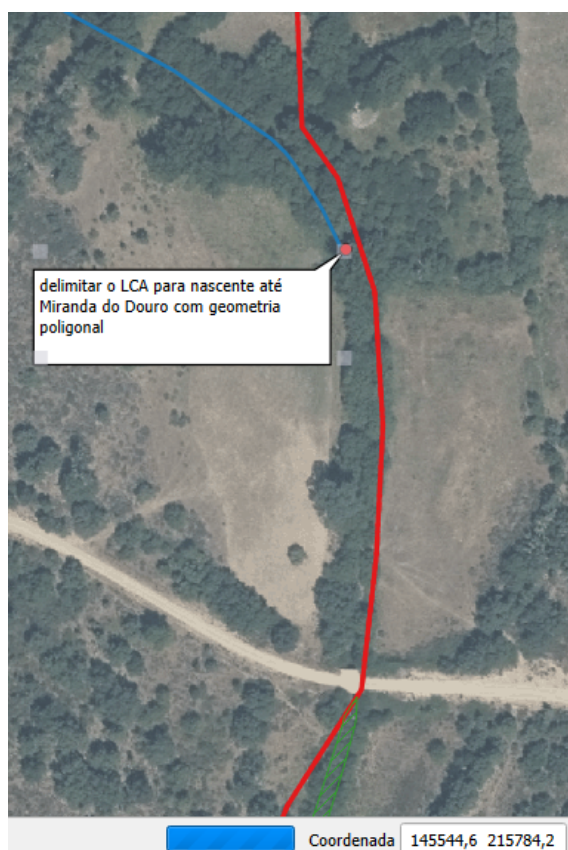
Ajuste e posicionamento do leito das linhas de água:

- Existem algumas situações em que o ajuste e o posicionamento do leito dado pela cartografia de base, transposto para a REN, não é sustentado pelos ortofotomapas, permanecendo a necessidade de correção. O mesmo se aplica à delimitação das linhas de água partilhadas com os municípios limítrofes. Seguidamente, são apresentadas algumas situações exemplificativas que carecem de correção.



Figuras 2 e 3 | Situações exemplificativas da necessidade de proceder a ajustes no leito de acordo com o observado nos ortos.



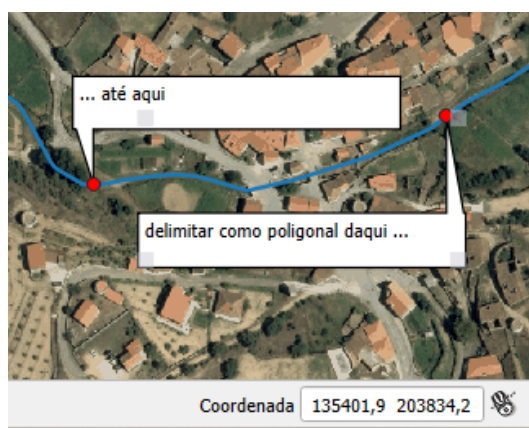
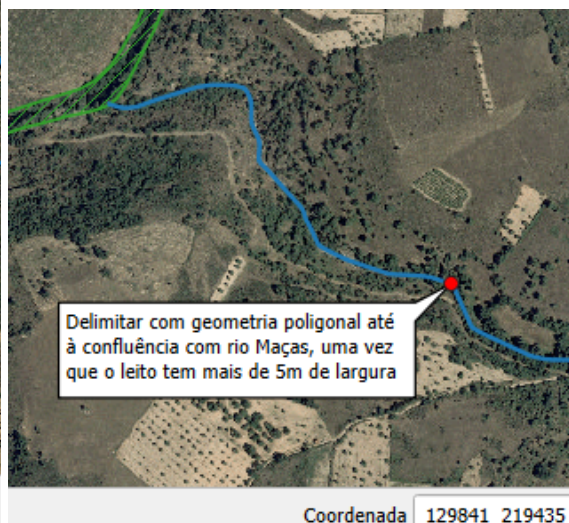


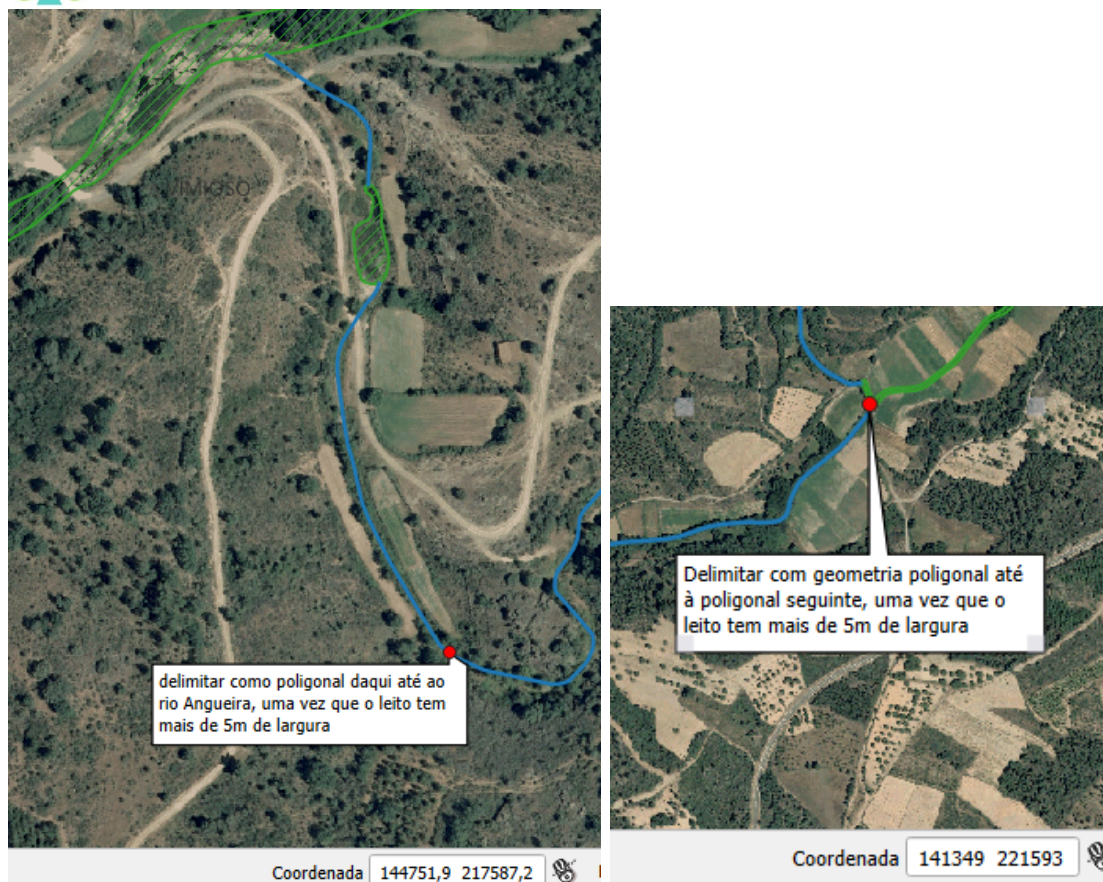
Figuras 4 a 7 | Delimitação do LCA partilhados com os municípios limítrofes. LCA de Vimioso – linha azul e polígono de trama verde, LCA de Miranda do Douro – linha verde-claro e polígono de trama verde e CAOP – linha vermelha tracejada.

Geometria poligonal:

- A delimitação de um plano de água deve ser feita recorrendo à geometria poligonal, sempre que a largura do leito do rio for igual ou superior a 5 metros. A delimitação com geometria poligonal tanto se aplica à totalidade de um curso de água como a um pequeno troço ou açude, podendo-se alternar a geometria em função da expressão observada no território. No que respeita à presente proposta, constata-se que a delimitação poligonal dos cursos de água com largura igual ou superior a 5m, continuam a estar delimitados por defeito. De seguida são apresentados exemplos de LCA em que se deve promover a respetiva melhoria.







Figuras 8 a 15 | A delimitação do plano de água deve ser feita recorrendo à geometria poligonal, uma vez que a largura do leito é superior a 5m. LCA – linha azul e polígono de trama verde, CAOP – linha vermelha.

Erro topológico

- A representação poligonal da REN não pode ser interrompida com linhas transversais, como as que estão identificadas nas figuras seguintes. De acordo com o anexo III da norma técnica para a produção e reprodução das cartas de delimitação da REN, os polígonos adjacentes com a mesma tipologia devem ser fundidos. Para ultrapassar esta questão, sugere-se dissolver os polígonos após a estabilização do LCA – rever a totalidade da proposta.

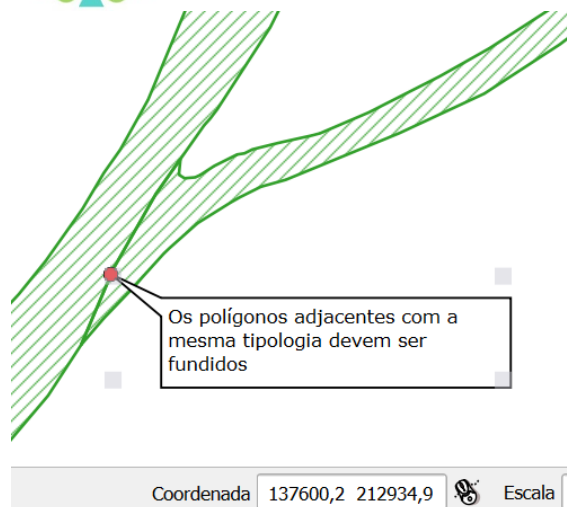


Figura 16 | Exemplos que ilustram a necessidade de dissolver os polígonos após a estabilização dos CALM.

Face ao exposto aplica-se à totalidade da proposta **parecer favorável condicionado** e solicita-se a correção das melhorias recomendadas neste parecer.

Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC)

Não foram encontradas incorreções na ZAC transposta, tendo havido apenas ajustes da geometria da tipologia, naqueles casos em que os cursos de água sofreram correção dos seus traçados, eliminando-se desfasamentos e sobreposições. As alterações induzidas pela nova CAOP foram também repercutidas na tipologia ZAC.

A tipologia foi corretamente transposta para a nova cartografia de referência.

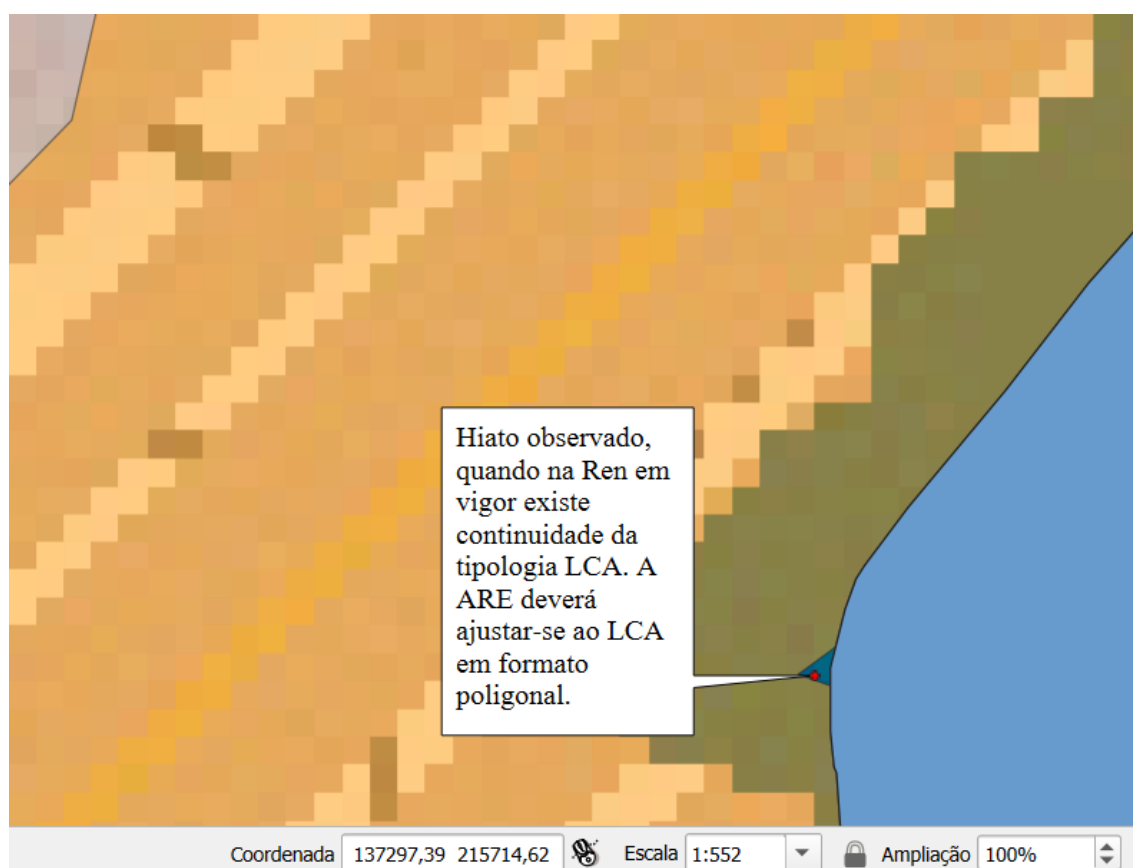
Zonas declivosas

Áreas com risco de erosão (ARE)

Nota prévia: No âmbito do processo de transposição da REN, para uma nova cartografia, deverão ser transpostas todas as áreas REN em vigor, sendo apenas admitidos acertos para eliminação de sobreposição aos leitos dos cursos de água (LCA), no seu formato poligonal, e leitos de albufeiras (ALB), sobre os quais não poderá haver sobreposição ou desfasamento, salvo se este desfasamento já se verificar na REN em vigor.

Ora, analisados os elementos que acompanham esta versão V02, gráficos, assim como memória descritiva/explicativa, denominada "0411_REN_transp_V02", considera-se que estão identificadas as áreas que constam da REN em vigor, o que na tipologia em apreço, tendo em

consideração os critérios definidos no âmbito de uma transposição, se considera adequado. Não foram visualizadas sobreposição aos leitos dos cursos de água (LCA), no seu formato poligonal, sobre os quais não poderá haver sobreposição ou desfasamento, salvo se este desfasamento já se verificar na REN em vigor. Contudo, foi observada a situação infra e que exige correção para que a tipologia em causa possa ser considerada estabilizada. Alerta-se, no entanto que esta tipologia só poderá encontrar-se totalmente fechada, após a validação final dos LCA. Deste modo, no que respeita à proposta de delimitação da tipologia ARE, emite-se **parecer favorável condicionado** à correção do detalhe infra assinalado.



4. Conclusão

Assim, considera-se que a proposta de transposição da REN do concelho de Vimioso (V02) carece de revisão nos aspetos referidos neste parecer, sintetizando-se o seguinte:

- Leitões de cursos de água (LCA) – **parecer favorável condicionado**;
- Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC) – **parecer favorável**;
- Áreas com risco de erosão (ARE) – **parecer favorável condicionado**.

Alerta-se para o facto de as alterações realizadas por vezes terem impacte em outras tipologias, pelo que deverá ser assegurada a consistência da proposta após revisão, particularmente as sobreposições aos LCA (polígonos) e ALB que não devem existir.

Solicita-se que juntamente aos elementos a apresentar, **num outro documento ou em anexo à MDJ**, sejam remetidas respostas às questões levantadas pela APA/ARH do Norte, bem como a identificação de todas as alterações introduzidas.

Esta Agência está disponível para qualquer esclarecimento tido por conveniente.